



### TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Domingos Neto

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima - Vice-presidente  
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha - Corregedor-geral  
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira – Ouvidor-geral

Conselheiro Interino João Batista Camargo  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Conselheiro Interino Moises Maciel

Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

### PRIMEIRA CÂMARA

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques - Presidente  
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima  
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

### SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino Moises Maciel - Presidente  
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha  
Conselheiro Interino João Batista Camargo

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas Getulio Velasco Moreira Filho

Procurador-Geral de Contas Substituto Alisson Carvalho de Alencar  
Procurador de Contas Gustavo Deschamps  
Procurador de Contas William Brito

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/ILC/2018

**PROCESSO:** 36.251-4/2017  
**PRINCIPAL:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU  
**INTERESSADO:** IRANY SOUSA CARRIJO  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 1º, da Resolução Normativa nº. 14/2007, venho notificá-lo para que tome conhecimento e apresente defesa acerca do Representação de Natureza Interna nº **36.251-4/2017**, sob sua responsabilidade no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, o relatório está disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº. 14/2007.

Publique-se.

#### CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017)

##### DECISÃO

##### DECISÃO Nº 078/LCP/2017

**PROCESSO Nº:** 22.448-0/2017  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
**REPRESENTANTE:** SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
**REPRESENTADO:** VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - ex-prefeito Municipal  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, em desfavor do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, ex-prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e de informações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, de remessa obrigatória ao TCE-MT, por meio do Sistema Geo-Obras, constatado até o exercício de 2016.

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. **Vicente Gerotto de Medeiros** foi devidamente citado, conforme se verifica no Ofício nº. 955/LCP/2017, enviado via endereço eletrônico, e também via AR postado nos Correios em 21/08/2017 sob o nº DA141825359BR, porém, este foi devolvido ao Tribunal de Contas por motivo "Ausente", informação certificada pela Gerência de Processos e Diligenciados (Doc. nº. 256995/2017).

É importante constar que, além dos sistemas internos desta Corte, foram realizadas buscas pelo endereço do Sr. **Vicente Gerotto de Medeiros** junto ao site da Receita Federal, Cadastro Único – CADUN, a qual indicou o mesmo endereço constante do "AR" devolvido, nesse caso como "Ausente", referente ao Ofício nº. 955/2017 postado nos Correios, em 16/08/2017 (Doc. nº. 245999/2017). Por esse motivo, o ex-Gestor foi citado por Edital nº 596/LCP/2017 que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 27-9-2017.

Sobrevém, por fim, Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. nº. 287730/2017), dando conta de que até o presente momento não foram encaminhadas as alegações de defesa do Gestor.

É o relatório.

Decido.

Verifiquei dos autos que, muito embora o Sr. **Vicente Gerotto de Medeiros** tenha sido citado a se manifestar, deixou transcorrer os prazos sem que encaminhasse sua manifestação.

Isso posto, diante da ausência de manifestação do interessado, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º da Resolução Normativa nº. 14/2007, **DECLARO a REVELIA do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros.**

Publique-se.

**CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017)**

**JULGAMENTOS SINGULARES**

**JULGAMENTO SINGULAR Nº 125/JBC/2018**

PROCESSO N.º: 36.618-8/2017  
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC  
INTERESSADA: REGIANE BERCHIELI  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Versam os autos acerca de **Consulta** formulada pela **Sra. Regiane Berchieli**, Secretária de Estado de Cultura, solicitando manifestação desta Corte de Contas quanto à competência para decidir sobre a aprovação ou reprovação de contas envolvendo parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Estadual de Cultura (SEC), nos seguintes termos:

“Os processos de parceria no âmbito da SEC, com decisão de rejeição de contas pelo Secretário de Estado de Cultura, devem ser encaminhados diretamente à Comissão de Tomada de Contas Especial para instauração de Tomada de Contas Especial ou devem ser encaminhados previamente ao Conselho Estadual de Cultura, para decisão deste colegiado quanto ao arquivamento, no caso de aprovação, ou ao encaminhamento à Comissão de Tomadas de Contas Especial, no caso de reprovação das contas por este colegiado?”

A Consultoria Técnica emitiu o **Parecer nº 98/2017**, informando o **não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso IV do art. 232 do Regimento Interno TCE/MT (RI-TCE/MT)**, uma vez que a presente consulta não versou sobre matéria de competência deste Tribunal.

Em consonância com a equipe técnica, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 6.340/2017**, subscrito pelo douto Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo **não conhecimento** da consulta e sugeriu o **arquivamento dos autos**, nos termos do art. 232, § 2º, do RI-TCE/MT, eis que restou evidenciado que a consulta não preencheu os pressupostos de admissibilidade.

É o relato necessário.

Dentre as funções dos Tribunais de Contas está a função consultiva, que vem a ser o exame, sempre em tese, de consultas realizadas por autoridades legitimadas a respeito de dúvidas na aplicação e interpretação de dispositivos legais e regulamentares concernentes às matérias de sua competência.

No âmbito desta Corte de Contas, as consultas devem atender, cumulativamente, aos requisitos contidos no art. 232 do Regimento Interno TCE/MT, a seguir transcrito:

**“Art. 232. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no art. 48 e seguintes da Lei Complementar 269/07, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:**

- I. Ser formulada por autoridade legítima;
- II. Ser formulada em tese;
- III. Conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

**IV. Versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.”**  
(grifei)

Para que a consulta seja admitida, deve ser formulada por autoridade legítima, em tese e conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares e, também, versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

Quanto ao requisito da legitimidade constante no inciso I do art. 232 retro transcrito, o art. 233 estabelece taxativamente quem são os legitimados para propor consulta nesta Corte de Contas, tratando-se de “*numerus clausus*”, vejamos:

**“Art. 233. Estão legitimados a formular consulta:**

- I. No âmbito estadual:
  - a) O Governador do Estado;
  - b) O Presidente do Tribunal de Justiça;
  - c) O Presidente da Assembleia Legislativa;
  - d) Os Secretários de Estado;
  - e) O Procurador-Geral de Justiça;
  - f) O Procurador-Geral do Estado;
  - g) O Defensor Público Geral;
  - h) Os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais.”

(grifei)

Assim, em que pese a Sra. Regiane Berchieli, Secretária de Estado de Cultura, ser parte legítima para formular a consulta, conforme se infere do art. 233, inciso I, alínea “d”, do RI-TCE/MT, o questionamento aventado não versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

Com efeito, observa-se que o questionamento proposto pela consulente envolve a competência fiscalizatória do Conselho Estadual de Cultura, conforme previsão do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.378/2016.

Desse modo, conforme bem salientado pela Consultoria Técnica, na omissão da própria lei, caberia ao órgão incluir no seu Regimento Interno.

Portanto, a consulta enquanto importante instrumento de auxílio aos fiscalizados não se preza para alterar ou suprimir eventuais omissões legislativas ou regulamentares dos entes fiscalizados.

Consoante destacado pela Consultoria Técnica, em que pese a impossibilidade desta Corte de Contas de responder a presente consulta, necessário informar que este Tribunal dispõe de deliberação plenária (com força vinculativa e normativa) que pode orientar a Gestora na resolução do problema, da qual cita-se os seguintes excertos, in verbis:

“RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP

**Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial.**

(...)

**Art. 2º** A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, **adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado** para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

(...)

**Art. 3º** A tomada de contas especial possui duas fases:

I- fase interna: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário;

(...)

§ 2º Quando a tomada de contas especial for instaurada por determinação do Tribunal de Contas, a autoridade competente deve encaminhar o processo ao Tribunal, independente do resultado apurado ou do pagamento do débito pelos responsáveis.

(...)

**Art. 4º** Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

**Art. 5º** A tomada de contas especial deve ser instaurada pela autoridade competente nas seguintes hipóteses:

I- omissão no dever de prestar contas;

II- não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado e Municípios de Mato Grosso mediante convênio ou outro instrumento congênera, inclusive mediante Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com Organizações Sociais;

III- desfalque ou desvio de bens, dinheiros ou valores públicos;

IV- prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

V- concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

§ 1º A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial, sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas neste artigo e as medidas administrativas internas previstas no art. 4º desta Resolução Normativa não resultarem na elisão ou na recomposição do dano.

(...)

**Art. 11.** Após a emissão de parecer conclusivo pela unidade de controle interno do órgão, o processo será remetido à autoridade competente para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

(...)

**Art. 16.** Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

(...)

IV- pronunciamento do Chefe de Poder ou órgão autônomo, ou, no caso do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.”

Logo, conforme se depreende da leitura dos trechos da Resolução Normativa supracitada, a garantia da instrução e organização, além da remessa de Tomadas de Contas Especial ao Tribunal de Contas, é da autoridade administrativa competente, assim entendida como aquela que tem poderes de representação legal e ordenação de despesas da entidade jurisdicionada desta Corte, sem prejuízo da observância à previsão normativa interna porventura existente.

Pelo exposto, acolho os Pareceres nº 98/2017 e nº 6.340/2017 exarados, respectivamente, pela Consultoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 232, §2º, do Regimento Interno desta Corte, **decido não conhecer** a presente Consulta, face à ausência de condições necessárias para sua admissibilidade, e **determinar seu arquivamento**.

Nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, encaminhe-se cópia desta decisão, do Parecer Ministerial e da Consultoria Técnica, via eletrônica, ao consulente.

Publique-se.

**Após, retornem os autos a este gabinete para as providências cabíveis**

**JULGAMENTO SINGULAR Nº 126/JBC/2018**

PROCESSO Nº: 23.529-6/2016  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**GESTOR:** VALMIR SILVA LEITE  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**RELATOR:** JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Nova Marilândia, sob a responsabilidade do Sr. Valmir Silva Leite, Presidente daquela Casa Legislativa, instaurada a partir do acompanhamento simultâneo que objetiva verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas em face das determinações exaradas no Julgamento Singular nº 1.558/JBC/2015 (Processo nº 8.371-2/2015), vejamos:

“... determino à atual gestão ou a quem lhe suceder, no prazo de 90 (noventa) dias, que regularize o acesso ao Portal da Transparência, disponibilizando de forma efetiva as informações necessárias ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), **sob pena de multa** em caso de descumprimento desta decisão.

**Determino**, ainda, à atual gestão ou a quem lhe suceder, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, que encaminhe a esta Corte as informações que comprovem o atendimento da determinação acima exarada, devendo o gestor informar quais as medidas tomadas para a manutenção e a alimentação de informações no sítio institucional, sob pena de multa do art. 75, IV da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, III, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT)

Em consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Marilândia (<http://www.camaranovamarilandia.com.br/sic#tabs-1>) nas datas de 28 e 29/11/2016, a equipe técnica constatou a seguinte situação:

Item	requisito	Base Legal	Situação Anterior Atendimento (Sim/Não)	Situação Atual/ Cumpriu/ Não cumpriu Determinação
1	Criação de Serviço de Informação ao Cidadão	Art. 9º, I da Lei nº 12527/2011	Sim.	Sim.
2	Disponibilização de informações sobre normas de acesso	Art. 5º, XXX III e 37, caput, da Constituição Federal.	Não. - Há publicação apenas da Lei nº 12.527/2011	Sim.
3	Informações institucionais	Art. 8º, § 1º, I da Lei nº 12527/2011.	Deficiente. - Constam apenas o quadro de vereadores, o endereço, o e-mail e o telefone. - não há publicação da base jurídica da estrutura institucional: Constituição Federal e Constituição Estadual.	Deficiente. - Consta apenas o quadro de vereadores, o endereço, o e-mail e o telefone.
4	Informações sobre ações e programas	Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12527/2011	Não.	Não.
5	Informações sobre Orçamento.	Arts. 48 a 49 da Lei Complementar nº 101/2000.	Não. - Não há publicação da LDO e LOA referentes ao exercício de 2015.	Não -Não há publicação da LDO e LOA referentes ao exercício de 2015 e 2016.
6	Disponibilização dos Relatórios de gestão fiscal.	Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.	Não. - O último RGF refere-se ao exercício de 2013.	Deficiente-Consta publicação de dois arquivos de 2015.
7	Informações sobre licitações e contratos.	Art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12527/2011	Não. -As informações sobre licitações se resumem a publicação de 1 pregão presencial; - Não existe publicação de procedimentos preparatórios de licitação; -Informações escassas e desatualizadas sobre contratos e aditivos.	Não -As informações sobre licitações se resumem a publicação de 1 pregão presencial 2014; - Informações desatualizadas sobre contratos e aditivos, presumindo-se apenas ao exercício de 2014.
8	Informações sobre adesões a atas de registro de preços.	Art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12527/2011.	Não.	Não.
9	Informações sobre contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade.	Art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12527/2011.	Não.	Não.

10	Informações sobre termos de parceria, convênios e/ou transferência de recursos.	Art. 8º, §1º, II da Lei nº 12527/2011	Não.	Não.
11	Informações sobre execução orçamentária.	Art. 8º, § 1º, III da Lei nº 12527/2011 e Arts. 48 a 49 da Lei Complementar nº 101/2000.	Não.	Não.
12	Informações sobre quadro de pessoal.	Art. 8º, §1º, I, da Lei nº 12527/2011.	Não. - Informações desatualizadas. - Não há identificação dos servidores no lotacionograma.	Não. - Informações desatualizadas. - Não há identificação dos servidores no lotacionograma.
13	Informações sobre remuneração de agentes públicos.	Art. 8º, §1º, I, da Lei nº 12527/2011.	Não. - Informações desatualizadas	Não. - Informações desatualizadas.
14	Informações sobre concursos e testes seletivos.	Art. 8º, §1º, I, da Lei nº 12527/2011.	Não.	Não.
15	Informações adicionais específicas do poder legislativo.	Art. 8º, §1º, I, da Lei nº 12527/2011.	Não. - Não há publicação de atos da mesa e atos da presidência.; - Não há informações sobre audiências públicas; - Não há publicação de atas de sessão; - Publicação de apenas um projeto de lei; - as pautas das sessões estão desatualizadas; - Publicação da legislação municipal desatualizada; Última lei publicada é de 2013; - Não há link para o Diário Oficial.	Não -Não há publicação de atos da mesa e atos da presidência.; -Não há informações sobre audiências públicas; -Não há publicação de atas de sessão; -Publicação de apenas um projeto de lei de 2013; -Publicação da legislação municipal desatualizada; -Última lei publicada é de 2013; -Não há link para o Diário Oficial.

O juízo de admissibilidade da presente RNI foi realizado por este Relator (doc. eletrônico nº 3064/2017), nos termos do art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT).

Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Sr. Valmir Silva Leite, foi devidamente citado por intermédio do Ofício nº 13/2017/GAB/JBC/TCE. Contudo, o gestor não apresentou defesa, quedando-se inerte, sendo declarado revel, por meio do julgamento singular nº 332/JBC/2017.

Após, encaminhado os autos à 4ª Secretaria de Controle Externo, esta concluiu pela manutenção da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.610/2017, suscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento e procedência desta Representação, com aplicação de multa ao responsável.

É o relato necessário.

Passo a decidir.

Conforme relatado, a equipe técnica apresentou, em relatório preliminar, um rol contendo 15 (quinze) itens relacionados à determinação inserida no Acórdão nº 1558/2015 – SC (Processo nº 8.371-2/2015), dos quais foi possível verificar o **descumprimento parcial de alguns destes itens** por parte da Câmara Municipal de Nova Marilândia.

Passo a analisar a irregularidade objeto da presente Representação.

**NA 01. Diversos\_Gravissima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

Ab initio, é de bom alvitre esclarecer que a **irregularidade que deu origem à presente RNI refere-se à tempestividade no cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de contas**. E, apesar da determinação lançada na decisão singular (disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação) ter sido

cumprida, não houve preocupação do gestor daquela casa legislativa em informar este relator o prazo em que cumpriu-se.

Considerando que o Julgamento Singular nº 1.558/JBC/2015 foi divulgado no Diário Oficial de Contas no dia **15/12/2015**, o prazo para cumprimento das determinações expirou em 17/03/2016.

Posto que um dos efeitos da revelia é justamente a presunção de veracidade das alegações imputadas ao revel, resta demonstrado a desídia do gestor quanto à referida determinação.

Ademais, em consulta realizada no site oficial da Câmara Municipal de Nova Marilândia (<http://camaranovamarilandia.mt.gov.br>) na data de 20/02/2018, constatei as alterações transcritas abaixo, as quais **NÃO** apresentam mudanças significativas acerca das irregularidades inicialmente identificadas. Vejamos:

5	Informações sobre Orçamento.	Arts. 48 a 49 da Lei Complementar nº 101/2000.	Não. - Não há publicação da LDO e LOA referentes ao exercício de 2015.	Deficiente - - Publicação da LDO e LOA referente ao exercício de 2015 em ambiente virtual diverso do link pertinente.
1 3	Informações sobre remuneração de agentes públicos.	Art. 8º, §1º, I, da Lei nº 12527/2011.	Não. - Informações desatualizadas.	Deficiente - - Consta somente a tabela salarial referente aos meses: janeiro/2015; janeiro/2016; Janeiro de 2017; abril/2017

Diante de todo o exposto, e sabendo que o responsável descumpriu determinações expedidas por esta Corte de Contas, pautado no caráter pedagógico da multa, **acolho o Parecer Ministerial nº 1.610/2017**, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior e **decido**:

a) pela **procedência** da presente Representação de Natureza Interna - RNI;

b) pela **aplicação de multa**, no valor mínimo, de **11 UPF/MT** ao Sr. **Valmir Alves da Silva**, em consonância com o art. 3º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa – TCE/MT nº 17/2016.

Publique-se.

### DECISÕES

#### DECISÃO Nº 077/JBC/2018

**PROCESSO Nº:** 112402/2017  
**ASSUNTO:** CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TCE-MT  
**REPRESENTADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO  
**RESPONSÁVEL:** MILTON JOSÉ TONIAZZO  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Tratam os autos de Cumprimento de Decisão, com o objetivo de verificar as providências adotadas pelo fiscalizado, frente à determinação exarada por meio do Acórdão nº 246/2015, Processo nº 1.766-3/2014, Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, exercício de 2014.

Em relatório preliminar, a equipe técnica sugeriu a citação do Sr. Ivo da Silva e Silva, atual Presidente do Consórcio, para apresentar esclarecimentos quanto ao descumprimento da determinação, itens nº "2" e "7", do referido acórdão.

A Secex concluiu, também, pela citação da Sra. Veroni Maria Pansera, Controladora Interna, para efetuar o acompanhamento da implementação das determinações que ainda não foram cumpridas.

Os autos foram remetidos ao relator, à época, Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, que por sua vez declinou da competência para esta Relatoria.

Em seguida, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer. O Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pela conversão dos autos em processo de monitoramento e demais citações sugeridas pela Secex.

Por conseguinte, os autos retornaram para a fase de citação. No entanto, mesmo que devidamente citados os gestores não apresentaram defesa, permanecendo inertes.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, o qual manifestou-se pela conversão de parecer no **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** nº 326/2017, sugerindo a notificação do atual Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, para que preste informações sobre o histórico dos gestores da entidade, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017, com a indicação individualizada da data de ingresso e de saída.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o referido Pedido de Diligência, elaborado pelo representante do Ministério Público de Contas, o instrumento adequado para verificar o cumprimento das decisões do TCE-MT está previsto no art. 148, § 6º do Regimento Interno deste Tribunal, cujas formalidades para o monitoramento preceituam:

"Art. 148. [...]

[...]

§ 6º Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017)."

A Orientação Normativa TCE/MT nº 01/2017, no item 6.1, dispõe que somente serão atuados como "cumprimento de decisões" os **documentos externos** protocolados pelo responsável para cumprir a decisão, atestando a efetivação da medida, vejamos:

"6.1. Os documentos externos protocolados no TCE, referentes ao cumprimento de determinações e recomendações, terão nomenclatura específica no Sistema Control-P "Cumprimento de decisões do TCE/MT" e serão encaminhados à Secex responsável pela análise do cumprimento da deliberação, exceto os documentos referentes à comprovação de recolhimento de multas e ressarcimentos ao erário."

Por tais motivos, o órgão ministerial destacou que este processo deve ser convertido em monitoramento.

Além disso, o Parquet de Contas acrescentou que as informações do Consórcio no Sistema Aplic somente foram inseridas até o exercício de 2015, razão pela qual sugeriu a notificação do atual responsável para informar quais foram os gestores responsáveis pelo ente, no período de janeiro de 2016 até dezembro 2017.

Portanto, acertadamente verificou-se a necessidade de individualizar e responsabilizar os gestores pelo cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 246/2015 - PC (Processo nº 1766-3/2014) oportunizando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

#### DECISÃO

Ante o exposto, **defiro** o **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** requerido pelo Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **determino** a notificação do atual Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, para informar quem foram os gestores da entidade no período de janeiro de 2016 até a dezembro de 2017, com a indicação da data de ingresso e de saída, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, devolvam-se os autos a este Gabinete para que sejam notificados todos os responsáveis pelo Consórcio.

Publique-se.

#### DECISÃO Nº 079/JBC/2018

**PROTOCOLO Nº:** 32.617-8/2017  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
**ASSUNTO:** REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
**INTERESSADA:** PRISCILA TALITA DA CRUZ LEÃO-ME  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Trata-se de requerimento protocolado neste Tribunal sob o nº 9.579-6/2018, de 31 de janeiro de 2018, formulado pelo Sr. Priscilla Talita da Cruz Leão, proprietária da empresa Piscila Talita da Cruz Leão -ME, cujo pedido concerne na solicitação de dilação de prazo, para atender ao solicitado no processo nº 32.617-8/2017.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido e prorrogo o prazo para manifestação por 15(quinze) dias, ressaltando que os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, com base no § 1º Art. 3º da Resolução Normativa nº 27/2012-TP.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou decurso de prazo.

### CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017)

#### JULGAMENTOS SINGULARES

##### JULGAMENTO SINGULAR Nº 127/JJM/2018

**PROCESSO Nº:** 18.470-5/2017  
**ASSUNTO:** LEVANTAMENTO  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**RESPONSÁVEIS:** EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL



**RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

Trata-se de processo de Levantamento sobre a infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Básico São Sebastião, sob a responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal, do Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias, Secretário Municipal de Educação e da Senhora Eva Ângela da Silva, Diretora da Escola Municipal de Ensino Básico Professora Esmeralda de Campos Fontes.

Em razão do pedido de diligência solicitado pelo Ministério Público de Contas, os Senhores Rafael de Oliveira Cotrim Dias e Emanuel Pinheiro, foram novamente citados por meio de Edital de Citação 022/JJM/2018, publicado no DOE/TCE-MT no dia 01/02/2018, edição 1292, para apresentarem suas defesas (documento digital 19341/2018).

Todavia, permaneceram inertes, deixando transcorrer o prazo regimental, sem apresentar suas manifestações (documento digital 28150/2018).

É o Relatório.

Decido.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a REVELIA dos Senhores Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal e Rafael de Oliveira Cotrim Dias, Secretário Municipal de Educação, ambos de Cuiabá.

Publique-se.

**JULGAMENTO SINGULAR N° 128/JJM/2018**

**PROCESSO N°:** 18.473-0/2017  
**ASSUNTO:** LEVANTAMENTO  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**RESPONSÁVEIS:** EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL  
RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GLÁUCIA AURORA DE OLIVEIRA – DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO QUINTINO PEREIRA DE FREITAS

Trata-se de processo de Levantamento decorrente do programa “Visita às escolas”, que visa avaliar a infraestrutura das unidades de ensino de Mato Grosso, bem como outros aspectos atinentes à educação.

Em razão do pedido de diligência solicitado pelo Ministério Público de Contas, o Senhor Emanuel Pinheiro, foi novamente citado por meio de Edital de Citação 025/JJM/2018, publicado no DOE/TCE-MT no dia 01/02/2018, edição 1292, para apresentar defesa (documento digital 19360/2018).

Todavia, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, sem apresentar suas manifestações (documento digital 28152/2018).

É o Relatório.

Decido.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a REVELIA do Senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá.

Publique-se.

**JULGAMENTO SINGULAR N° 129/JJM/2018**

**PROCESSO N°:** 1.511-3/2014  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU  
**RECORRENTE:** BALIZA COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA  
**ADVOGADOS:** SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO – OAB/MT 10.001  
ANGELA MARUSKA BRAZ DA GAMA – OAB/AC 2.594

Tratam-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito suspensivo interpostos pela Empresa Baliza Comércio de Derivado de Petróleo Ltda., representada por seu proprietário Senhor Jandir Luiz Rohden, em face do Acórdão 469/2017-TP, que negou provimento ao Recurso Ordinário 1427-6/2016.

A empresa embargante alegou que a contratação para fornecimento de combustível à Prefeitura Municipal de Torixoréu, foi plenamente lícita, pois, efetivamente, forneceu os combustíveis constantes nas notas fiscais, inclusive com a entrega das requisições e autorizações recebidas, não cabendo à empresa responder pela falta de controle efetivo dos gestores municipais.

Salienta, ainda, que o Auditor Público Externo, no Relatório Técnico do recurso interposto, se posicionou favoravelmente às razões recursais da Embargante, sugerindo a exclusão dessa do rol dos responsáveis e o consequente cancelamento da determinação de ressarcimento de valores (Protocolo 200172/2016).

E, no seu entender, não houve manifestação sobre os argumentos e provas suscitadas pela Defesa da empresa Embargante, e tampouco sobre o Parecer Técnico recursal no Acórdão 469/2017-TP.

Nesse sentido, requereu que seja sanada a omissão do julgado, a fim de que seja esclarecido tal ponto.

É o Relatório.

Decido.

Necessário analisar os Embargos de Declaração em apreço, quanto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, com base nos comandos que disciplinam esse instrumento processual no âmbito do Tribunal de Contas.

**a) Legitimidade:** Analisando a peça protocolada verifico que a Empresa Baliza Comércio de Derivado de Petróleo Ltda. é parte legitimada para recorrer, em conformidade com o que dispõe o artigo 270, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, senão vejamos:

Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:

§ 1º. ...

§ 2º. Estão legitimados a interpor recurso, quem é parte no processo principal originário e Ministério Público de Contas.

**b) Cabimento:** Os presentes Embargos de Declaração não são cabíveis, uma vez que a decisão impugnada não contém omissão acerca dos pontos levantados pela Embargante. No caso, o enfrentamento das questões suscitadas foi realizado com profundidade nos parágrafos 225 a 249, do meu Voto original, não sendo cabível, desta forma, a interposição destes Embargos de Declaração, nos termos da Lei Complementar 269/2007 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Portanto, conforme expliquei nos mencionados parágrafos supracitados, constantes do meu Voto ora questionado, entendo que a conduta da empresa não pode ser aceita como divergente da adotada pelo Gestor, tendo ambos assumido o risco da má utilização do erário.

A situação que foi colocada é de que a empresa deveria fornecer combustível à Prefeitura mediante requisições formais, com os campos devidamente preenchidos, assinados pelo representante da administração pública, sem rasuras, nos termos da avença firmada.

Porém, a empresa emitiu nota fiscal do montante de **R\$ 1.067.808,21**, que foi paga pela Prefeitura, sendo que, desse valor, somente **R\$ 311.193,33** estavam amparados pelos documentos habilitados contratualmente.

Assim, no meu entendimento, não há em que se falar em omissão do julgado.

**c) Tempestividade:** O Acórdão 469/2017 - TP foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas – DOC, do dia 13/12/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 14/12/2017, conforme certidão, tendo sido protocolados os Embargos de Declaração, em 31/01/2018, dentro do prazo de 15 dias (contados da publicação da decisão), estabelecido no artigo 64, §4º, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 27, § 3º, do RITCE/MT, considerando o recesso do Tribunal de Contas, com suspensão dos prazos entre 22/12/2017 a 12/01/2018.

Diante do exposto, constato que não foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos Embargos de Declaração com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa Baliza Comércio de Derivado de Petróleo Ltda., nos termos do artigo 69, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigos 270, III e 271, §2º, do RITCE/MT.

Publique-se.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO N° 065/JJM/2018**

**PROCESSO N°:** 36.984-5/2017  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**REPRESENTANTE:** 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
**RESPONSÁVEL:** CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar 269/2007, CITO o Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, para que no prazo de 15 dias, contados da data da publicação desta citação, apresente manifestação acerca das irregularidades apontadas na Representação de Natureza Interna 36.984-5/2017, conforme Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 5ª SECEX.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

**FISCALIZADOS****AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**020/CT/2016 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.**

Desenvolve MT. **Contratante:** Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A –

CNPJ: N. 06.284.531/0001-30.

**Contratada:** Art Car Veículos Eireli – EPP.

CNPJ: N. 23.207.454/0001-33

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pactuado na Cláusula Segunda do Contrato n. 020/CT/2016. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais) a partir da assinatura deste Termo.

**Data de Assinatura:** 05 de fevereiro de 2018.

**Fundamento Legal:** O Objeto deste Termo Aditivo tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea d da Lei n. 8.666/1993 e a Cláusula Nona do Contrato n. 020/CT/2016.

**Assinam:** O senhor **José Adolpho de Lima Avelino Vieira**, Diretor Presidente, pela Contratante; e a senhora **Viviane Beloto Ribeiro**, Sócia Representante, pela Contratada.

**Publicador:** Wesley Ayres Vieira, Gestor de Contratos.

**Presidente**

PROMULGO ESTA RESOLUÇÃO, sem emendas ou ressalvas.

**JOÃO NARCISO GOMES**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal de Campo Verde.

**MOISES POLITO**  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**ATO**

**RESOLUÇÃO Nº. 215/2018.**  
De 20 de fevereiro de 2018.

**Declara Inservíveis Os Bens Móveis Do Patrimônio Do Poder Legislativo, Abaixo Relacionados.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 197, e Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a dar baixa dos bens móveis do patrimônio, que se encontram considerados inservíveis, conforme segue abaixo, que deverão ser transferidos ao Executivo Municipal que dará sua destinação:

Nº DA PLACA	DISCRIMINAÇÃO	MOTIVO	Valor Aquisição	VALOR Depreciação	Valor Contábil
978	Computador Celeron Duo 16,2 GB DDR1 DRIVER DVD	Inservível	845,64	641,38	202,57
697	Condicionador de Ar 30.000 BTUS CONSUL CCF 30C	Inservível	3.009,34	1.203,81	1.805,53
698	Condicionador de Ar 30.000 BTUS CONSUL CCF 30C	Inservível	3.009,34	1.203,81	1.805,53
699	Condicionador de Ar 30.000 BTUS CONSUL CCF 30C	Inservível	3.009,34	1.203,81	1.805,53
1013	CPU	Inservível	696,41	527,99	168,42
<b>Total</b>			<b>10.570,07</b>	<b>4.780,80</b>	<b>5.787,58</b>

**Art. 2º.** – Os Bens foram avaliados em R\$ 5.787,58 (Cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 3º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

**Ederson Porsch**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**LEGISLAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 050/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

“CRIA PROVISORIAMENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, SESSÕES ORDINÁRIAS/ITINERANTES NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO NARCISO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; utilizando-se de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 39, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução.

Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam criadas Sessões Ordinárias/Itinerantes nas comunidades rurais do Município de Campo Verde-MT no ano de 2018.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias/Itinerantes que serão realizadas nas seguintes datas e localidades:

DIA 07/05/2018 – LOCAL: DISTRITO DE CORONEL PONCE - CAPIM BRANCO \_ PÚBLICO: DISTRITO DE CORONEL PONCE - CAPIM BRANCO E COMUNIDADE TAPERINHA;

DIA 04/06/2018 – LOCAL: SANTO ANTÔNIO DA FARTURA;

DIA 06/08/2018 – LOCAL: AGROVILA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA \_ PÚBLICO: AGROVILA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, ASSENTAMENTO 28 DE OUTUBRO E COMUNIDADE PAULO FREIRE;

DIA 03/09/2018 – LOCAL: COMUNIDADE POSTO LIMEIRA \_ PÚBLICO: COMUNIDADE LIMEIRA E COMUNIDADE SERRINHA;

DIA 01/10/2018 \_ LOCAL: ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO;

DIA 05/11/2018 \_ LOCAL: ASSENTAMENTO 14 DE AGOSTO \_ PÚBLICO: ASSENTAMENTO 14 DE AGOSTO E ASSENTAMENTO 04 DE OUTUBRO.

Art. 3º - A realização destas Sessões não poderá gerar gastos adicionais aos cofres públicos.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias/Itinerantes terão duração de 02 (duas) horas, onde cada vereador poderá utilizar a palavra por 05 (cinco) minutos, observada a ordem de assinatura, podendo a sessão ser prorrogada por mais 01 (uma) hora, a requerimento verbal de um dos vereadores, aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 5º - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para esse fim.

Art. 6º - As Atas das Sessões Ordinárias/Itinerante serão registradas no livro de Atas de Sessões Ordinárias da Casa.

Art. 7º - Nas Sessões Ordinárias/Itinerantes serão observados os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Verde-MT.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente;  
Em 20 de fevereiro de 2018.

**JOÃO NARCISO GOMES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018.**

ORIGEM DA LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 001/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2017/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS PARA O DECORRER DO ANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.  
VALOR: R\$ 87.535,00 (OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA

E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018

**ATO Nº. 425/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar Erihan Lima de Aquino do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTMD - CM 09, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 426/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar Marcos Lucilio Pereira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II - CTMD - CM 04, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 427/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar Geisiele de Araújo Conceição do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTMD - CM 10, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 428/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar Hewerton Adryanno Alves da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTMD - CM 09, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 429/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar Ivanete Marques de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTMD - CM 10, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 430/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar Nadia Aline da Silva Arcaño do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTMD - CM 09, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 431/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar Sergio Cunha Cabral do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTMD - CM 09, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 432/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Aline Oliveira Barbosa no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTMD - CM 09, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 433/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Antonio Carlos Caxias Cesar Junior no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV - CTMD - CM 06, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 434/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Carlos Jose Santos Lisboa no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência IV - CTMD - CM 08, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 435/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Eder Martins Gonçalves de Queiroz no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTMD - CM 10, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 436/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Emerson Marinho da Cruz no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II - CTMD - CM 04, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 437/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Emylene Rosa de Amorim no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTMD - CM 10, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 438/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Geize Amancia Maria de Oliveira no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência IV - CTMD - CM 08, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 439/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Hozeander Antonio da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTMD - CM 09, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 440/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Jose de Assunção no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência IV - CTMD - CM 08, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 441/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Kezia Tatiane Pereira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V - CTMD - CM 07, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 442/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Kilmayr Dias de Souza no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTMD - CM 11, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV  
PRESIDENTE**

**ATO Nº. 443/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,



**R E S O L V E:**

Nomear Nicolas Jaekel dos Santos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTMD - CM 10, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

**ATO Nº. 444/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Ronichel Luiz da Silva no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência III - CTMD - CM 07, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

**ATO Nº. 445/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Geisiele de Araujo Conceição no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTMD - CM 09, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

**ATO Nº. 446/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Hewerton Adryanno Alves da Silva no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência IV - CTMD - CM 08, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

**ATO Nº. 447/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Ivanete Marques de Souza no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência IV - CTMD - CM 08, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

**ATO Nº. 448/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Nadia Aline da Silva Arcanjo no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência IV - CTMD - CM 08, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

**ATO Nº. 449/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Sergio Cunha Cabral no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência IV - CTMD - CM 08, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

**ATO Nº. 450/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Nomear Inamar Ramos da Silva no cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Mídias Sociais – CNE – CM02, a partir de 01/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV PRESIDENTE**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **LEGISLAÇÕES**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018**

**“APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.”**

O Sr. PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação o seguinte Projeto Decreto Legislativo:

Considerando o parecer emitido pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Tributação, Finanças e Orçamentos; Ordem Social, Saúde, Educação e Cultura e Obras, Urbanismo, Serviços e Bens Municipais e Meio Ambiente, desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a aprovação do parecer prévio nº37/2017 TP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugerindo ao Poder Legislativo que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas. 2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2015); na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); b) Taxa de internação por infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015); d) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); e, e) Taxa de incidência de dengue (2015). 3) desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria dos índices de saúde, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média

Brasil e melhorando os que tiveram índices inferiores ao desempenho em 2015; 4) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil e melhorando os que tiveram índices inferiores ao desempenho em 2015; 5) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimento; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS), em especial quanto aqueles quesitos que ensejaram na queda dos resultados em 2016; e 6) envie corretamente as informações requeridas pela auditoria, alimentando o Sistema Aplic de forma correta e tempestiva.

Considerando o resultado da votação em plenário, na sessão realizada em 19 de fevereiro de 2018, que votou pela aprovação da prestação de contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, relativa ao exercício financeiro de 2016, e a consequente aprovação do parecer prévio, emitido pelo TCE/MT.

Considerando, ainda, o que dispõem o Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 54 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT promulga o seguinte Projeto Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 37/2017 TP emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre os Processos nº 8.185-0/2016, 2737-5/2016, 13.276-4/2017 e, assim sendo, fica aprovada a prestação de contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, porém recomenda-se ao Gestor que adote as seguintes providências:

I - promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criteriosos que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas.

II - proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2015); na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); b) Taxa de internação por infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015); d) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); e, e) Taxa de incidência de dengue (2015).

III - desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria dos índices de saúde, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil e melhorando os que tiveram índices inferiores ao desempenho em 2015;

IV - desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil e melhorando os que tiveram índices inferiores ao desempenho em 2015;

V - adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimento; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS), em especial quanto aqueles quesitos que ensejaram na queda dos resultados em 2016; e

VI - envie corretamente as informações requeridas pela auditoria, alimentando o Sistema Aplic de forma correta e tempestiva.

Art. 2º - Fica concedida a quitação ao Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT Sr. Pedro Ferronato, então ordenador de despesas, do exercício de 2016, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a certidão de quitação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 20 de fevereiro de 2018.

Marcos Augusto de Matos Vargas  
Presidente

Pedro Alessandro Alves do Nascimento  
1º Secretário

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 Para Sessão Extraordinária

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, convoca os Senhores Vereadores e a população em geral para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA que tem como finalidade específica votar o Projeto de Lei nº 005/2018 do Poder Executivo.

Data: 22 de Fevereiro de 2018.

Horário: 08h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 20 de Fevereiro de 2018.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 023, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de parte de licença-prêmio do funcionário que especifica.

Considerando o permissivo constante no Inciso II, do Parágrafo §2º do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

VALTEIR RODRIGUES GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia 30 (trinta) dias de licença-prêmio do senhor **Luiz André dos Santos**, funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta, alusivos ao período aquisitivo **2008/2013**, para pagamento na folha referente ao mês de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de fevereiro de 2018.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

VALTEIR RODRIGUES GOMES  
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos  
Sec. Leg. de Administração

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### ATO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os senhores abaixo elencados para participarem de sorteio que irá compor a subcomissão Técnica de Licitação prevista no Edital de Tomada de Preço nº 001/2018, que será realizada na Sessão Pública no dia 05 de março de 2018 às 14:00h na sede da Câmara Municipal situada a Avenida Lions Internacional Oeste nº 2021, centro Peixoto de Azevedo – MT.

Edney Menezes, Edeir Laurentino Silva Junior, Mauricio dos Santos Mena, Francisco das Chagas da Silva Rodrigues, Luis Rogerio Mena, Thiago Vieira do Nascimento, Ricardo Lima de Brito, Jean Jackson de Oliveira, Marquediane Aparecido dos Santos, Juvenilson dos Santos Martins, Leandro Lima do Nascimento, Claudia de Fátima Godinho, Robson Almeida, Marcos Icassatti Porte, Marcilene Ferreira Organista, Reosmar Viola.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de fevereiro de 2018.

Paulo Cezar Dendena  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Processo Licitatório nº 001/2018 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara, que opinou pela contratação com Inexigibilidade de Licitação da Empresa Sistema Querência de Comunicações Ltda, e memorando da Comissão de Licitação nº 003/2017;

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a empresa em questão é consagrada pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido **Homologar e Adjudicar** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da referida empresa, para prestação de serviços de **Divulgação e edição de arquivos de áudio e vídeo em canal de TV local para o uso da Câmara Municipal de Querência – MT**.

**Cumpra-se.**

Querência-MT, 16 de fevereiro de 2.018.

**Valdenício Anjos da Silva**  
Presidente Câmara Municipal

### PORTARIAS

**PORTARIA N° 12/2018**  
16 de fevereiro de 2018

"Dispõe sobre Concessão de férias a servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

**RESOLVE**

**Art. 1° Conceder 10 dias de férias** a servidora Marta Lucia Guth Reckziegel, ocupante do Cargo de Tesoureira do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias referem-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2016 a janeiro de 2017  
§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 07 a 16 de maio de 2018.

**Art. 2°** A Câmara concedeu férias em 2 períodos conforme artigo 89 da Lei Complementar 84/2015.

**Art. 3°** Comunique-se ao Departamento de recursos Humanos para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Valdenício Anjos da Silva**  
Presidente

**PORTARIA N° 13/2018**  
De 16 de fevereiro de 2018

"Dispõe sobre Concessão de Abono de férias a servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

**RESOLVE**

**Art. 1° Conceder abono pecuniário de 1/3 de férias** conforme art. 93, § 4° da LC 84/2015 a servidora Marta Lucia Guth Reckziegel, ocupante do Cargo de Tesoureira do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

I - as férias referem-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2017 a janeiro de 2018.

**Art. 2°** Comunique-se ao Departamento de recursos Humanos para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Valdenício Anjos da Silva**  
Presidente

**PORTARIA N° 14/2018**  
19 de fevereiro de 2018

"Dispõe sobre Concessão de férias a servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

**RESOLVE**

**Art. 1° Conceder 20 dias de férias** ao servidor Regis Pereira dos Santos, ocupante do Cargo de Vigia Noturno do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias referem-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2017 a janeiro de 2018

§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 1° a 20 de março de 2018.

**Art. 2°** Comunique-se ao Departamento de recursos Humanos para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Valdenício Anjos da Silva**  
Presidente

**PORTARIA N° 15/2018**  
De 19 de fevereiro de 2018

"Dispõe sobre Concessão de Abono de férias a servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

**RESOLVE**

**Art. 1° Conceder abono pecuniário de 1/3 de férias** conforme art. 93, § 4° da LC 84/2015 ao servidor Regis Pereira dos Santos, ocupante do Cargo de Vigia Noturno do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

I - as férias referem-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2017 a janeiro de 2018.

**Art. 2°** Comunique-se ao Departamento de recursos Humanos para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Valdenício Anjos da Silva**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PUBLICAÇÃO DO TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo Administrativo N° 007/2017

**Contratado:** ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ:** 03.467.321/0001-99, **Inscrição Estadual n°** 13.020.425-0  
**Endereço:** Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, Bandeirantes, Cuiabá-MT

**Objeto:** O objeto deste instrumento é a Contratação de Empresa de Uso do Sistema de Distribuição e Compra de Energia Regulada (CUSD/CCER), para atender a demanda da Câmara Municipal de Sapezal/MT.

Valor Estimado: **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sapezal, em 20 de fevereiro de 2018.

**Vereador Márcio Jorge Bonifácio**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 013/2018

Exonera o Sr. Rogério Souza da Silva do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 01/02/2018, o Sr. Rogério Souza da Silva do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de fevereiro de 2018.

**Ademir Bortoli**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 014/2018

Nomeia o Sr. Norton Maldonado Dias para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Norton Maldonado Dias para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC 02, com efeitos retroativos a 14/02/2018.

Art. 2º Feitas às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de Fevereiro de 2018.

**Ademir Bortoli**  
Presidente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Convocar os municípios em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2017**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- ✓ Dia: 26 de fevereiro de 2018 (segunda-feira)
- ✓ Horário: 10h00min (dez horas da manhã)
- ✓ Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de fevereiro de 2018

**Prof. Branca**  
Presidente da C.F.O.F.

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

#### ATOS

#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO

007/2017

#### 6º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genezio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela

Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017 - Credenciamento Nº 007/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, as Empresas: **UELLITON JUNIOR NAVARRO & CIA LTDA –ME** inscrita no CNPJ com o nº **18.332.231/0001-68**; **UROCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ com o nº **10.764.212/0001-07**; **CLINICA DE OLHOS ROGERIO TONIOLO LTDA** inscrita no CNPJ com o nº **10.671.736/0001-45**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUEM PROCEDIMENTOS HABILITADOS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017:

EMPRESA: CLINICA DE OLHOS ROGERIO TONIOLO LTDA ME  
CNPJ nº 10.671.736/0001-45

#### CONSULTAS ESPECIALIZADAS

QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6783	CONSULTA EM OFTALMOLOGISTA	R\$ 100,00	R\$ 678.300,00

#### EXAMES

QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
605	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICOL BILATERAL	R\$ 200,00	R\$ 121.000,00
1000	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
506	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$ 100,00	R\$ 50.600,00

EMPRESA: UROCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CNPJ nº 10.764.212/0001-07

#### CONSULTAS ESPECIALIZADAS

QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3397	CONSULTA EM UROLOGISTA	R\$ 120,00	R\$ 407.640,00

#### EXAMES

QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
362	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	R\$ 400,00	R\$ 144.800,00

EMPRESA: UELLITON JUNIOR NAVARRO & CIA LTDA –ME  
CNPJ nº 18.332.231/0001-68

#### CONSULTAS ESPECIALIZADAS

QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3437	CONSULTA EM CARDIOLOGISTA	R\$ 120,00	R\$ 412.440,00

#### EXAMES

QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2000	ECOCARDIOGRAMA	R\$ 160,00	R\$ 320.000,00
1217	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$ 65,00	R\$ 79.105,00
2079	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 100,00	R\$ 207.900,00

Sorriso-MT, 20 de fevereiro de 2018

**Ari Genezio Lafin**  
Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2018

**CREDOR: STEFANELA GATTO CLINICA MEDICA - ME**  
**DATA: 16/02/2018**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

**VIGÊNCIA: 16/01/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017**  
**CREDENCIAMENTO Nº 007/2017**

### DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA



**Nº. 002/2018** EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

- DAES CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: D. COUTO DA SILVA JUNIOR ME  
CNPJ: 21.859.334/0001-95  
VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)  
DATA ASSINATURA: 20/02/2018  
DATA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias  
PRAZO EXECUÇÃO OBJETO: 60 (sessenta dias)  
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 003/2018  
DOTAÇÃO: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica;  
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento Provisório e Definitivo de Projeto Executivo de Implantação de Sistema de Captação de Água, no Município de Juína/MT.

Juína/MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**José Duffe Greim**  
Diretor Geral do DAES

---

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE**

---

**PORTARIA**

---

**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 01/2018**

O **PREVIVERDE- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação 01/2018 para Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, com a menor proposta da empresa: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, com o valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Campo Verde – MT, 19 de Fevereiro de 2018.

---

**MARCIA A. RAMOS CLEMENTINO**  
Presidente da Comissão de Licitação

---

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO**

**DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA**

**BALANÇO PATRIMONIAL  
EXERCÍCIO DE 2017**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	132.404.269,71	107.461.365,21	PASSIVO CIRCULANTE	107.833.947,77	82.331.852,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	827.800,15	1.538.606,43	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	107.833.947,77	82.331.852,28
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	131.576.469,56	105.922.758,78			
ATIVO NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO BENS MOVEIS BENS IMOVEIS	354.869,66	413.557,56			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	89.106,20	413.557,56			
	352.419,57	86.784,78			
	-86.656,11	-25.646,79			
			TOTAL DO PASSIVO	107.833.947,77	82.331.852,28
			PATRIMÔNIO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	24.925.191,60	25.543.070,49
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-617.878,89	8.250.904,53
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.543.070,49	17.297.014,32
			RESERVA DE TAXA ADMINISTRATIVA	2.092.784,96	-4.848,36
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.925.191,60	1.494.995,41
TOTAL	132.759.139,37	107.874.922,77	TOTAL	132.759.139,37	107.874.922,77
ATIVO FINANCEIRO	132.404.269,71	107.461.365,21	PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE	354.869,66	413.557,56	PASSIVO PERMANENTE	107.833.947,77	82.331.852,28
SALDO PATRIMONIAL				24.925.191,60	25.543.070,49
Compensação					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	51.731,28	37.599,28
TOTAL			TOTAL	51.731,28	37.599,28

**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / SUPERÁVIT / DÉFICIT DÉFICIT
ORDINÁRIA	
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	126.195.642,50
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	106.031.356,38
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.070.005,53
350000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	496.026,72
353000000 - Recursos da Taxa de Administração	13.134,52
	926.255,77
	4.179.652,13
	7.726,34
	945.835,03
TOTAL	132.404.269,71
	107.461.365,21

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT CONTRATO Nº. 002/2018

**CONTRATANTE:** PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT  
**CONTRATADA:** P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME  
**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ASSESSORIA JURÍDICA  
**VALOR:** R\$ 6.600,00  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2018

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT CONTRATO Nº. 003/2018

**CONTRATANTE:** PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT  
**CONTRATADA:** P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME  
**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DENOMINADO APEPREV – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.  
**VALOR:** R\$ R\$ 7.260,00  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2018

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT CONTRATO Nº. 004/2018

**CONTRATANTE:** PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT  
**CONTRATADA:** I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP  
**OBJETO:** CONSTITUIU OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS NO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO, COM O OBJETIVO DO CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL E DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI, CONFORME EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CMN 3.922/10.  
**VALOR:** R\$ 7.150,00  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2018

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 001/2018

O Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Peixoto de Azevedo MT, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, nomeada pela portaria nº 04 de 18 de Janeiro de 2018, faz saber que se encontra aberta aos interessados, licitação modalidade **PREGÃO 01/2018**, regida pela Lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA CONSISTINDO NA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS/JURÍDICOS E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAL PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Será realizado às 14:00 horas do dia 15 de Março de 2018, na sala de Licitações, no Previ-Paz. Maiores informações, no setor de licitações de segunda a sexta – feira, no horário das 07:00h às 11:00h das 13:00h às 17:00, ou pelo telefone (066) 3575-2020. O edital Completo poderá ser adquirido, por email mediante Solicitação ao Previ-paz pelo telefone (66) 3575-2020 ou no endereço, Rua Julio Campos nº 227 bairro centro.

Peixoto de Azevedo, 20 Fevereiro de 2018.

**Vanilza Ribeiro Chagas**  
Pregoeiro Oficial

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 043/2018

“Altera o Art. 7º da Portaria nº 178/2016, que dispõe sobre a Regulamentação da Ouvidoria do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde – MT, e a nomeação de servidora para acompanhar e encaminhar as demandas da ouvidoria do Previlucas.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Complementar nº 2.101 de 01 de abril de 2013 e Decreto nº 2.562 de 02 de Outubro de 2013, que instituiu e regulamentou a ouvidoria municipal da administração direta e indireta do Município de Lucas do Rio Verde - M.

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Portaria nº 178 de 23 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear a servidora pública municipal Carla Pommer, Assistente Social do Previlucas, para acompanhar e encaminhar as demandas da ouvidoria do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT, em conformidade com a Lei Municipal 2.101/2013 regulamentada pelo Decreto nº 2.562/2013.

Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais disposições legais constantes na Portaria nº 178 de 23 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de fevereiro de 2018

**JULIANA TIRLONI PINTO**  
Diretora Executiva

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO. LEILÃO 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que no Leilão nº. 001/2018 realizada no dia 20/02/2018, teve como vencedores:

ITENS 01 e 2 – ILÍDIO DAVID REZENDE NETO  
ITENS 03, 04 E 05 – VALDEI SOARES DE MOURA

Água Boa - MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Lucineia Bernardo da Silva**  
Presidente Comissão de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUÁIA

#### ATOS

#### DECRETO Nº 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVI, da Lei Municipal nº 1.839, de 21 de junho de 2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia, de nos termos do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 15 de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE

ALTO ARAGUAIA-MT

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO ARAGUAIA criado pela Lei nº 1.839/2005 de 21 de julho de 2005 e levando em consideração a sua Alteração pela Lei nº 3.980 de 10 de outubro de 2017 é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil, nas questões relacionadas com a política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

**Art. 2º** A Competência do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecida no Artigo 7º da Lei Nº 1.839/2005, de 21 de julho de 2005.

CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Plenário do Conselho será composto por 14 (catorze) membros Titulares com direito a voz e voto e 14 (catorze) membros suplentes com direito a voz, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme a seguinte estrutura representativa:

I - Do Poder Público, representados pela:  
a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;  
b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável;

c) Secretaria Municipal de Educação;  
d) Secretaria Municipal de Administração;  
e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;  
g) Poder Legislativo.  
II - Da Sociedade Civil, representadas pela:  
a) Casa do Artesão;  
b) Rotary Clube;  
c) Associação Maçônica;  
d) Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;  
e) Associação Comercial e Industrial de Alto Araguaia (ACEAIA);  
f) Guias Turísticos e  
g) Associação Cultural e Ecológica Nascente do Araguaia (ACENA).

**§ 1º** O Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo é um membro BENEMÉRITO de caráter permanente no Conselho Municipal de Turismo, representante oficial do poder executivo, podendo estar ou não relacionado como Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo;

**§ 2º** Pessoas que prestarem grandes serviços à comunidade e/ou tenha atos relevantes na área de turismo reconhecidos pelo plenário do Conselho podem ser convidados a fazer parte do conselho como membros HONORÍFICOS, desde que não passe no número de cinco pessoas.

**§ 3º** Tanto o membro BENEMÉRITO, como os membros HONORÍFICOS, terão direito a voz e voto.

**§ 4º** O Conselheiro suplente deverá ser convidado a participar das reuniões, podendo substituir o Titular na sua plenitude das suas funções na sua falta e/ou impedimentos, além de poder fazer parte como membro HONORÍFICO do COMTUR/AIA;

**§ 5º** O mandato dos titulares e suplentes encerra-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

**§ 6º** Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vagas e dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

**§ 7º** O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita.

**§ 8º** Entende-se por renúncia tácita a ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem justificativas ou pedidas por escrito de licença.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;  
II - Núcleo Gestor:  
a) Presidente;  
b) Vice-Presidente;  
c) Secretário Geral;  
d) Tesoureiro;  
III - Órgão Auxiliar.

SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO

**Art. 5º** O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, exceto alteração do Regimento Interno, que deverá ser por maioria absoluta, para deliberação.

**Art. 6º** As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

SEÇÃO II  
DO NÚCLEO GESTOR

**Art. 7º** O Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário, escolhido entres seus pares, na primeira reunião ordinária após a publicação da Portaria nomeando a composição do Conselho Municipal de Turismo.

**§ 1º** Excepcionalmente, como no caso de reativação do Conselho Municipal, o Plenário poderá antecipar a Eleição do Núcleo Gestor.

**§ 2º** Caberá ao Plenário definir a forma de como será feito a Eleição.

**§ 3º** Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares. Estes cargos serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 8º** A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I - prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;  
II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;  
III - coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;  
IV - emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;  
V - manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;  
VI - ordenar as resoluções do Conselho;  
VII - exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

CAPÍTULO V  
DOS DIRIGENTES

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;  
II - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;  
III - representar o Conselho em suas relações externas;  
IV - assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;  
V - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;  
VI - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;  
VII - distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do Conselho;  
VIII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;  
IX - votar;  
X - proferir voto de desempate em caso de empate de processo de votação do conselho;  
XI - zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 10** Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

**Art. 11** Ao Secretário Geral do Conselho compete;

I - secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;  
II - prestar assistência a Presidência no cumprimento de suas atribuições;  
III - articular-se com a Secretaria Municipal de Turismo, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;  
IV - transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;  
V - expedir e receber correspondência;  
VI - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;  
VII - emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;  
VIII - coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;  
IX - votar e ser votado;  
X - outras atividades nos termos desse Regimento Interno.

**Art. 12** Ao Tesoureiro compete:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;  
II - efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;  
III - gerir o Fundo Municipal do Turismo - FUNTUR/AIA;  
IV - encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;



V - assinar juntamente, com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

**Art. 13** Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

- I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;
- II - compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;
- III - cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- IV - votar e serem votados;
- V - requerer, com apoio de 05(cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;
- VI - assinar atas.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 14** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por qualquer meio disponível, pelo presidente, ou por 05(cinco) conselheiros, com prazo mínimo de vinte quatro horas de antecedência.

**Parágrafo único** As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia. As Extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

**Art. 15** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 04(quatro) Conselheiros de 04 (quatro) Entidades diferentes. Entretanto, as deliberações só poderão ocorrer com a presença mínima de 08 (oito) conselheiros das entidades com direitos a voto e as decisões serão tomadas por maioria simples;

**Art. 16** Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, que terá direito a voz, franqueada por qualquer um dos Conselheiros.

**Art. 17** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

§ 1º Em casos especiais, como na Reativação do Conselho ou Destituição do presidente e de seu Vice, a Reunião deverá dirigida pelo Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º Na ausência do Secretário Geral do Conselho, tanto em reunião ordinária como na Extraordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente as entidades. Neste caso, o Plenário indicará um Conselheiro (a) para Secretariar a reunião;

**Art. 18** Todos os demais casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo Plenário do Conselho.

#### CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR/AIA)

**Art. 19** A Constituição das Receitas do FUMTUR/AIA estão devidamente estabelecida no Artigo 9º da Lei Nº 1.839/2005, de 21 de julho de 2005.

§ 1º Em caso de Revogação da Lei referida no presente Artigo, prevalecerá à menção que ser referir a Lei que o substituir e na sua omissão, o que for definido pelo Plenário do COMTUR/AIA.

§ 2º O Tesoureiro do COMTUR/AIA será o Ordenador das despesas do FUMTUR/AIA, devendo proceder a Movimentação Financeira em conjunto com o Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo, como a anuência do Plenário do COMTUR/AIA.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

**Art.21** A Secretaria Municipal de Turismo providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo único** A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 22** Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 23** A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

**Art. 24** O Presidente ou quem o Plenário designar, quando ausentar do Município para representar o COMTUR/AIA, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigente para os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, devendo ser aprovado em reunião Ordinária, com lavratura da receptiva ata.

**Art. 25** Fica convalidada a Eleição para o Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia, gestão 2018/2019, realizada no dia 20 de dezembro de 2017.

Alto Araguaia – MT, 22 de janeiro de 2018.

**FABRÍCIO CERVO**  
Presidente do COMTUR/AIA

**DONIZETE CARMELO SILVA**  
Secretário do COMTUR/AIA

**PAULA REGINA NIEDERMEIER FRAGA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e

Lazer

#### DECRETO Nº 010, de 07 de fevereiro DE 2018.

"Altera os incisos II e XI do Art. 1º do Decreto nº 005/2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e XI do Art. 1º do Decreto nº 005/2018, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

- II – 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – feriado nacional;
- XI – 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi – feriado nacional;"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 07 de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

#### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT**  
**EXTRATO DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial de Registro de Preço, do tipo Menor Preço, para **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS LOCAL OU REGIONAL, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALARMES COM MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA – MT.** A Abertura será no dia 05/03/2018, às 08:00 horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108 no email pmaraguaianalicitacao@hotmail.com e no site <http://www.araguaiana.mt.gov.br> **Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoira de Licitação – Araguaiana – MT, 20 de fevereiro de 2018.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 13.404 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

"Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

#### R e s o l v e:

**Art. 1º** – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **JOSIANE FERREIRA RIBEIRO**, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 14/01/2018 e término em 14/03/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de fevereiro de 2.018.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Publicação de Nº2.919 em razão de equívoco em realizar Aditivo ao Contrato Nº 607/2015 da Carta Convite Nº 025/2015, tendo como contratada a Empresa RLZ Informática Ltda. Demais informações: Setor de Licitação, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000. Barra do Garças – MT. **Antonio da Silva Neto. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMBG.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### ATOS

##### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2017

CONTRATADA: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO: Fica aditado o prazo de vigência, devido a não conclusão da obra no período esperado.

VIGÊNCIA: 14/10/2018  
DATA: 16/02/2018

065/2017

##### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.

##### CONTRATADA: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME

O presente termo de Apostilamento justifica-se em razão de não estar previsto na Lei nº. 2.086/2017 de 25 de Outubro de 2017, a qual Estima a receita e fixa a despesa do município de Brasnorte para o exercício financeiro de 2018, elemento de despesa para Fonte 346 – SUS – União – PAB – Piso de Atenção Básica – Exercícios Anteriores, posto que na ocasião da realização do processo licitatório que resultou no contrato 065/2017 foi aberto crédito adicional especial por superávit por meio de lei específica com número 2.070/2017 de 21/09/2017.

##### 1.1.1. Onde se lê:

[...]

06. Secretaria Municipal de Saúde	
06.002. Fundo Municipal de Saúde	
06.002.10.301.0012.2.215.3.3.90.35.00.00.	Serviços de
Consultoria.....R\$	22.500,00

Fonte de Recurso: 346 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica  
– Exercícios Anteriores

##### 1.1.2. Leia-se:

[...]

06. Secretaria Municipal de Saúde	
06.002. Fundo Municipal de Saúde	
06.002.10.301.0012.2.143.3.3.90.35.00.00.	Serviços de
Consultoria.....R\$	22.500,00

Fonte de Recurso: 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

##### DECRETO Nº. 014/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades do Ministério das Cidades.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Considerando**, em atendimento dos dispositivos emanados do Ministro de Estado de Cidades, que dispõe sobre o parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade Entidades,

DECRETA:

**ARTIGO 1º.** A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

- 1) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- 2) famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais; e,
- 3) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

**ARTIGO 2º.** Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o presente e ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

- 1) que os beneficiários sejam eleitores no Município, caracterizando assim, seu vínculo legal com o Município;
- 2) que residam a mais de 02 (dois) anos no Município;
- 3) terão prioridade os integrantes de cadastros anteriores promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 3º.** Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº. 10.471/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

**ARTIGO 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 07/2018 Protocolo Nº 44116/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Ação Social

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, à locação de imóvel para instalação da sede Casa Lar no município de Cáceres – MT.

Despesas: Órgão/Unid. 12.12020- Func. Prog. 08.244.1009.2114 – Nat. Da Desp. 3.3.90 – Fonte de Recursos 0.1.00 (Rec. Ordinários)

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: FRANCISCO EDUARDO CAMPESATTO VIEIRA

Valor: R\$ R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2018.

**Eliane Batista**  
Secretário Municipal de Ação Social.

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijões de 13 Kg e de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

Realização: 09 de março de 2018 às 08:00 horário de Cuiabá/MT.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de fevereiro 2018.

**Cristiane Cebalho de Oliveira**  
PREGOEIRA OFICIAL  
Portaria nº 596 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM para participação EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EPP.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de papel sulfite A4 210X297mm.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 05 de março de 2018, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação.cbn@gmail.com](mailto:licitação.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**  
Pregoeiro.

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de baterias automotivas.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 06 de março de 2018, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação.cbn@gmail.com](mailto:licitação.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**  
Pregoeiro.

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C e Cimento Asfáltico CM-30.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 06 de março de 2018, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação.cbn@gmail.com](mailto:licitação.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**  
Pregoeiro.

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de aduelas de concreto (Galeria Ceular).

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 07 de março de 2018, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação.cbn@gmail.com](mailto:licitação.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**  
Pregoeiro.

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 05 de março de 2018, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação.cbn@gmail.com](mailto:licitação.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**  
Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****LEGISLAÇÕES**

**Lei Municipal nº 1.340 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº002/2018 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO** para que o Executivo insira item à Lei 1.289/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.289/17 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2018, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.341 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº003/2018 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá Outras Providências”

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) para dar cobertura à dotação abaixo discriminada a ser incluída na Lei Orçamentária Anual 1.327/17 de 22 de Novembro de 2017:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA:006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO  
FUNDAMENTAL  
Habituação – FETHAB  
FONTE DE RECURSO: 0030 – Recurso do Fundo de Transporte e  
Proj./Ativ: 2.024 – Terceirização do Transporte Escolar  
R\$130.000,00 SOMA R\$ 130.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA:006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO  
FUNDAMENTAL  
Habituação – FETHAB  
FONTE DE RECURSO: 0030 – Recurso do Fundo de Transporte e  
Proj./Ativ: 2.025 – Manutenção da Frota Escolar Própria  
R\$50.000,00 SOMA R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial e/ou Total de Dotações, conforme discriminação abaixo:

Programa Acessuas Trabalho Programa Acessuas Trabalho  
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E  
RODAGENS  
VICINAIS  
Habituação – FETHAB  
UNIDADE:07.03 – DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO  
PROGRAMA:0016 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS  
FONTE DE RECURSO: 0030 – Recurso do Fundo de Transporte e  
Proj./Ativ: 2.065 – Manutenção de Estradas Municipais Vicinais-FETHAB  
R\$180.000,00 SOMA R\$ 180.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.342 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº004/2018 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO, para que o Executivo insira item à Lei 1.291/17 – Plano Plurianual, para o Quadrênio de 2018/2021

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.291/17 – Plano Plurianual para o Quadrênio de 2018/2021, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.343 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº005/2018 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R\$ 96.400,00 (Noventa e Seis e Quatrocentos Reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem incluída na Lei Orçamentária Anual 1.327/17 de 22 de novembro de 2017:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROGRAMA:0027 – ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS  
SOCIAIS  
FONTE DE RECURSO: 0029 – Transferência de Recursos do Fundo  
Nacional Assist. Social  
Proj./Ativ: 2.077 – Manutenção Programas Sociais Diversos  
R\$ 76.400,00  
09.02.0027.2.077.3.1.90.04.00 – Contratações por Tempo Determinado  
09.02.0027.2.077.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$15.000,00  
09.02.0027.2.077.3.3.90.14.00 – Diárias - Civil R\$ 5.000,00  
SOMA R\$ 96.400,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de Dotações, conforme discriminação abaixo.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROGRAMA:0027 – ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS  
SOCIAIS  
FONTE DE RECURSO: 0029 – Transferência de Recursos do Fundo  
Nacional Assist. Social  
Proj./Ativ: 2.077 – Manutenção Programas Sociais Diversos  
R\$ 66.400,00  
09.02.0027.2.077.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$30.000,00  
09.02.0027.2.077.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$  
SOMA R\$96.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.344 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº006/2018 de autoria do Executivo).

“Estabelece o índice de Revisão Geral dos servidores do poder executivo, e dá outras providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, os contratados emergencialmente e cargos em comissão, Conselho Tutelar, bem como o quadro de inativos e pensionistas da PREVICAN.

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2017, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois os mesmos são beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.



Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.345 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº 007/2018 de autoria do Legislativo).

“Estabelece o Índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do poder legislativo e dá outras providências”

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), sobre o subsídio dos vereadores e sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

**Art. 2º** O Índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2017, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.346 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº 008/2018 de autoria do Executivo).

Atualiza O Piso Salarial para os Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre a remuneração vigente, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.347 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei nº 001/2018 de autoria do Legislativo).

Altera nomenclatura do Parque de Exposição de Canarana/MT

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Ederson Porsch e Rafael Govari.

**Art. 1º**- Fica alterado a nomenclatura do Parque de Exposição Cidade Jardim criado pela Lei nº 274/94, passando a denominar-se **Parque de Exposição Luiz Cancian**.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 164/2018 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei Complementar n.º 002/2018 autoria do executivo)

Fixa os valores referente as gratificações de funções de confiança, previstas no Art. 33, § 1º, da Lei Complementar 123/2014, e no art. 13, § 1º, da Lei Complementar 125/2014, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manter os gastos com pessoal no limite preconizado pelos princípios constitucionais estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** As gratificações descritas no Art. 33, § 1º, da Lei Complementar 123/2014, e no art. 13, § 1º, da Lei Complementar 125/2014, serão mantidas nos seguintes valores:

I - baixa complexidade - R\$ 400,00;  
II - média complexidade - R\$ 800,00;  
III - alta complexidade - R\$ 1.200,00.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de Fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 165/2018 de 20 de Fevereiro de 2018**  
(Projeto de Lei Complementar n.º 001/2018 autoria do executivo)

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 840/2008, de 05 de maio de 2008 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Inciso II do Artigo 9.º da Seção I, da Lei do Parcelamento de Solo que passará a ter a seguinte redação:

II - O comprimento máximo da quadra para todos os loteamentos será igual a 150,00(cento e cinquenta) metros e a largura máxima igual a 100,00 (cem) metros, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, misto (residencial e comercial) e agropecuário onde o comprimento máximo da quadra será de 350,00(trezentos e cinquenta) metros e largura máxima de 200,00(duzentos) metros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que os vencedores na sessão que se realizou no dia 16/02/2018 na modalidade pregão presencial, menor preço por item foram: CE CARVALHO COMERCIAL-ME, vencedora dos itens 01, 20, 28, 40, 41, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 61, CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, vencedora dos itens 04, 05, 07, 13, 16, 27, 39, 45, 51, 56, JARAGUA MERCANTIL-EPP, vencedora dos itens 26, 38, KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME, vencedora dos itens 02, 10, 12, 14, 18, 36, 44, 48, 50, 57, 63, MARCA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, vencedora do item 21, MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, vencedora dos itens 09, 11, 25, 31, 32, 64, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, vencedora dos itens 03, 06, 23, 24, 29, 30, 34, 35, 47 PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, vencedora dos itens 08, 15, 42, 43, 62, RETFARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, vencedora dos itens 19, 22, 33, 37, 46, e ainda ficaram FRACASSADO os itens 017, 049, 053, e DESEERTO o item 065, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 16 de Fevereiro de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

### PROCESSO SELETIVO

Processo Seletivo 001/2017  
Edital de Convocação N° 016/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Pricila Ferreira Silva	Fisioterapeuta	004/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de fevereiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 411/2017  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 786/2017  
DATA DA PORTARIA: 29/12/2017  
A CONTAR DE: 31/12/2017  
MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por dispensa  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro  
CONTRATADO: ALEXANDRE JOÃO BRUGNERA  
CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 679/2017  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 769/2017  
DATA DA PORTARIA: 15/12/2017  
MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por dispensa  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro  
CONTRATADO: EURICO JOSE DOS SANTOS  
CARGO: ASSESSOR DISTRITAL  
GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Efetivo  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 317/2007  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 782/2017  
DATA DA PORTARIA: 29/12/2017  
A CONTAR DE: 31/12/2017  
MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão para fins de aposentadoria por idade  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro  
CONTRATADO: LAULETE DE SOUZA FERREIRA  
CARGO: VIGIA  
GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Efetivo  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 070/2003  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 783/2017  
DATA DA PORTARIA: 29/12/2017  
A CONTAR DE: 31/12/2017  
MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão para fins de aposentadoria por contribuição

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro  
CONTRATADO: ROSELY SOARES BRANDÃO PENSO  
CARGO: PROFESSOR PII  
GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL - N° 014/2018  
PROCESSO 022/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 014/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, COM REPASSES DEVOLVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES."**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 01 (um) de Março de 2018, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto lícitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas, via fone – (66)3555-1224 ou 1247, e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br), (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 20 de Fevereiro de 2018. LEOCÁDIA GOMES PADILHA Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação.

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL - N° 015/2018  
PROCESSO 023/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS PARA LIMPEZA DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07 (sete) de Março de 2018, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto lícitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas, via fone – (66)3555-1224 ou 1247, e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br), (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 20 de Fevereiro de 2018. LEOCÁDIA GOMES PADILHA Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação.

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA 01/2018 PROCESSO 002/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade concorrência n° 001/2018 obteve o seguinte resultado: A empresa **JAIRO ANDRE BOTH SILVEIRA – EPP CNPJ: 08.847.631/0001-52**, foi vencedora para os itens: 1,2,3,4 e 5 com valor global de **R\$ 1.008.000,00** (Um milhão e oito mil reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 20 de Fevereiro de 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 002/2018  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.716/2018)

**PÚBLICAS – SMOP**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO EM DIVERSAS VIAS DA REGIÃO NORTE – LOTE 1, REGIÃO SUL – LOTE 2, REGIÃO OESTE – LOTE 3 E REGIÃO LESTE – LOTE 4, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**DATA E HORA:** Às 09h00min (nove horas) do dia 27 de março de 2018 (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 e/ou no e-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br) - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital esta disponível através do endereço: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br) – Link: Serviços – Licitações.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Agmar Divino Lara de Siqueira**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Visto: Flávio Alexandre Taques Silva**  
Diretor Especial de Licitações e Contratos

**PORTARIAS**

**PORTARIA SMGE Nº 254/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 766/2017; e

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 108818/2017 e ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA nº 085-03/2017/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SUEDS SANTANA DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO) CLT, Matrícula 4007638, da **Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 06/10/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.  
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Fevereiro de 2018.

**ADRIANA PAULA MARTINS BARBOSA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMASDH Nº 001/2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público, para seleção de PROJETOS propostos pelo Poder Público Municipal para as Organizações da Sociedade Civil de natureza privada, sem fins lucrativos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Examinadora de Projetos das instituições sem fins lucrativos, que será composta pelos seguintes servidores:

	Nome	Matrícula	Vínculo	Lotação
Presidente	Gláucia Maria de Oliveira	4882201	DAS	SMASDH
Membro	Eva Nelson de Freitas	2575518	DAS	SMASDH

Membro	Maria Célia V. Quichaba	4046784	DAS	SMASDH
Membro	Messias do Bom D. de Barros	4865692	DAS	SMASDH
Membro	Tadeu Marcio Cerqueira Caldas	4858578	Contratado	SMASDH

Art. 2º. Fica atribuída a esta Comissão Especial, a competência para exercer todos os procedimentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, garantindo a fiel aplicação prescrita no Edital de Chamamento Público Nº 001/2018.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2018.

**WILTON COELHO PEREIRA**  
Secretário Municipal de assistência Social e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 051/2018/GS/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - **ALTERAR**, o Gestor, o Fiscal titular e o fiscal suplente constantes nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
447/2017	Relumat Módulos Desmontáveis	Silvio Cesar Santana Barreto Matrícula nº 4877720	Wagner Luiz Zaviasky Matrícula nº 4880396	Tamara Cristina de Jesus Fernandes Matrícula nº 4882087	21/12/2017
324/2017	Jam Soluções Prediais	Silvio Cesar Santana Barreto Matrícula nº 4877720	Leticia Garcia da Cunha Matrícula nº 4874028	Wagner Luiz Zaviasky Matrícula nº 4880396	14/09/2017

**LEIA-SE:**

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
447/2017	Relumat Módulos Desmontáveis	Silvio Cesar Santana Barreto Matrícula nº 4877720	Thamara Paulino Vilela Cavalheiro Matrícula nº 4874024	Ellen Figueiredo Santiago de Oliveira Matrícula nº 2965424	02/01/2018
324/2017	Jam Soluções Prediais	Silvio Cesar Santana Barreto Matrícula nº 4877720	Leticia Garcia da Cunha Matrícula nº 4874028	Renato Mitsuo Inatomi Kawakami Matrícula nº 4874881	02/01/2018

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2018.

**Rafael de Oliveira Cotrim Dias**  
Secretário Municipal de Educação  
ATO GP nº 837/2017

**PORTARIA Nº 53/2018/GS/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 359/2014, bem como o Art. 217 da Constituição Federal do Brasil que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o Programa **Bom de Bola Bom de Escola**.

**Art. 2º** - Instituir a Diretoria Geral de Gestão Educacional (DGGE) responsável pela coordenação geral dos trabalhos relativos ao Programa.

**Art. 3º** - Fica definido nesta Portaria que os recursos necessários para fomentar o Projeto estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano de Trabalho Anual (PTA) para o ano de 2018 desta Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE

Cuiabá, 31 de Janeiro de 2018

**Rafael de Oliveira Cotrim Dias**  
Secretário Municipal de Educação  
ATO GP Nº 837/2017

### PORTARIA Nº 54/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 359/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a partir de 22 de Janeiro de 2018, o servidor Sérgio Luiz Sales Zanelato como Coordenador Geral do Programa Bom de Bola Bom de Escola.

**Art. 2º** - Fica estabelecido nesta Portaria que o referido servidor subordinar-se-á diretamente à Diretoria Geral de Gestão Educacional (DGGE) desta Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE

Cuiabá, 31 de Janeiro de 2018

**Rafael de Oliveira Cotrim Dias**  
Secretário Municipal de Educação  
ATO GP Nº 837/2017

### PORTARIA Nº 002/2018/SMOP

O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais :

Resolve:

1º. Designar os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, para constituírem a comissão destinada a acompanhar e analisar o processo seletivo 001/2018 por tempo indeterminado, de acordo com o Decreto nº 6.452 de 21 de dezembro/2017, aprova a instrução normativa SRH nº 001/2017, que dispõe sobre as regras de aferição da veracidade da auto declaração prestado por candidatos negros e índios para fins do disposto na Lei nº 5.842 de 30 de julho de 2014..

Maria Fernanda Esposito Santin - CPF nº 011.951.091-05  
Frank Antônio da Silva – CPF nº 487.257.901-10  
Adail de Arruda Féfilii - CPF nº 318.341.321-34

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Eng.º Vanderlúcio Rodrigues Da Silva**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2018** – Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 016/2017, Processo Administrativo Nº 80.177/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Vice-Prefeitura, neste ato representado por Vice-Prefeito, Senhor Niuam Ribeiro. **CONTRATADA:** POSTO LEBLON LTDA, inscrita no CNPJ nº. 97.550.180/0001-17, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Udison Arantes da Silva. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste edital, Termo de Referência e demais anexos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze)

meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.489,75 (Quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos Decretos Municipais nºs 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/SMADES

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, **notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento**, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ACACIA IMOBILIARIA LTDA	24.984.957.0001-88	285.852-5	37872
ADEMILSON LIMA DE SOUZA GODOY	652.026.861-53	0.115.203/2016-1	6116
ADILSON PEREIRA DE LIMA	892.674.191-53	0.064.670/2016-1	7641
ADVANIR BORTOLUZZI - ME	08.954.937.0001-08	0.098.489/2016-1	21779
AGAPE ADMINSTR. PART. SOCIED. SIMPLES LTDA	11.036.133.0001-34	0.117.752/2016-1	21549
ALCIONE RIBEIRO DE MELO - ME	13.262.273.0001-56	0.087.679/2016-1	21140
ALUISIO MARIA DA COSTA	155.781.861-49	0.109.188/2016-1	20887
ALVARO RODRIGUES DA COSTA	569.732.501-06	0.106.344/2016-1	21537
ALVES DAS NEVES E ARRUDA NETO LTDA	26.577.874.0001-08	274765-0	28220
ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	016.349.363-45	0.044.131/2016-1	15034
ANTONIO VICENTE DE ARRUDA	314.547.041-87	0.123.855/2015-1	12331
ATHLETIC WAY COM DE EQUIP PARA GINASTICA	86.736.568.0001-90	0.044.696/2016-1	7638
AUGUSTO CESAR DE AMORIM	535.692.611-15	0.079.226/2016-1	20707
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000.1761-25	0.121.758/2016-1	10309
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000.1761-25	0.121.775/2016-1	10311
BHG IMOBILIARIA HOTELARIA E TURISMO S/A	33.957.796.0003-96	0.082.678/2016-1	20758
BIG ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVEIS	18.645.790.0001-28	0.001.323/2016-1	12347
BRENO CORREA DA C DE L SOUZA	916.256.451-04	0.061.919/2015-1	10775
BRUNA ROSARIA SALAZAR DE LIRA - ME	21.273.006.0001-02	0.105.201/2016-1	7647
BRUNO CEZAR ROBERTO NEVES	711.012.681-15	0.130.394/2015-1	12077
BUFFET NORMA RODRIGUES LTDA - ME	37.518.347.0001-30	0.090.694/2016-1	20722
CAEC CURSO DE APOIO A ESTUD. DE CUIABA	04.998.213.0001-05	317690-8	228684
CARLOS EDUARDO MAXIMINIANO DE JESUS	24.666.937.0001-69	0.099.644/2016-1	20807
CARLOS FEGURI	137.894.301-53	282612-7	23893
CLAUDETE ALVES DO ROSARIO	581.131.501-53	0.048.988/2016-1	18323
CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA	04.678.609.0001-75	0.087.457/2016-1	11248
CLOTILDES ARANTES DIAS	581.655.761-00	0.050.353/2015-1	7615
CONCORDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	00.781.066.0002-47	0.105.184/2016-1	6010
CONSTANTINA DA GUIA OLIVEIRA	451.951.701-00	0.025.239/2015-1	6692
CRISTIANE OTACIANO DE OLIVEIRA	040.279.841-45	0.124.183/2015-1	8539
CRISTIANO JOSE PETINELLI	26.310.443.0001-72	0.118.315/2016-1	17964
DAGMAR PEREIRA REIS	459.358.239-34	0.005.337/2016-1	25884



DALTOIR JERONIMO BABINSKI DE MORAES	21.761.806.0001-72	0.102.777/2016-1	8077
DIGITEN COM E CURSOS DE INFORMATICA LTDA	64.024.953.0001-72	295502-4	203727
DIONISIO DIAS SILVA	405.166.951-34	0.058.851/2015-1	21290
DIVANILDE DA SILVA MOURA	467.143.673-68	PG1310653-8	21279
DROGARIA SÃO BENTO	15.418.205.0034-27	0.044.503/2015-1	5376
ECO EDITORA CENTRO OESTE LTDA ME	07.368.276.0001-76	361786-6	235059
EDITORA E DISTRIBUIDORA PROGRESSO	03.482.114.0001-03	0.040.857/2014-1	2716
EDSON GONÇALVES ROSSON	766.330.209-53	0.124.258/2015-1	14273
EDUARDO MARCOSKI	551.739.341-15	0.126.217/2016-1	21875
ELESSANDRA APARECIDA DA SILVA	011.012.271-25	0.025.798/2015-1	6724
ELIZABETE SOUZA DE OLIVIERA	415.324.731-68	0.017.920/2016-1	25887
EMANUEL LAGUARDIA	170.355.298-96	0.056.019/2016-1	8536
EMPORIO BEIRA RIO EIRELI EPP	24.638.336.0001-42	0.099.649/2016-1	20802
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS	06.626.253.0700-10	0.012.148/2015-1	17938
EULINA DA SILVA INFANTINO	292.802.731-91	PG1307646-7	12023
EVANDRO NUNES DOS SANTOS	015.659.081-63	0.120.599/2015-1	21262
EVANDRO ROSA GOMES	207.255.741-00	PG755535-8	1748
FAROL EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/A	04.784.413.0001-65	PG754476-6	12657
FATIMA CRISTINA MARTINELLI	142.413.821-34	0.086.908/2016-1	20505
FELIPE HATILA MARTINS DE OLIVEIRA	018.642.671-27	474190-8	42066
FELIPE PINA DA SILVA	002.356.321-47	0.010.759/2015-1	2946
FRANCISCO ALEF MACEDO DOS SANTOS	22.589.181.0001-76	0.098.541/2016-1	20808
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	304229-4	153662
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	304226-0	153661
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	0.304.220-0	153655
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	304.219-7	153664
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	304.222-7	153653
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	304.221-9	153654
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	304.228-6	153656
FREDS BOWLING DIVERSOS LTDA	01.511.002.0001-08	304.227-8	153660
FURRUNDU BAR E RESTAURANTE LTDA - ME	14.906.616.0001-30	0.026.443/2016-1	5852
GILSON PAULINO DA SILVA	966.894.471-20	0.110.259/2016-1	7054
GLAUCINEIDE SILVA BARBOSA	688.893.131-53	0.079.756/2016-1	17831
HEBERTON SANTOS RODRIGUES	049.282.441-09	0.127.363/2015-1	9501
ILVA MARIA GONÇALVES	12.684.517.0001-26	0.095.112/2015-1	5422
IN DOOR PUB COM. E SERV. DE ALIMENTOS	22.869.892.0001-02	0.102.159/2016-1	20816
ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190.4454-83	0.086.025/2016-1	20327
ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190.4454-83	0.086.047/2016-1	20202
IZIDORA OLIVEIRA CURADO	078.783.701-68	0.109.125/2015-1	14301
JC BERNARDO ME	07.213.278.0001-96	0.121.615/2016	104
JOÃO FARESin CAMARGO JÚNIOR	20.229.115.0001-60	0.110.977/2016-1	5708
JONATAN ALBANO DE CASTILHO	14.417.586.0001-07	0.071.019/2016-1	14191
JOSÉ GONÇALO DA SILVA SANTOS	18.062.500.0001-13	0.057.266/2016-1	5508
JOSÉ MÁRCIO FARIAS GOMES	140.400.851-91	0.094.024/2016-1	20176
JOSÉ MARCOS DA SILVA KOBÍ	701.681.561-72	0.131.610/2016-1	20230
JULIO CESAR FREITAS	865.830.261-04	0.103.076/2015-1	9622
JURBENE AUXILIADORA SILVA	13.476.450.0001-05	0.112.902/2016-1	5313

ALMEIDA			
JUSCELINO JACINTO DO ROSARIO	23.329.133.0001-01	0.064.733/2016-1	5507
KERGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	309.542.317-91	330373-0	146635
KLEBER LEANDRO DE ALMEIDA NASCIMENTO	621.642.951-53	0.072.373/2016-1	12948
LUCAS FELIPE FREITAS LIMA	048.723.191-09	0.114.375/2015-1	14307
LUCIANA DA SILVA FORTES ME	07.701.339.0001-64	0.070.186/2015-1	5258
LUCIANO DIAS D. DE MOURA	020.047.411-12	0.131.228/2015-1	14326
LYESSA LIMA BARCELOS	706.561.001-25	0.105.907/2016-1	21533
MARCELO ALCIDES DE OLIVEIRA	018.668.601-35	0.120.591/2015-1	14233
MARCON COM LOC IMPOT E EXPORTAÇÃO LTDA	10.896.486.0001-41	0.100.927/2015-1	6274
MARCOS ANTONIO DE OLIVIERA	487.601.451-53	0.066.051/2015-1	20467
MARIA DE NAZARE CAVALCANTE PETEA	241.543.261-04	0.103.919/2016-1	8035
MARIA HELENA NUNES	353.929.401-53	PG141295-3	3485
MARIA SEVERINA DE SANTANA	087.205.028-93	0.004.464/2017-1	8544
MARIA SEVERINA DE SANTANA	087.205.028-93	00.027.704/2017-1	8040
MARIANY APARECIDA BERTAGLIA MENACHO	395.546.511-04	0.125.154/2016-1	20182
MARILENE SEBASTIANA VIEIRA	655.104.611-87	0.123.829/2015-1	14176
MARIO CESAR MIRANDA ALMEIDA - ME	20.243.771.0001-17	0.017.291/2016-1	7229
MARTINHO BERTSON DO NASCIMENTO	023.703.573-12	0.020.212/2015-1	6712
MARTINS GUILHERME SOUZA DE ARRUDA	502.287.811-91	0.034.757/2016-1	7076
MB ENGENHARIA SPE S/A	09.009.592.0001-87	0.040.821/2016-1	1723
ME COLCHOARIA EIRELI ME	18.915.961.0001-91	0.082.750/2016-1	20653
MISAEEL LÚCIO BARBOSA DE ABREU	321.773.566-87	0.026.281/2016-1	13905
MMG ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA	13.086.546.0001-59	0.020.192/2015-1	10751
MMG ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA	13.086.546.0001-59	0.020.192/2015-1	3207
N.T CONSTR. E INCORPORADORA LTDA	09.011.247.0001-88	PG1303930-0	13720
N.T CONSTR. E INCORPORADORA LTDA	09.011.247.0001-88	PG1303957-6	13725
NALDERI MENEZES DE ALMEIDA NOGOCEQUI	617.165.611-91	0.075.871/2016-1	5893
NEX SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	15.727.640.0001-75	0.124.284/2015-1	14266
NILSON CHABA	458.788.201-10	0.043.137/2015-1	5639
NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA COM PROCEL	05.816.807.0002-00	365571-0	17634
OACY DA SILVA SANTOS	068.769.271-72	309620-3	168069
OLGA GONÇALVES PARREIRA	060.651.541-05	0.124.162/2015-1	8538
OLIVEIRA E GUEDES DA SILVA LTDA	02.969.421.0001-50	266919-6	23764
OSCAR TEODORO FERREIRA	161.907.341-20	0.124.624/2016-1	8431
OTACIO NETO RODRIGUES	727.921.591-20	0.069.766/2016-1	6537
PATRICIA MARIA DAS NEVES	030.908.021-55	0.101.555/2016-1	20811
PAULA JESSICA FERREIRA ALVES - ME	22.109.754.0001-17	0.092.353/2016-1	8030
PAULO CESAR DE OLIVIERA JUNIOR	003.314.961-51	0.114.668/2015-1	12179
PAULO CESAR THOMAS	371.022.909-00	265.225-0	29038
PAULO MARCIO MARTINS	19.489.397.0001-55	0.046.576/2014-1	16263
PAULO SILVA	593.120.251-04	0.037.596/2016-1	7079

PE DE CRIANÇA COM DE CALÇADOS	05.384.339.0001-52	294800-1	228689
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233.0001-02	0.123.493/2016-1	21366
RAIMUNDO NONATO MATINS DOS SANTOS	275.023.763-72	0.113.945/2015-1	11981
RAIMUNDO NONATO MATINS DOS SANTOS	627.122.507-10	0.118.525/2015-1	14253
RAMILSON PEREIRA DOS SANTOS	384.252.461-72	0.026.373/2014-1	16673
RAQUEL INACIA GONÇALVES - ME	12.258.058.0001-19	0.082.728/2016-1	20652
RESTAURANTE SUCURI LTDA ME	21.620.425.0001-73	0.118.503/2015-1	12117
ROGERIO CAMARGO NERY	846.838.051-20	PG846947-5	5854
ROGERIO RODRIGUES DE SÁ	891.410.591-15	0.131.213/2015-1	21218
ROSANGELA ZELENSKI	152.625.021-72	0.058.716/2015-1	4254
ROSILENE APª VASCONCELOS MAGALHÃES	650.953.831-87	0.082.193/2016-1	26069
ROSILENE APª VASCONCELOS MAGALHÃES	650.953.831-87	0.082.205/2016-1	26070
ROSIVAN DA SILVA BASTOS	691.308.171-53	0.102.060/2016-1	21783
SELAD ADM DE IMOVEIS LTDA	10.584.434.0001-30	0.069.594/2015-1	9252
SERGIO MUEL PIANOVSKI	019.622.421-70	0.098.474/2016-1	20378
SIDNEY MOREIRA DA SILVA	630.951.571-34	0.095.080/2016-1	7335
TASSIANA FRANCIELE NASCIMENTO DA SILVA	14.153.444.0001-71	0.044.186/2015-1	18021
TRILHA BRAVO COM. DE AUTOMOVEIS LTDA	14.803.577.0001-46	0.092.453/2016-1	20952
TRILHA BRAVO COM. DE AUTOMOVEIS LTDA	14.803.577.0001-46	0.086.881/2016-1	20376
WENDER CHARMO PINTO	008.656.461-71	0.076.615/2016-1	12896

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2018.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano  
SMADES

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/SMADES

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, **notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento**, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
3K EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	02.006.903.0001-05	WILSON HERCULANO L. DE FREITAS - CPF 004.209.641-34	455923-1	174944
ACJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LD	07.086.554.0001-3-64	PATRICIA APª DE ALMEIDA MACIEL - OAB/MT 12.507	PG1310656-2	1695
ACJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LD	07.086.554.0001-3-64	PATRICIA APª DE ALMEIDA MACIEL - OAB/MT 12.507	PG1310650-5	1696
ANTONIO RODRIGUES DOURADO FILHO	327.639.999-72	VALTER BENEDICTO RIBEIRO PIRES CPF 142.852.311-15	0.054.994/2016-1	5287
B.W. LAVACA JÚNIOR - ME	14.638.643.0001-1-70	FELIPE DA COSTA QUEIROZ - OAB/MT 15.402	0.124.285/2015-1	12121
B.W. LAVACA JÚNIOR - ME	14.638.643.0001-1-70	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB/MT 11.287	0.098.069/2015-1	12635
B.W. LAVACA JÚNIOR - ME	14.638.643.0001-1-70	FELIPE DA COSTA QUEIROZ - OAB/MT	0.075.735/2015-1	6875

		15.402		
BASTOS A. PEÇAS E MECÂNICA EIRELI ME	21.242.989.0001-1-10	REGIANNY CRISTINA BASTOS	0.113.982/2015-1	6132
CIDADE LIMPA LOCAÇÃO LTDA - ME	01.930.578.0001-1-00	ADÃO ALAERTES TECHI - OAB/MT 5828	0.058.583/2015-1	6357
CONCEITO EMPR. IMOBILIARIOS LTDA	10.994.164.0001-1-35	TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI - OAB/MT - 18.966	0.026.795/2016-1	5400
COSSU FREIOS LTDA	26.784.470.0001-1-87	VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA/ CPF: 034.942.668-67	0.121.610/2016-1	102
DULCINEIA BRAGA SOARES	933.545.761-20	ILVANIO MARTINS - OAB/MT 12301 - A	0.086.892/2016-1	7376
EIKO ONO	570.179.211-00	JOÃO VICTOR T. ONO CARDOSO - OAB/MT 14.051	455964-2	175044
EIKO ONO	570.179.211-01	RENNAN JOSE ALVES RONDON/ CPF: 972.550.681-20	455964-2	175044
EMP. BRASIL OESTE EMPR IMOB LTDA	03.536.158.0001-1-79	DYNAIR ALVES DE SOUZA - OAB/MT 4902	0.110.551/2015-1	6184
EMP. BRASIL OESTE EMPR IMOB LTDA	03.536.158.0001-1-79	DYNAIR ALVES DE SOUZA - OAB/MT 4902	0.110.541/2015-1	6185
EMP. BRASIL OESTE EMPR IMOB LTDA	03.536.158.0001-1-79	DYNAIR ALVES DE SOUZA - OAB/MT 4903	0.028.893/2016-1	13963
EMP. BRASIL OESTE EMPR IMOB LTDA	03.536.158.0001-1-79	DYNAIR ALVES DE SOUZA - OAB/MT 4903	0.028.868/2016-1	MA
EQUIPE 4 PROJETO (IMOB. C. PROPRIA LTDA)	03.111.507.0001-1-00	FRANCISCO A. FREIRE FILHO - OAB/MT 3477	PG902416-4	9390
FRANCISCO DUARTE GOMES	038.134.528-91	BORIS MARTINS DIANEZ - CPF: 209.098.881-91	PG956197-0	418
GC SOM E ACESSORIOS LTDA	24.765.059.0001-1-39	ROGÉRIO BARÃO - OAB/MT 8313	421705-0	21929
GRIFORT IND. SERV. APO. E ASS. A SAUDE LTDA	70.487.814.0001-1-88	MAILA COLOMBO FOPPA/ CAU-A 88724-2	0.114.682/2015-1	12180
JOSE CARLOS SALES NUNES	346.010.401-59	LUCIANO PEDROSO DE JESUS - OAB/MT 13382	0.039.530/2016-1	5866
JOSEPH LOUITIF KASSAB	293.229.101-78	DAMIÃO DE OLIVEIRA LOTT - OAB/14.246	0.080.235/2015-1	13609
K C MENDES DE OLIVEIRA -EPP	12.061.357.0001-1-69	JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS - OAB/MT 12.425	PG782246-5	12776
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA	608.919.718-15	REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO - OAB/RO 2.198	PG141168-6	3361
MARCO ANTONIO ENCISO LIONEL	009.918.186-01	VINICIUS ALVES DOS SANTOS - OAB/MT 9.453	0.015.476/2016-1	11952
MARCOS ROBERTO SILVESTRE	474.304.941-53	ANDREA SACIOTO RAHAL - OAB/MT 14.883	0.117.270/2016-1	20930
OSVALDINO JOAQUIM RIBEIRO FILHO	792.105.111-15	ROGÉRIO RAMOS VARANDA JUNIOR - OAB/MT 13.674	PG141903-7	18179
SUPERMERCADO MODELO LTDA	00.949.610/0010-27	JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB/MT 4635	353301-0	207353
VALDIR APARECIDO DO ESPIRITO SANTO	32.950.172.0001-1-12	GEFFERSON ALMEIDA DE SÁ - OAB/MT 15.761	0.073.519/2016-1	10644
VINICIUS DUARTE CIRINEU	942.651.861-49	FERNANDA SILVA FERREIRA - OAB/MT 19.770	0.025.981/2016-1	5627

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2018.

### JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano  
SMADES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### Edital de Chamamento Público nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO torna publico o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2018, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para atender o Programa Siminina, que tenha por objeto a prestação de Serviços.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, órgão gestor da política municipal de assistência social, torna público o presente edital, que objetiva a recepção e análise de propostas técnicas de organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando o estabelecimento de termo de colaboração, nos termos previstos: na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social; na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; Lei Federal nº 12.101, de 27/11/2009, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social e respectivo Decreto nº 7.237 de 20/07/2010, que a regulamenta; Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005; Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações; Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que 3 aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS; Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais.

#### RESOLVE:

#### APROVAR E TONAR PÚBLICO O EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2018 SMASDH.

Edital de Chamamento Público, para seleção de PROJETOS propostos pelas Organizações da Sociedade Civil de natureza privada, sem fins lucrativos, a serem financiados com recursos do Tesouro Municipal.

#### 1 - DO OBJETO

##### PROJETO DE FINANCIAMENTO DIRETO

1.1. Esses projeto depois de aprovado, receberão os recursos diretamente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do Projeto Atividade 2079 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Fonte 100, segundo os critérios estabelecidos neste edital.

##### 2. DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

2.1. O serviço para os quais as organizações oferecerão propostas técnicas estão elencados no item 3, que estabelece os quantitativos máximos de atendimento para o serviço, e no item 7 referentes aos valores de atendimento mensal.

##### 3. DOS EIXOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 O Programa Siminina é um Programa criado e executado diretamente pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, atende crianças e adolescentes com idades entre 07 a 14 anos do sexo feminino que vivem em bairros carentes da capital. Teve início em março de 1997, fazendo com que o resultado apresentado no decorrer da sua execução o transformasse em um programa permanente no município de Cuiabá; portanto através do decreto 4.614 de 11 de Janeiro de 2008 se instituiu o Programa Siminina.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)

4.2. Para participar deste Edital, a as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs) deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercício anteriores junto ao Município de Cuiabá.

c) O projeto deverá ser executado no Município de Cuiabá-MT;

4.3. Será entregue 1 (um) **Único Envelope**

Contendo – Projeto/Plano de Trabalho/, conforme modelo anexo.

4.4. O envelope deverá conter a documentação solicitada em sua totalidade, devidamente lacrados, de forma indezível, rubricados no fecho, e ser de papel opaco, contendo em sua face externa os seguintes dizeres, no período de 19 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2018, das 8:hs às 17:hs, na Secretaria Municipal de assistência Social e Desenvolvimento Humano

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/SMASDH  
PROJETO [NOME DO PROJETO]  
EIXO ESCOLHIDO  
NOME DA ENTIDADE  
CNPJ:

**DESIGNAÇÃO DO ENVELOPE:** PROJETO/PLANO DE TRABALHO/ A ser entregue na Sede da SMASDH - Av. das Torres nº 743, Bairro Jd. Renascer - Telefones: 3645-6834/6835

5 - O PROJETO A SER APRESENTADO NÃO DEVERÁ CONTEMPLAR DESPESAS COM:

5.1. Despesas com serviços de cartório, coleta ou entrega de encomendas da administração da entidade ou do objeto da parceria;

5.2. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica, mesmo que para o exercício dessas funções dentro do objeto da parceria;

5.3. Realização de despesas com ornamentação, brindes ou regalos;

5.5. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

##### 6 – DAAVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A avaliação dos projetos serão realizadas pela Comissão designada, composta pelos técnicos da SMASDH;

6.2. As propostas serão avaliadas pela Comissão a quem caberá a:

6.3. ANÁLISE da condição e capacidade da proponente para participar do presente chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

6.4. AVALIAÇÃO do Projeto apresentado;

6.5. A consonância da proposta deverá ser em consonância com o Programa Siminina;

6.6. Capacidade técnica e operacional da entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, para executar o projeto;

6.7. Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto;

6.8. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto;

6.9. A Comissão apresentará parecer avaliando as propostas das entidades, manifestando e justificando a escolha daquelas mais aptas para executar o Projeto proposto, de acordo com os critérios a seguir:

6.10. O interesse público e impacto social, considerando as áreas mais vulneráveis.

6.11. Os projetos apresentados deverão disponibilizar de até 80% com pagamento de pessoal, incluídos já os encargos sociais, com exceção do Eixo de Objetivo Específicos.

6.12. Os Planos de Trabalho/Projetos deverão observar os valores máximos de remuneração conforme valores compatíveis com o mercado, comprovados por, no mínimo, 3 (três) cotações/orçamento, as planilhas de pagamento de pessoal devem estimar também o dissídio a ser estabelecido em 2017, em conformidade com o art. 22, V combinado com o art. 27 da Lei 13.019/14 – Marco Regulatório;

6.13. Cada item previsto para compra e/ou contratação de serviços diversos deverá ser respaldado, através de pesquisa de mercado comprovada com no mínimo 3 (três) orçamentos a fim de observar o disposto no art. 34, VIII da Lei nº 13.019/14;

6.14. As categorias de despesas proposta no plano de trabalho deverão seguir o modelo de plano de trabalho **Anexo II**;

6.15. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, os projetos selecionados será publicado;

##### 7 – DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. O termo a ser assinado será de responsabilidade da SMASDH e terá como base o Termo de Colaboração.

7.1.1. Os trâmites para a parceria seguirão obrigatoriamente as regras constantes da legislação correlata.

7.2. O financiamento dos projetos aprovados será realizado sob a forma de Termo de COLABORAÇÃO, pelo prazo máximo de vigência de 09 (nove) meses, sem interrupção do atendimento durante o prazo de vigência, podendo ser prorrogado respeitado o limite máximo total pelo igual período, com valores de 500.000,00 (quinhentos mil reais) à 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)

##### 8 – DOS PRAZOS

8.1. A contar da data de publicação deste Edital, a seleção respeitará o seguinte cronograma:

8.1.2. Dúvidas em relação ao conteúdo deste Edital poderão ser elucidadas através do e-mail: [gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br), ou pelo telefone: 3645-6834/6838, no horário de expediente das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira do dia 19/02/2018 até o dia 28 de fevereiro de 2018, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

##### 9 - ENTREGA DO ENVELOPE

9.1. DE 19 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2018, DAS 8h às 12h, NA SMASDH, NO ENDEREÇO AVENIDA AV. DAS TORRES Nº 743, CEP – 78076-001 CUIABÁ – MT.



9.2. Análise, Avaliação e Seleção dos Projetos será realizada pela Comissão, no período de 01 a 02 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período de tempo a pedido da Comissão.

### 10 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas UOs e Projetos Atividades.

DOTAÇÃO MUNICIPAL 11601.0006.008.244.100

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pela LOA de 2017.

Informar os custos e aquisição

Estrutura de pessoal:

- 01 Coordenadora;
- 02 Pedagoga;
- 01 Assistente Social;
- 01 Motoristas;
- 12 Artesãs (oficinas);
- 06 Monitoras;
- 14 Auxiliares de Monitora;
- 07 ASG;
- 01 Vigilante
- 04 Psicóloga
- 01 Jovem Aprendiz

### 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente edital não gera direito subjetivo para o projeto da instituição selecionada, não importando, necessariamente, na celebração do Termo de Colaboração;

11.2 A celebração dos Termos de Colaboração com as instituições, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública;

11.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos;

11.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a escolhida, a rescisão do Termo de Colaboração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.5. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido;

11.6. A impugnação fundamentada deste Edital poderá ser protocolada na Sede da Secretaria até o dia 28 de fevereiro de 2018;

11.7. Das decisões da Comissão deste Chamamento Público, publicadas na Classificação e Resultado Preliminar cabem recursos com prazo de 05 dias corridos após a publicação. Estes recursos deverão ser protocolados na sede da SECRETARIA.

11.8. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros;

11.9. A interposição de recursos não tem efeito suspensivo;

11.10. As normas que disciplinam este Edital de Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto;

11.12. A participação das instituições ou secretarias implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

11.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente;

11.14. Caberá a Secretaria, por meio da equipe técnica da SMASDH, supervisionar e avaliar a efetiva execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive sua prestação de contas, que condicionarão os repasses futuros conforme os termos deste Edital.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2018.

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário Municipal de assistência Social e Desenvolvimento Humano

### Anexo I

Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2018

Instituição

“Nome do Projeto”

Local data

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

1. **Identificação:** (dados que identificam a entidade)

Nome da Entidade, Nome do Responsável Técnico, Endereço, Cep,

Telefone, Fax, E-mail.

escolhido)

1.1. **Denominação do Projeto:** (preencher com o nome do projeto

1.2. **Entidade Executora:** (nome da entidade)

1.3. **Período de Execução:** (duração do projeto)

Início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1.4. **Situação do Projeto:** (assinalar uma das alternativas de acordo

com a entidade)

( ) Novo ( ) Continuidade

2. **Localização:** (onde, especificar o bairro onde está sendo desenvolvido o projeto, descrever a área de abrangência do projeto)

3. **Justificativa:** (porque, contextualize qual a importância do projeto para a comunidade e porque ele se faz necessário, descrevendo especificamente o(s) problema(s) motivadores do projeto e suas causas, bem como, demonstração da validade, pertinência e relevância da proposta de intervenção na realidade)

4. **Objetivos:** (descrever o que a instituição pretende alcançar com o projeto, tanto no aspecto geral como no específico, devendo responder “para quem”)

4.1. **Geral(is):** (deverá relatar a proposta técnica do projeto) É a natureza mais ampla e expressam os valores principais do órgão idealizador.

4.2. **Específico(s):** (deverão oferecer uma indicação clara e precisa dos resultados finais e parciais que se pretende com a realização do projeto, de maneira que possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados)

5. **Metas:** (descreva quantas crianças/adolescentes/idosos e famílias serão beneficiadas, especificamente e por quanto tempo. São a quantificação dos objetivos específicos, devendo ser em quantidade que possam ser verificados o seu cumprimento).

6. **Metodologia:** (“como” os conteúdos serão trabalhados, que atividades e de que forma serão realizados, incluir horários e carga horária de cada atividade, explicar sucintamente como o projeto será desenvolvido).

7. **Orçamento:** (descrever os recursos necessários indispensáveis ao desenvolvimento do projeto de acordo com o modelo de Plano de Aplicação).

8. **Cronograma de execução de metas:** (especificar o período de execução das etapas do projeto modelo anexo)

	Manhã				Tarde			
	8:00-9:00	9:00-10:00	10:00-11:00	11:00-12:00	13:00-14:00	14:00-15:00	15:00-16:00	16:00-17:00
Segunda-feira								
Terça-feira								
Quarta-feira								
Quinta-feira								
Sexta-feira								

9. **Cronograma Físico-Financeiro:** (relacionar as fases de cada meta do projeto, especificando unidade de medida e quantidade, bem como os recursos por período de execução).

10. **Recursos Humanos:** (com quem, relacione a equipe de que a instituição dispõe e a de que necessita).

11. **Impacto Social:** no desenvolvimento do projeto apresentar de forma sucinta os impactos sociais que as ações executadas no decorrer do projeto irão beneficiar os usuários, famílias e a comunidade local.

12. **Acompanhamento e Avaliação:** informar e apresentar o relatório físico-financeiro, contendo a periodicidade e as pessoas envolvidas nas etapas de acompanhamento durante e após a execução do projeto, devendo sempre observar o plano de ação e o plano de aplicação.

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO 1/4

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade					C.N.P.J.		
Endereço							
Cidade Cuiabá		U.F. MT	C.E.P.	DDD / Telefone	FAX:	E.A.	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praqa de Pagamento			
Nome do Responsável:					C.P.F.		
C.I. /Órgão Expedidor.		Cargo	Função	Matrícula			
Endereço					C.E.P.		

#### 2 - OUTROS PARTÍCIPES / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
Cl/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

#### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		



Objetivo Geral e Específico.

PLANO DE TRABALHO 2/4

JUSTIFICATIVA

Apresentar a Entidade, com data de fundação, endereço etc., fazendo referência a quantos atendimentos o projeto irá atender, mostrando os objetivos específicos // e a metodologia empregada.

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quant	Início	Término
1 (Poder haver mais de uma meta)	1.1	Os objetivos específicos do projeto	Criança	? Nº de Atendiment o		
	1.2		Adolescente			
	1.3		Pessoa Com Deficiência Idoso População em situação de Rua Atualização Cadastral			

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade na Administração Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município na forma deste Plano de Trabalho.  
Pede Deferimento.

NOME  
Presidente da Entidade

### 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Cuiabá, de de 2018.

Secretaria Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Humano  
Concedente

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC Nº. 001/2018

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 515. 590/0001-58, sediada na Rua 13 de Junho, 1289, Bairro Porto, Cuiabá – MT, neste ato representando pelo Secretário Municipal de Mobilidade **ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO**, abaixo assinado.

**II – ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.650.167/0001-60, sediado na Av. Marginal Norte, 216, Bairro: Mal Rondon Goiânia/GO CEP: 74560-180, neste ato representado pelo representante Sr. **RUBENS GAMA DIAS**, inscrito no CPF: 005.040.501-25.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação de valores pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – MT relativo à locação e veículos utilitários e veículos de passeio, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, pelo período de 01/12/2017 a 31/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 17.259,88** (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pela Nota Técnica nº 002/2018.

O valor acima será pago mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA:** O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de qualquer reclamação futura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 60 a 64, bem como respaldo da Assessoria Jurídica - SEMOB, através da Nota Técnica - SEMOB Nº 002/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – MT, observando o prazo legal compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá/MT, 25 de Janeiro de 2018.

MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ –**  
CONTRATANTE

**ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Quant.	Valor Total (R\$)
Código	Especificação		
	Material de Consumo (detalhado) Mat. Expediente, limpeza, higienização, cama, mesa e banho, gêneros alimentícios, combustível, pedagógico e didático		
	Material Permanente (detalhado) com duração acima de dois anos ex: cama, mesa, cadeira, equipamentos de informática, áudio e afins		
	Serviço de Terceiro de Pessoa Física (detalhado)		
	Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica (detalhado)		
TOTAL GERAL			0

PLANO DE TRABALHO 4/4

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

2018							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
	-	-	-				
2018							
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
	-	-	-	-	-	-	

### 7 - DECLARAÇÃO

CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### ATO

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n° 004/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil de execução orçamentaria e contabilidade pública, bem como consultoria financeira e consultoria no preenchimento do SICONS, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF, de acordo com Nova Contabilidade Pública, cujo certame teve como vencedora a empresa: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.858.022/0001-48, com o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Curvelândia-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Gustavo Alves do Carmo**  
Pregoeiro Oficial

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 06/03/2018 às 08h30min, a REABERTURA da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo Etanol e Gasolina Comum, para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta Prefeitura, com abastecimento em Curvelândia. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo n° 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: [www.curvelandia.mt.gov.br](http://www.curvelandia.mt.gov.br). Maiores informações, através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Gustavo Alves do Carmo**  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

#### ATO

#### ERRATA

Errata às Leis Municipais n° 772/2018, 773/2018, 774/2018, 775/2018, 777/2018, 778/2018, 779/2018 publicadas no diário oficial de contas do dia 16/02/2018 - site [http://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero\\_diario\\_oficial/1300](http://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1300).

Onde se lê	Leia-se
Lei Municipal 772/2018	Lei Municipal 768/2018
Lei Municipal 773/2018	Lei Municipal 769/2018
Lei Municipal 774/2018	Lei Municipal 770/2018
Lei Municipal 775/2018	Lei Municipal 771/2018
Lei Municipal 777/2018	Lei Municipal 772/2018
Lei Municipal 778/2018	Lei Municipal 773/2018
Lei Municipal 779/2018	Lei Municipal 774/2018

Figueirópolis d'Oeste – MT, 19 de fevereiro de 2018.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### Resultado de Licitação Pregão Presencial n° 003/2018 SRP

O município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n° 003/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 154.600,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantá do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro**.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2018

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de peças para revisão do veículo ETIOS placa QCB 9594 de 30.000 KM de propriedade do Município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** DISVECO LTDA. **VALOR:** R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra n° 335/2018**. Guarantá do Norte-MT, 20de fevereiro de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### ATO

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2017

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, Guiratinga - MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação n.º 05/2017 para contratação da Pessoa Física LESLI APARECIDA GONÇAVEZ DE ARRUDA NEVES inscrita no CPF n.º 513.372.741-00 para **Contratação de Profissional para atuar como coordenadora no abrigo Casa Souzaeny Cardoso Pereira Gonçalves**, ao valor total de R\$ 18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais), através de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Guiratinga-MT, 16 de fevereiro de 2018.

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2017

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2017 para contratação da Pessoa Física LESLI APARECIDA GONÇAVEZ DE ARRUDA NEVES inscrita no CPF n.º 513.372.741-00 PARA ATUAR COMO COORDENADORA NA CASA SOUZENY CARDOSO PEREIRA, ao valor total de R\$ 18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais), nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 16 de fevereiro de 2018.

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, Guiratinga - MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação n.º 05/2017 para contratação da Pessoa Física LESLI APARECIDA GONÇAVEZ DE ARRUDA NEVES inscrita no CPF n.º 513.372.741-00 para **Contratação de Profissional para atuar como coordenadora no abrigo Casa Souzaeny Cardoso Pereira Gonçalves**, ao valor total de R\$

18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais), através de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Guiratinga-MT, 16 de fevereiro de 2018.

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018**

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2017 para contratação da Pessoa Física LESLI APARECIDA GONÇAVEZ DE ARRUDA NEVES inscrita no CPF n.º 513.372.741-00 PARA ATUAR COMO COORDENADORA NA CASA SOUZENY CARDOSO PEREIRA, ao valor total de R\$ 18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais), nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 16 de fevereiro de 2018.

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **06 de março de 2018**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@guiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@guiratinga.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertília, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de fevereiro de 2018.

**DEBORA DOS ANJOS VILELA**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria n.º 176/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para contratação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, PARA O ITEM FRACASSADO NA ÚLTIMA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2018**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **07 de março de 2018**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@guiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@guiratinga.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertília, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de fevereiro de 2018.

**DEBORA DOS ANJOS VILELA**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria n.º 176/2017

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### ATOS

**PORTARIA Nº 065/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DO SENHOR JONATHAN DA SILVA TELLES, CONTROLADOR INTERNO, EFETIVO, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JONATHAN DA SILVA TELLES**, Controlador Interno, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos dos arts. 39 e 43 da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico n.º **009/2018/ASSEJUR**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 066/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SENHORA CRISTIANE HEUKO MARTINS, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, EFETIVO, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **CRISTIANE HEUKO MARTINS**, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos dos arts. 39 e 43 da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico n.º **008/2018/ASSEJUR**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 067/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

SÚMULA: "INDEFERE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL DA SENHORA MARCE ZOLINGER, ZELADORA, DE ACORDO COM O ART. 46 C/C ART. 44 DA LEI 054/2005 DEVIDO OMISSÃO NA LEI 026/2014".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Indeferir a promoção funcional da Senhora **MARCE ZOLINGER**, Zeladora, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL "02"**, para **NÍVEL "03"**, nos moldes do art. 46 da Lei Complementar 026/2014, art. 44 da Lei 054/2005 e em conformidade com o **Parecer ASSEJUR nº 010/2018**, iniciando uma nova contagem para fins de promoção a partir de 29/01/2018.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 068/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Publica direito à licença prêmio por assiduidade da servidora ELIETE MARIA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA e dá outras providências.**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Publicar o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora Eliete Maria Alves dos Santos de Oliveira, matrícula nº 399, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período quinquênio 05/11/2012 a 04/02/2018 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2421645-3 SSP/MT e CPF nº 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.593.959/0001-55, e Inscrição Estadual nº. 13455199-0, estabelecida na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº. 3231, bairro Marajoara, na cidade de Várzea Grande - MT, Cep: 78.138-095, neste ato representada pela Sra. Cecílio Pinto da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 448.786 SSP/MT e CPF/MF nº. 208.590.231-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto nº 010/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

##### 1.1 "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças

**Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT", conforme Termo de Referência em anexo.**

SEQ	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PERCENTUAL DE DESCONTO % POR EXTENSO
42	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca VOLVO.	31,00%	TRINTA E UM POR CENTO.
72	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos pesados de marca IVECO.	31,00%	TRINTA E UM POR CENTO.

1.1.1 Subentende-se por "ORIGINAIS", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.1.2 Subentende-se por "PARALELAS", produto utilizado sem homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, embalada em caixa apropriada.

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Ipiranga do Norte – MT.

1.2.1 Os licitantes deverão dispor de sistema eletrônico de cotações, para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.2.2 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.

1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.

1.5 No ato da venda as empresas deverão utilizar os percentuais de descontos finais apresentados na fase externa da licitação, e conforme descrito no item 1.1 desta ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, e deverá constar no campo observações o nome da Secretaria da qual decorreu a referida despesa.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e futura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo **30 (Trinta) horas** após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.2.10 atraso injustificado na entrega das mercadorias, ou a entrega de mercadorias diferentes da solicitada apenas para o cumprimento do prazo ensejará abertura de procedimento administrativo com posterior aplicação de multa à empresa que o ensejou, cancelamento da ata de registro de preços e demais penalidades cabíveis.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

##### 5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior percentual de desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior percentual de desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão

Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

##### PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através deservidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 013/2018.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º 004/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2018** a proposta da empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME** classificada em 1° lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Pedro Ferronato - Prefeito Municipal**  
**Município**

**CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME**  
**Cecílio Pinto da Silva**  
**Promitente Fornecedor**  
**Testemunhas:**

**NOME: CAROLINE LONGHI**  
**CPF: 042.042.921-27**  
**RG: 2270123-0 SSP/MT**

**NOME: RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE**  
**CPF: 046.843.191-80**  
**RG: 2270202-4 SSP/MT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n° 2421645-3 SSP/MT e CPF n° 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56, e Inscrição Estadual n.º 13470667-6, estabelecida na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n.º 2880, Centro, cidade de Ipiranga do Norte - MT, Cep: 78.110-600, neste ato representada pela Sra. Patrícia Medeiros da Silva Neves, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1707769-9 SSP/MT e CPF/MF n.º 011.354.291-70, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, com o Decreto n° 010/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças

Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT", conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PERCENTUAL DE DESCONTO % POR EXTENSO
43	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FIATALLIS.	28,00%	Vinte e Oito Por Cento.
45	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FIATALLIS.	28,00%	Vinte e Oito Por Cento.
47	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca KOMATSU.	28,00%	Vinte e Oito Por Cento.
67	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CASE.	28,00%	Vinte e Oito Por Cento.
69	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CASE.	28,00%	Vinte e Oito Por Cento.

1.1.1 Subentende-se por "ORIGINAIS", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.1.2 Subentende-se por "PARALELAS", produto utilizado sem homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, embalada em caixa apropriada.

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Ipiranga do Norte – MT.

1.2.1 Os licitantes deverão dispor de sistema eletrônico de cotações, para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.2.2 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretária solicitante.

1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.

1.5 No ato da venda as empresas deverão utilizar os percentuais de descontos finais apresentados na fase externa da licitação, e conforme descrito no item 1.1 desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, e deverá constar no campo observações o nome da Secretaria da qual decorreu a referida despesa.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.  
3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo **30 (Trinta) horas** após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.2.1O atraso injustificado na entrega das mercadorias, ou a entrega de mercadorias diferentes da solicitada apenas para o cumprimento do prazo ensejará abertura de procedimento administrativo com posterior aplicação de multa à empresa que o ensejou, cancelamento da ata de registro de preços e demais penalidades cabíveis.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - **Do Município:**  
5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - **Da Detentora da Ata:**

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou incidam indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (fretes, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior percentual de desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior percentual de desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 013/2018.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de PREGÃO Presencial n.º004/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA**

17.1 - Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018** a proposta da empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Pedro Ferronato - Prefeito Municipal**  
**Município**

**BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP**  
**Patrícia Medeiros da Silva Neves**  
**Promitente Fornecedora**  
**Testemunhas:**

**NOME: CAROLINE LONGHI**  
**CPF: 042.042.921-27**  
**RG: 2270123-0 SSP/MT**

**NOME: RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE**  
**CPF: 046.843.191-80**  
**RG: 2270202-4 SSP/MT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 2421645-3 SSP/MT e CPF n.º 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.220.404/0001-04, e Inscrição Estadual n.º 13210903-4, estabelecida na Avenida da FEB, n.º 1479, bairro Manga, na cidade de Várzea Grande – MT, Cep: 78.115-805, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Boçon, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.159.801-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 456.700.219-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 010/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1-Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT, conforme Termo de Referência em anexo.

SEQ.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PERCENTUAL DE DESCONTO % POR EXTENSO
46	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca KOMATSU.	25,50%	VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.
48	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca KOMATSU.	25,50%	VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.
64	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CATERPILLAR.	25,50%	VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.
66	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CATERPILLAR.	25,50%	VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.

1.1.1 Subentende-se por "ORIGINAIS", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja

inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.1.2 Subentende-se por "PARALELAS", produto utilizado sem homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, embalada em caixa apropriada.

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Ipiranga do Norte – MT.

1.2.1 Os licitantes deverão dispor de sistema eletrônico de cotações, para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.2.2 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.

1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.

1.5 No ato da venda as empresas deverão utilizar os percentuais de descontos finais apresentados na fase externa da licitação, e conforme descrito no item 1.1 desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, e deverá constar no campo observações o nome da Secretaria da qual decorreu a referida despesa.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 30 (Trinta) horas após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.2.1O atraso injustificado na entrega das mercadorias, ou a entrega de mercadorias diferentes da solicitada apenas para o cumprimento do prazo ensejará abertura de procedimento administrativo com posterior aplicação de multa à empresa que o ensejou, cancelamento da ata de registro de preços e demais penalidades cabíveis.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

4.4 Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;



5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta e preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (fretes, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplimento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplimento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior percentual de desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá,

mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior percentual de desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

#### PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por descumprimento do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 013/2018.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º 004/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela



Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1 - Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2018 a proposta da empresa DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Pedro Ferronato - Prefeito Municipal**  
Município

**DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA**  
Luiz Antônio Boçon  
Promitente Fornecedor

Testemunhas:

**NOME: CAROLINE LONGHI**  
CPF: 042.042.921-27  
RG: 2270123-0 SSP/MT

**NOME: RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE**  
CPF: 046.843.191-80  
RG: 2270202-4 SSP/MT

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 2421645-3 SSP/MT e CPF n.º 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **RETISOL RETIFICA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.870.695/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 13.482.075-4, estabelecida na Rodovia MT 242, n.º 566, bairro Expansão Urbana, cidade de Sorriso - MT, Cep: 78.890-000, neste ato representada pelo Sr. Edivana Cláudia Salvador Lange, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1263976-1 SSP/MT e CPF/MF n.º 720.637.261-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 010/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT", conforme Termo de Referência em anexo.

SEQ	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PERCENTUAL DE DESCONTO % POR EXTENSO
1	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves e médios de marca FIAT.	42,10%	QUARENTA E DOIS VÍRGULA DEZ POR CENTO.
4	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves de marca CHEVROLET.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
7	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves de	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.

	marca VOLKSWAGEN.		
10	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médio de marca MERCEDES BENZ.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
13	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médio de marca MITSUBISHI.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
16	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médios de marca FIAT.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
19	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos tipo motocicleta de marca HONDA.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
31	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FORD.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
34	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FRUEHAUF.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
36	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FRUEHAUF.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
37	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca JOHN DEERE.	25,10%	VINTE E CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
39	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca JOHN DEERE.	25,10%	VINTE E CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
40	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca VOLVO.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
61	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca INTERNATIONAL.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
70	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos pesados de marca IVECO.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
76	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca STARPLAN.	8,50%	OITO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.
77	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca INRODA.	5,50%	CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.
78	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca STIHL.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
79	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca TATU.	5,50%	CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.



80	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca BALDAN.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
81	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca LAVRALE.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
82	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca JAN.	5,50%	CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.
83	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca JF – C120.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
84	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca FACHINNI.	5,50%	CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.
85	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca HUSQVARNA.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
86	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca BRANCO.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.
87	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para implementos agrícolas de marca TOYAMA.	5,10%	CINCO VÍRGULA DEZ POR CENTO.

1.1.1 Subentende-se por "ORIGINAIS", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.1.2 Subentende-se por "PARALELAS", produto utilizado sem homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, embalada em caixa apropriada.

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Ipiranga do Norte – MT.

1.2.1 Os licitantes deverão dispor de sistema eletrônico de cotações, para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.2.2 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.

1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.

1.5 No ato da venda as empresas deverão utilizar os percentuais de descontos finais apresentados na fase externa da licitação, e conforme descrito no item 1.1 desta ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, e deverá constar no campo observações o nome da Secretaria da qual decorreu a referida despesa.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo **30 (Trinta) horas** após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.2.1O atraso injustificado na entrega das mercadorias, ou a entrega de mercadorias diferentes da solicitada apenas para o cumprimento do prazo ensejará abertura de procedimento administrativo com posterior aplicação de multa à empresa que o ensejou, cancelamento da ata de registro de preços e demais penalidades cabíveis.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

4.4 Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

##### 5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplimento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior percentual de desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior percentual de desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

#### PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 013/2018.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º004/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão à essa ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2018 a proposta da empresa RETISOL RETIFICA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuada, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato - Prefeito Municipal  
Município





LTDA - EPP RETISOL RETIFICA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

Edivana Cláudia Salvador Lange  
Promitente Fornecedora

Testemunhas:

NOME: CAROLINE LONGHI  
CPF: 042.042.921-27  
RG: 2270123-0 SSP/MT

NOME: RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE  
CPF: 046.843.191-80  
RG: 2270202-4 SSP/MT

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2421645-3 SSP/MT e CPF nº 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78, e Inscrição Estadual nº 13.315.367-3, estabelecida na Rodovia Mario Andreazza, nº 350 B, Bairro Distrito Guarita, na cidade de Várzea Grande - MT, Cep: 78.169-000, neste ato representada pela Sra. Tatiana Siqueira Santiago, portador da Cédula de Identidade RG nº 4043362 SSP/GO e CPF/MF nº 885.384.431-00, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto nº 010/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

##### 1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças

Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte - MT", conforme Termo de Referência em anexo.

SEQ	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PERCENTUAL DE DESCONTO % POR EXTENSO
3	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves e médios de marca FIAT.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
22	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MASCARELO.	25,00%	VINTE E CINCO POR CENTO.
24	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MASCARELO.	25,00%	VINTE E CINCO POR CENTO.
25	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MERCEDES BENZ.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
27	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MERCEDES BENZ.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
28	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca VOLKSWAGEN.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
30	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca VOLKSWAGEN.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
33	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FORD.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
49	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CAIO/VOLKSWAGEN.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
51	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.

	marca CAIO/VOLKSWAGEN.		
52	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MARCOPOLO/AGRALE.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
54	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MARCOPOLO/AGRALE.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
55	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MARCOPOLO/MERCEDES BENZ.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
57	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MARCOPOLO/MERCEDES BENZ.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
58	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca AGRALE.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
60	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca AGRALE.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
73	Peças mecânicas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos pesados de marca MARCOPOLO/VOLKSWAGEN.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
75	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos pesados de marca MARCOPOLO/VOLKSWAGEN.	31,10%	VINTE E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
88	Materiais de consumo para a oficina da Secretaria Municipal de Obras.	25,50%	VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO.

1.1.1 Subentende-se por "ORIGINAIS", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.1.2 Subentende-se por "PARALELAS", produto utilizado sem homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, embalada em caixa apropriada.

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Ipiranga do Norte - MT.

1.2.1 Os licitantes deverão dispor de sistema eletrônico de cotações, para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.2.2 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.

1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.

1.5 No ato da venda as empresas deverão utilizar os percentuais de descontos finais apresentados na fase externa da licitação, e conforme descrito no item 1.1 desta ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, e deverá constar no campo observações o nome da Secretaria da qual decorreu a referida despesa.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo **30 (Trinta) horas** após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.2.1 O atraso injustificado na entrega das mercadorias, ou a entrega de mercadorias diferentes da solicitada apenas para o cumprimento do prazo ensejará abertura de procedimento administrativo com posterior aplicação de multa à empresa que o ensejou, cancelamento da ata de registro de preços e demais penalidades cabíveis.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

4.4 Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### 5.2- Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (fretes, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados sobre fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP/M/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior percentual de desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior percentual de desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

#### PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 013/2018.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º 004/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2018 a proposta da empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato - Prefeito Municipal  
Município

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

Tatiana Siqueira Santiago  
Promitente Fornecedora

Testemunhas:

NOME: CAROLINE LONGHI  
CPF: 042.042.921-27  
RG: 2270123-0 SSP/MT

NOME: RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE  
CPF: 046.843.191-80  
RG: 2270202-4 SSP/MT

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 2421645-3 SSP/MT e CPF n.º 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.277.189/0001-15, e Inscrição Estadual n.º 13.200.997-8, estabelecida na Avenida Perimetral Sudeste, n.º 11235, Centro, na cidade de Sorriso - Cep: 78.890-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Hauck Arruda, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13407767 SSP/MT e CPF/MF n.º 939.621.851-00, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 010/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte - MT", conforme Termo de Referência em anexo.

SEQ.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PERCENTUAL DE DESCONTO % POR EXTENSO
2	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves e médios de marca FIAT.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
5	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves de marca CHEVROLET.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
6	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves de marca CHEVROLET.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
8	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves de marca VOLKSWAGEN.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
9	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos leves de marca VOLKSWAGEN.	31,00%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
11	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médio de marca MERCEDES BENZ.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
12	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médio de marca MERCEDES BENZ.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
14	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médio de marca MITSUBISHI.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
15	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médio de marca MITSUBISHI.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
17	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médios de marca FIAT.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
18	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos médios de marca FIAT.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
20	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.





	para veículos tipo motocicleta de marca HONDA.		
21	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos tipo motocicleta de marca HONDA.	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.
23	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MASCARELO.	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.
26	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MERCEDES BENZ.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
29	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca VOLKSWAGEN.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
32	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FORD.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
35	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FRUEHAUF.	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.
38	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca JOHN DEERE.	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.
41	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca VOLVO.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
44	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca FIATALLIS.	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.
50	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CAIO/ VOLKSWAGEN.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
53	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MARCOPOLO/AGRALE.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
56	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca MARCOPOLO/MERCEDES BENZ.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
59	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca AGRALE.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
62	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca INTERNATIONAL.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
63	Acessórios ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca INTERNATIONAL.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
65	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CATERPILLAR.	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.
68	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos Pesados de marca CASE.	22,00%	VINTE E DOIS POR CENTO.
71	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos pesados de marca IVECO.	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.

74	Peças Elétricas ORIGINAIS E PARALELAS de 1ª linha para veículos pesados de marca MARCOPOLO/VOLKSWAGEN	31,10%	TRINTA E UM VÍRGULA DEZ POR CENTO.
----	---	--------	------------------------------------

1.1.1 Subtende-se por "ORIGINAIS", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.1.2 Subtende-se por "PARALELAS", produto utilizado sem homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, embalada em caixa apropriada.

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Ipiranga do Norte – MT.

1.2.1 Os licitantes deverão dispor de sistema eletrônico de cotações, para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.2.2 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.

1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.

1.5 No ato da venda as empresas deverão utilizar os percentuais de descontos finais apresentados na fase externa da licitação, e conforme descrito no item 1.1 desta ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, e deverá constar no campo observações o nome da Secretaria da qual decorreu a referida despesa.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 30 (Trinta) horas após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.2.1O atraso injustificado na entrega das mercadorias, ou a entrega de mercadorias diferentes da solicitada apenas para o cumprimento do prazo ensejará abertura de procedimento administrativo com posterior aplicação de multa à empresa que o ensejou, cancelamento da ata de registro de preços e demais penalidades cabíveis.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

4.4 Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;





5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2- Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (fretes, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior

percentual de desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior percentual de desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através deservidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 013/2018.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º 004/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2018** a proposta da empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA - EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Pedro Ferronato - Prefeito Municipal**  
Município

**TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA - EPP**  
**Paulo Henirque Hauck Arruda**  
Promitente Fornecedor

Testemunhas:

NOME: CAROLINE LONGHI  
CPF: 042.042.921-27  
RG: 2270123-0 SSP/MT

NOME: RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE  
CPF: 046.843.191-80  
RG: 2270202-4 SSP/MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### LICITAÇÕES

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao PSF I e realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades no Município de Itanhanga-MT".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI - ME	29.045.113/001-95

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 20 de fevereiro de 2018.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGA, nomeada através da Portaria n.º 045/2018, vem por meio deste informar a quem possa interessar que encontra-se aberto junto a Prefeitura Municipal de Itanhanga, Processo de Dispensa de Chamamento Público n.º 001/2018 para formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com OSC ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.591.166/0001-02, para fins de realizar abrigamento e atendimento a pessoas idosas, contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção social à pessoa da terceira idade.

Interessados em questionar algo a respeito do processo de Dispensa de chamamento, procurem a Comissão de Seleção na Prefeitura Municipal de Itanhanga, localizada na Rua Florianópolis, 200, Itanhanga - MT, ou através do telefone (66) 3578 2500.

Atenciosamente,

Itanhanga - MT, 20 de fevereiro de 2018

**SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ**  
Comissão de Seleção

#### PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, n.º 200, centro - Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, torna público que a **PRORROGAÇÃO do Pregão Presencial n.º 008/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de Instrutor de Dança, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Informática e Instrutor de Capoeira, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.", por razões de interesse público. A data para realização do certame será no dia **05 de março de 2018** às 08:00 (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br).

Itanhanga-MT, 20 de fevereiro de 2018.

**CAMILA BRUNA MORESCO**  
Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

#### ATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**  
Extrato do Contrato: n.º 008/2018

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT  
**Contratada:** J. M. Nascimento & Cia Ltda - ME.

**Objeto:** prestação de serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT

**Data de assinatura:** 08/02/2018 Vigência: 08 de Fevereiro de 2018 a 30 de Junho de 2018.

**Valor:** R\$: 8.000,00 (oito mil reais)

**LUCIO MORELATO**  
Fiscal de Contrato  
Portaria 007/2018

A Prefeitura Municipal de Itaúba, CNPJ n.º 03.238.961/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas ruas e avenidas no perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### CONVITE

A Administração Municipal de Juara-MT, convida Entidades e Comunidade em Geral para a Audiência Pública, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do Exercício de 2017, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Data: 27 de fevereiro de 2018  
Horário: 19:00 horas  
Local: Câmara Municipal de Juara.

Contamos com a sua participação!

"A audiência pública é um instrumento fundamental para o exercício da democracia".

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 047/2018  
CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 –  
REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 14R1146550-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, nº. 50, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MARIA COMIN DA SILVA 90889428115**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.411.200/0001-19, com sede Av. das Araçongas, 264 N – Bairro Modulo 04 –CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato, representada por **Maria Comin da Silva**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG. 13284819-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.894.281-15, residente e domiciliada na Av. das Araçongas, 264 N – Bairro Modulo 04 –CEP. 78.320-000 Juína-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº. 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTREVISTADORES SOCIAIS, FACILITADORES DE OFICINAS DE CONVÍVIO E OFICINAS DE PETI, ATUANDO NO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS, BEM COMO NOS SCFVs E NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, do Edital do **CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**. (INEXIGIBILIDADE 002/2018)

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br).

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo do serviço.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	COD.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	------	------	-------	-----------	--------------------	-----------------

01	463413	12 meses	Mensal	<b>FUNÇÃO: Entrevistadora Social:</b> atendimento a famílias e indivíduos a serem inseridos no Cadastro Único de Programas Sociais, conforme discriminados no edital e anexos.	1.800,00	21.600,00
----	--------	----------	--------	--	----------	-----------

ITEM	COD.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	463425	12 meses	Mensal	<b>FUNÇÃO: Facilitador/a de Oficinas do PETI 02.</b> Facilitadores de Oficinas para desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos do Serviço, conforme discriminados no edital e anexos.	1.800,00	21.600,00

Valor total da ATA R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet

[www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br).

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas,



tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atender(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

### 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em IMEDIATO, após o recebimento da ordem de compras, conforme solicitação da secretária, nas quantidades estipuladas na ordem de compra, que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.

10.1.1.1. O prazo de início poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os serviços solicitados deverão ser iniciados no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 33N, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os serviços deverão ser executados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal nº 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

#### 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína- MT, 16 de fevereiro de 2018 .

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
CNPJ/MF n.º15.359.201/0001-57

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**MARIA COMIN DA SILVA 90889428115**  
CNPJ. 29.411.200/0001-19  
Maria Comin da Silva,  
Representante Legal

Testemunhas:



Irene de Souza Peruzzo  
CPF.867.067.991-49

Marcelo Antonio Alves Garcia  
CPF. 157.877.628-78

1031/2008, bem como em cumprimento à deliberação do CMDPD/Juina-MT, na Reunião Ordinária, realizada no 19 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário de Reuniões ordinárias Conselho Municipal dos Direitos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juína-MT, referente ao ano de 2018.

\*Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juína em 2018, toda SEGUNDA segunda-feira de cada mês as 17h30min na sala do Controle Social na Prefeitura Municipal de Juína.

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – SRP  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 123/2006**

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POLO DA UAB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **06 DE MARÇO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo  
JUINA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – SRP  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 123/2006**

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS E CAMISETAS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **06 DE MARÇO DE 2018 ÀS 14:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo  
JUINA-MT.

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**RESOLUÇÃO Nº 01/CMDPD DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

"Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD – JUINA-MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 1031/2008, bem como em cumprimento à deliberação do CMDPD/Juina-MT, na Reunião Ordinária, realizada no 19 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o ano de 2018 ou aprovação do novo plano de ação;

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juina-MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Ana Paula Marques Schulz**  
Presidente do CMDPD  
Juina-MT.

**RESOLUÇÃO Nº 02/CMDPD – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

"Dispõe sobre aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD – JUINA-MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº.

MÊS	DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
JANEIRO	XXXXXXXXXXXXXX
FEVEREIRO	19
MARÇO	12
ABRIL	09
MAIO	14
JUNHO	11
JULHO	09
AGOSTO	13
SETEMBRO	10
OUTUBRO	08
NOVEMBRO	12
DEZEMBRO	10

Qualquer mudança de data será comunicado no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juina/MT, 20 de fevereiro de 2018

**Ana Paula Marques Schulz**  
Presidente do CMDPD  
Juina-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**ATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018**

Por este **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº 747.198.402-30 e RG nº 698.611, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob. nº 10.830.704/0001-45, com endereço à Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd. 34, Lt. 11, Setor Aeroporto, CEP: 76.240-000, no município de Aragarças - GO neste ato, representada legalmente pelo Sr. **KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA**, portador da RG: de nº 4432744 DGPC/GO, e CPF nº 978.738.531-87, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93, com as demais alterações, e na lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, bem como no Processo Administrativo de nº **002/2018** Pregão Eletrônico nº **001/2018**.

**2. DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de uma Bomba de Infusão Peristáltica**, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA - INDICADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS OU AGENTES TERAPÊUTICOS QUE NECESSITAM CONTROLE DE VOLUME E VELOCIDADE DE INFUSÃO. PROGRAMAÇÃO PARA INFUSÕES</b>	UNID	01	ELAVE	5.050,00	5.050,00



<p>PARENTAIS E ENTERAIS. CONTROLE DE VAZÃO DE 1 A 5 ML/H CARACTERÍSTICAS: <b>DISPLAY:</b> TELA EM LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO <b>BOMBA:</b> COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; ALARMES AUDIOVISUAIS SENSOR DE GOTAS AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO MODO DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCLUSÃO NO SISTEMA FUNÇÃO PURGAR KVO COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO FUNCIONAMENTO POR, NO MÍNIMO, 4 HORAS SEM BATERIA CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4 <b>ALARMES:</b> INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ) INÍCIO DA INFUSÃO TÉRMINO DA INFUSÃO INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA OCLUSÃO DETECÇÃO DE BOLHAS FECHAR A PORTA INSTALAÇÃO INCORRETA CONFIGURAÇÃO INCORRETA VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA BATERIA FRACA <b>ESPECIFICAÇÕES:</b> VOLUME DE INFUSÃO: DE 1 ML A 9.999 ML TAXA DE INFUSÃO MODO ML/H 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN) TAXAS DE BOLUS/PURGAR: 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H) TAXA DE KVO: 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) OCLUSÕES APROXIMADAS : ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG) <b>BATERIA E ALIMENTAÇÃO:</b> BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DC II, IV, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 04 HORAS DE FUNCIONAMENTO SEM NECESSIDADE DE RECARGA. ALIMENTAÇÃO AC 100-240V – 50/60 HZ, AUTOMÁTICO <b>ACESSÓRIOS:</b> CABO DE FORÇA BATERIA INTERNA SENSOR DE GOTAS MANUAL DE INSTRUÇÕES GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICAÇÃO ABNT MODELO DE REFERENCIA: BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL.</p>					
--	--	--	--	--	--

Nelson Coutinho de Menezes  
Pregoeiro Oficial

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 001/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Homologação: 20/02/2018

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL.

Fornecedor:

Razão Social: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 10.830.704/0001-45

Valor: R\$ 5.050,00

Juruena – MT, 20 de fevereiro de 2018

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Juruena

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### ATOS

Portaria nº 001/2018 19 de fevereiro de 2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CME/LRV. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial do Controle Social, de acordo com aprovação da plenária em 15/02/2018 registrada na ata 01/2018 do CME/LRV, formada pelos seguintes membros:

I. Giovana Paganotto da Silva – Presidente do CAE

II. José Marcos de Sousa – Presidente do FUNDEB

Educação III. Marcia Botim Barbosa – Coordenadora do Fórum Municipal de

IV. Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto – Presidente do CME/LRV

**Art. 2º** - A Comissão terá como objetivo o planejamento e execução de ações que visem fortalecer o trabalho dos conselhos e consequentemente o Controle Social.

**Art. 3º** - A Comissão terá sua vigência concomitante a vigência da Gestão 2018/2020 do CME/LRV, podendo ter alteração dos membros, sempre que houver mudança na presidência dos conselhos que a compõe.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto**  
Presidente do CME/LRV

#### CANCELAMENTO DE ADVERTENCIA

O Município de Lucas do Rio Verde, através do Departamento de Humanos vem cancelar a advertência emitida a **Sra. EKATERINI SKAMVETSAKIS** portador(a) do RG n.º 8005402097 SJS/RS, inscrita no CPF sob n.º 459.441.300-59, na data de 29 de março de 2010, em razão de insubordinação, em estrita atenção a determinação judicial prolatada nos autos da Ação Judicial código 3693-5.

legais. Sendo expressão da verdade, firmo o presente para todos os efeitos

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de janeiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

**LILIANE BARCELOS MARTINS**  
Supervisor de Dpt. Recursos Humanos

Portaria nº 002/2018 19 de fevereiro de 2018.

#### LICITAÇÃO

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CME/LRV. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Câmara de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, para apreciar e deliberar os processos que lhes forem atribuídos, emitir parecer ou indicação, responder consultas, bem como elaborar projetos e normas, a serem aprovados pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino no que se refere a Educação Básica que integra o Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT.

Andréia Pedrassani Ottoni Gugel	Jonas Éder Cerbaro
Cássia Simone Foneca Ferreira	Nelso Antônio Bordignon
Cléia Paz de Oliveira Câmara	Patrícia Duarte Dominicio
Danusa Serena Oneda	Paulo Cesar Angeli
Elizabeth dos Santos Torres	Tânia Catarina dos Passos Silva
Jakelyne Fernanda Martins Coêne	Tais Naiara Alves Guido
Joice Martinelli Munhak	Vilma Alves dos Santos
José Marcos de Sousa	

**Art. 2º** - O mandato desta Câmara terá o mesmo período de atuação do Pleno da gestão em vigência.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Micheline Rufino Amalio Araújo de Brito**  
Presidente do CME/LRV

### NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **Andressa Luciana Frizzo**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4071172 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada “MUNICÍPIO”, e a empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.226.325/0001-15, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 1658, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Cleiton Silva Guimarães**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1733787-9 SSP/MT e CPF/MF nº 728.744.731-20, acerca dos seguintes fatos:

#### DOS FATOS

A empresa ora Notificada, sagrou-se vencedora no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2018 – Registro de Preços nº 004/2018 com a finalidade de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para uso no transporte escolar municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT.

O Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2018 foi homologado na data de 02 de fevereiro de 2018 e nesta mesma data a empresa foi convocada, através de e-mail (licitacao@sallocadora.com.br) informado na ficha cadastral, a apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato/ata, conforme previsão editalícia, abaixo transcrita:

“9.5.2. Declaração conforme modelo do **Anexo XV** de que, apresentará para assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do resultado do certame os seguintes documentos: Documentação regularizada junto ao Detran (IPVA / Licenciamento / Seguro Obrigatório do veículo, Documento do veículo CRV / CRLV e/ou contrato, caso o documento não conste em nome do licitante e Apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual);”

O prazo para apresentação dos documentos findou-se em 17 de fevereiro de 2018 e até a presente data a empresa não apresentou os documentos acima especificados, nem se quer atende aos telefonemas desta Administração, a qual tentou entrar em contato por diversas vezes com a empresa através dos telefones 65-3626-1030 e 65-99234-0811, porém sem sucesso.

Na data de 19 de fevereiro de 2018 foi solicitado novamente através de e-mail e via telefone que a empresa entre em contato com esta Administração. Em contato com o Sr. Cleiton, nesta mesma data, o mesmo informou que verificaria e retornaria, contudo não deu retorno, nem tão pouco atendeu aos telefonemas, um descaso por parte da empresa com esta Administração Municipal.

No caso em tela, a Contratada descumpriu com as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, item 9.5.2, o qual condiciona a entrega de documentos do veículo para assinatura do contrato/ata de registro de preços, comprometendo, neste caso, a assinatura da Ata de Registro de Preços e ocasionado sérios prejuízos a esta Administração Municipal, visto que as aulas na rede municipal de ensino já iniciaram e as crianças estão sem transporte escolar.

Veja bem, a empresa ora notificada está ciente a respeito das inadimplências e descuidos dos compromissos assumidos quando participou do Pregão Presencial 004/2018.

Dessa forma, considerando que o edital e a Lei 8.666/93 dispuseram acerca das penalidades cabíveis aos licitantes que não cumprissem com as obrigações, vejamos:

#### DA REFERÊNCIA

Veja-se que o edital do Pregão Presencial nº 004/2018, consta as penalidades que seriam aplicadas à empresa em caso de descumprimento contratual, vejamos:

“17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

17.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

17.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.3.1. Advertência;  
17.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;  
17.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

17.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

17.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos; e

17.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 16.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.3.2., 16.3.3., 16.3.4., 16.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.4. As sanções previstas nos itens 16.3.1., 16.3.5., 16.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 16.3.2., 16.3.3., 16.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### DA REFERÊNCIA LEGAL

Vale lembrar que o Processo Licitatório, está em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/1993, que prevê expressamente a aplicação de penalidades para licitante que não cumprir o contrato com a Administração, vejamos:

Lei n. 8.666/1993

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas acompanhadas de a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Por fim, fica a empresa notificada para, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, a qual deverá ser dirigida a Secretária Municipal de Administração, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.

Lucas do Rio Verde, 20 de fevereiro de 2018.

<b>Cleusa Teresinha Marchezan de Marco</b> Secretária Municipal de Educação	<b>Andressa Luciana Frizzo</b> Secretária Municipal de Administração
--	---

Portaria n° 003/2018 19 de fevereiro de 2018

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CME/LRV. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Câmara do Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionada, para apreciar e deliberar os processos que lhes forem atribuídos, emitir parecer ou indicação, responder consultas, bem como elaborar projetos e normas, a serem aprovados pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino no que se refere à Educação Básica que integra o Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde- MT.

Carlos Roberto Casagrande	Juraci Lopes Alves
Cristiane Dias de Oliveira Lima	Letícia Michele Raabe
Eduarda Adriane Barth	Lucinete da Silva Pereira Dallabrida
Eliana Aparecida Gonçalves Simili	Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Fernando Zilo	Silvania Geller
Flavio Luiz Gardim de Almeida	Tiago Luiz Moro
Isac Justino Ribeiro	Wellington dos Santos Coelho
Juliana Gonçalves de Souza França	

**Art. 2º** - O mandato desta Câmara terá o mesmo período de atuação do Pleno da gestão em vigência.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto**  
Presidente do CME/LRV

N.407/2017

**TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 083/2017**

**CONTRATADO: LAIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES ORNAMENTAL E DE CONDUÇÃO E RETIRADA DE ALGUMAS ÁRVORES, EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS BEM COMO AS LOCALIZADAS NOS IMÓVEIS PÚBLICOS (PRAÇAS, PSF'S, CENTROS DE SAÚDE, CEMITÉRIO, PARQUE CULTURAL, ESCOLAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

EXECUÇÃO

**MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E**

**VIGÊNCIA:** 20/06/2018

**EXECUÇÃO:** 22/04/2018

**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 18/2018**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Flori Luiz Binotti **NOMEIA** o(a) concursados(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2015**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

**Cargo: PROFESSOR DE ARTE – 30H**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	ELIZANGELA FORTUNATO

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 20 de fevereiro de 2018.

**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**  
Secretária Municipal de Administração

**Cleusa Terezinha Marchezan de Marco**  
Secretária Municipal de Educação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 19/2018**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Flori Luiz Binotti **NOMEIA** o(a) concursados(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2013**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

**Cargo: LUBRIFICADOR - LAVADOR**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	VINICIUS SOARES MENDES

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 20 de fevereiro de 2018.

**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**  
Secretária Municipal de Administração

**GERSON ODAIR FRANKE**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 20/2018**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Flori Luiz Binotti **NOMEIA** o(a) concursados(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2013**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

**Cargo: MERENDEIRA – 40H**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
55º	JULEIDE TEREZINHA UNFRIED
56º	JOSELMA BARBOSA DE SOUZA

**Cargo: SECRETÁRIA ESCOLAR – 40H**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
18º	IVAN DA SILVA CAMPOS
19º	KYANN DANIELLY ASSIS AMORIM

**Cargo: PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30H**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
105º	LENIR SARAIVA GALLO
106º	HUGO BATISTA SILVA
107º	MARIA GERALDA MOISES BENASSI
108º	JOANA DA CONCEICAO PINTO
109º	MARIA APARECIDA PEDROSO DE ANDRADE
110º	LEIZA FERREIRA MENDES GASPARIANI
111º	MARIA LUCIA DE ALMEIDA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 20 de fevereiro de 2018.



**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**  
Secretária Municipal de Administração

**Cleusa Terezinha Marchezan de Marco**  
Secretária Municipal de Educação

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Paulo Henrique Brincker, designado pela Portaria 045 de 09 de janeiro de 2018, **torna público a Prorrogação da Abertura do Edital da Tomada de Preços nº. 002/2018**, que trata da "Contratação de empresa especializada para realizar reforma e ampliação da quadra poliesportiva da Escola Eça de Queirós, visando propiciar aos educadores e educandos uma estrutura física adequada que atenda as prioridades educacionais da referida instituição de Ensino em Lucas Do Rio Verde – MT. – **Conforme Convênio Nº 1193-2017 SEDUC**, fica prorrogada a presente Tomada de Preços na forma abaixo delimitada:

Data: 14/03/2018

**Entrega Envelopes e do credenciamento:** Das 07:30 h às 08:00 h

**Abertura dos Envelopes:** 08:00 horas

**Local:** Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – Endereço supracitado

**Prazo CRC:** Até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, ou seja, **09/03/2018**

Visita: Entre os dias 08/02/2018 até 13/03/2018

**Edital Completo:** Afixado no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT, CEP:78455-000, Fone: 65-3549-8300 e na Internet site [www.lucasorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasorioverde.mt.gov.br).

**Fundamento Legal:** Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações complementares.

Lucas do Rio Verde MT, 19 de Fevereiro de 2018.

**Paulo Henrique Brincker**  
Presidente CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2018

**Objeto:** Pregão Eletrônico para aquisição de mobiliários para unidade escolar Proinfância Girassol, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201601178.

Data: 08 de Fevereiro de 2018.

**Empresas Vencedoras:** MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com os Item 01,02,03,04,05,06 e 07 com valor total de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), DIRCEU LONGO & CIA. LTDA, com o Item 08 com valor total R\$ 1.674,05 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP com o item 09 com valor total R\$ 1.142,80 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), OLMI INFORMATICA LTDA EPP com os Item 10 e 12 com valor total de R\$ 8.637,98 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Jéssica Regina Wohleberg**  
Pregoeira

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 134, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Nomear servidor efetivo como fiscal de Obra.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **ROMULO CESAR DE LIMA MATOS**, Mat. 2761, ocupante do cargo de Arquiteto(a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, como fiscal de

Obra, referente ao Contrato nº 568/2017, Pregão Presencial nº 114/2017, o qual tem por objeto o Pregão Presencial exclusivo para EPP, ME e MEI, para contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de estrutura e infraestrutura, fornecimento de material e mão de obra para a execução de Reservatório Metálico para Creche Municipal Menino Jesus, no Município de Lucas do Rio Verde – MT.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas disposições em contrário, em especial a portaria 46 de 10 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA N.º 223, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Conceder Licença para Tratar de Saúde de Pessoa da Família a servidora efetiva.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando no Art. 90, § 3º da Lei Complementar 042/2006, que prevê a licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral em até quinze dias, prorrogável por mais quinze, e sem vencimento a partir trigesimo primeiro dia, até o máximo de um ano.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença para Tratar de Saúde de Pessoa da Família a servidora **PAMELA CRISTIANE CADZERSKI** – matrícula nº 3666, ocupante do cargo de Monitor (a) de Creche / Escola, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, pelo período de **01/02/2018 à 02/03/2018**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA N.º 226, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonerar a pedido servidora efetiva municipal.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora efetiva **RAQUEL CARLOTTO PETERS MIELKE**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA N.º 250, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Homologar Estágio Probatório a servidora efetiva.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Estágio Probatório, a servidora efetiva **JESSICA CRISTINA SCHERWINSKI**, ocupante do cargo de Ajudante Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual foi avaliada pelo período de 05/02/2015 à 05/02/2018 e concluiu com êxito.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 260, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomear servidor para responder pela gestão da documentação escolar.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o servidor efetivo **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DEODESTES**, Secretário Escolar, matrícula nº **5284**, lotado na Secretaria Municipal de Educação para responder pela gestão da escrituração escolar na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós, e conceder gratificação de função de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar 175/2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 261, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomear servidora para responder pela gestão da documentação escolar.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora efetiva **JESSICA GODINHO RIBEIRO**, Secretária Escolar, matrícula nº **2865**, lotada na Secretaria Municipal de Educação para responder pela gestão da escrituração escolar na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro, e conceder gratificação de função de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar 175/2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 262, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomear servidor para responder pela gestão da documentação escolar.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora efetiva **VANESSA DA SILVA DE OLIVEIRA**, Secretária Escolar, matrícula nº **3686**, lotada na Secretaria Municipal de Educação para responder pela gestão da escrituração escolar na EMEF - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Deus, e conceder gratificação de função de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar 175/2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 263, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomear servidora para responder pela gestão da documentação escolar.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora efetiva **HEROINA SOARES FERREIRA RODRIGUES**, Secretária Escolar, matrícula nº **1282**, lotada na Secretaria Municipal de Educação para responder pela gestão da escrituração escolar na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, e conceder gratificação de função de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar 175/2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 264, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomear servidora para responder pela gestão da documentação escolar.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora efetiva **ANDREA DOS SANTOS NUNES**, Secretária Escolar, matrícula nº **4917**, lotada na Secretaria Municipal de Educação para responder pela gestão da escrituração escolar na C.M - Menino Jesus, e conceder gratificação de função de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar 175/2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 265, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nomear servidora para responder pela gestão da documentação escolar.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora efetiva **SAYARA BARBOSA DO NASCIMENTO**, Secretária Escolar, matrícula nº 3581, lotada na Secretaria Municipal de Educação para responder pela gestão da escrituração escolar na CEI – Centro de Educação Infantil Balão Mágico, e conceder gratificação de função de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar 175/2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 266, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nomear servidora para responder pela gestão da documentação escolar.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora efetiva **LETICIA MICHELE RAABE**, Secretária Escolar, matrícula nº 4201, lotada na Secretaria Municipal de Educação para responder pela gestão da escrituração escolar na CEI – Centro de Educação Infantil Girassol, e conceder gratificação de função de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar 175/2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 285, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Exonerar a pedido servidora efetiva municipal.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, da servidora efetiva municipal **ADRIANI SOUZA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor de Pedagogia - 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 232, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Destituir e nomear servidora municipal do cargo comissionado.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Destituir servidora municipal **ROBERTA SODRE ALVES CASAVECHIA**, do cargo comissionado **ASSESSOR ADJUNTO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e designar para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Andressa Luciana Frizzo**  
Secretária Municipal de Administração

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 234, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Destituir e nomear servidor municipal do cargo comissionado.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Destituir servidor municipal **ELDEMAR ELTON RADER**, do cargo comissionado **COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e designar para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Andressa Luciana Frizzo**  
Secretária Municipal de Administração

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 235, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Conceder Gratificação de Função de Confiança a servidora municipal efetiva.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 175/2017, que menciona que os servidores ocupantes do cargo de Ajudante Administrativo, que exerçam assessoramento administrativo de nível médio, podem receber Gratificação de Função constante no Anexo IV tabela I da referida lei;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, Gratificação de Função de Confiança no valor R\$ 819,31 (Oitocentos e Dezenove Reais e Trinta e Um Centavos), a servidora municipal concursada **APARECIDA JURACI DE MORAIS**, ocupante do cargo de Ajudante Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, considerando a partir desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Andressa Luciana Frizzo**  
Secretária Municipal de Administração

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

### PORTARIA N.º 269, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonerar a pedido servidor efetivo municipal.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o servidor efetivo **VALDEMAR VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

### PORTARIA N.º 274, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Homologar Estágio Probatório a servidora efetiva.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Estágio Probatório, a servidora efetiva **INES SOARES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Ajudante Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a qual foi avaliada pelo período de 12/01/2015 à 12/01/2018 e concluiu com êxito.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Giovanni Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09/03/2018, às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da sessão para recebimento das propostas e julgamento da **Tomada de Preço nº 001/2018**, a qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de Reforma e Ampliação do Centro de Eventos Cação no Município de Marcelândia/MT**, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro anexo ao edital. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT ou ainda pelo telefone (66) 3536-1828.

Marcelândia/MT, em 20 de Fevereiro de 2018

**GRAZIELA RUBIO PERIUS**  
Presidente da CPL

Publique-se

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **06 de Março de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 20 de Fevereiro de 2018

**GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE**  
Pregoeira Oficial

Publique-se

### RE-AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitação sob Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **08/03/2018** às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 20 de Fevereiro de 2018.

**GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE**  
Pregoeira Oficial

Publique-se

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **07 de MARÇO de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de grama da espécie esmeralda, para atender as necessidades de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 20 de Fevereiro de 2018

**GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE**  
Pregoeira Oficial

Publique-se

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**DECRETO Nº. 022/2018**  
**DATA: 05/02/2018.**



SÚMULA: DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2018.

**Artigo 2º** - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$1.073.187,71 (um milhão, setenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e R\$172.793,90 (cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), referente a Taxa Anual de Coleta de Lixo.

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o "caput" do Art. 1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

**Artigo 3º** - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 30 de março de 2018.

**Artigo 4º** - Para o pagamento em cota única com vencimento em 30 de março de 2018, será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado.

**Artigo 5º** - Para o pagamento parcelado, fixa -se as seguintes datas de

vencimento:

A - 1ª (primeira) parcela com vencimento em 30 de março de 2018;

B - 2ª (segunda) parcela com vencimento em 30 de abril de 2018;

C - 3ª (terceira) parcela com vencimento em 30 de maio de 2018;

**Artigo 6º** - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

**Artigo 7º** - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Marcelândia, relativo ao exercício de 2018, todos os municípios contribuintes, conforme relação de contribuintes, que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 8º** - Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 25 de março de 2018.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que não receber seu carnê até dia 25 de março de 2018 deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Marcelândia, para providenciar o respectivo pagamento.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 05 de fevereiro de 2018.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE MARCELO RICARDO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Finanças

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 018/2017

**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato mencionado na cláusula quarta e o prazo de vigência mencionado na cláusula quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 018/2017, que tem como o objeto a Execução das obras de complementação ao projeto inicial da Capela Mortuária de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2017.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

**CONTRATADO:** LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

**NOVO PRAZO EXECUÇÃO:** 30/04/2018

**NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/06/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2018

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 160/2001 DE 06 NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSOS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **SERGIO BENETTI**, PREFEITO Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou na sessão do dia 05/11/2001, e o Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, S.r. Sergio Benetti, sanciona a seguinte lei:

#### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto Lei nº 1.984, de 03 de julho de 1996 que regulamenta.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo: - homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

#### CAPITULO II PRINCÍPIOS VISADOS

I- a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar o idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II- o processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade e deve ser objetivo de conhecimento e ampla informação para o público.

III- a pessoa idosa não deva sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.

#### CAPITULO III organização do conselho

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam a área de atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I- Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendem as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II-Avalia e elabora propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III-Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV-Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V-Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

**Art. 6º** -O Conselho será composto por:

- Representantes da Prefeitura Municipal (Secretaria ou Departamentos, em geral os mais vinculados- Ação/ Promoção Social, Saúde e Educação, podendo entrar, se conveniente, Habitação, Esportes, Cultura, Transportes, Obras etc.);

- Representantes da Câmara Municipal (cabe ao Legislativo relevante papel; ver arts. 30 e 182 da Constituição Federal enfocando legislação e planejamento locais);

- Representantes do Ministério Público (idoso são com frequência alvo de violências, maus tratos, extorsões inclusive na própria família);

- Representantes do MPAS-SAS (de atuação importante à aposentadoria, reabilitação-reajustamento laboral);

- Representantes de Universidades;

- Representantes de Instituição asilar (não todas);

- Representante de uma Associação de idosos local;

- Representantes de uma associação ou sindicato de aposentados;

- Representantes de um Rotary Clube, Lyons Clube (se esse tipo de entidade trabalhar em algum programa da área)

- Representantes de associação médica interessada no campo geriátrico-gerontológico.

(Obs.: O Conselho pode ter 10,12,14 componentes, e ser paritário, como estipula o artigo 6º da Lei nº 8.842)

**Art. 7º** A Presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes de setores públicos e privados.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§1º- O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de (02) anos, admitindo-se sua recondução, por igual.

§2º- A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público.

§3º- Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono a gratificação pela participação no órgão.

**Art. 9º** Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

**Parágrafo Único:** poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.



**Art. 10-** O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 11º** Mediante articulação com organismo e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

**Parágrafo único\_** a promoção de eventos e campanhas pode ser efetivas com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais.

### CAPITULO IV DIRETRIZES DA POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 12-** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I-Examinar a viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integra-los a outras gerações;

II-Promover a participação do idoso através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III-Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenham condições que garantam sua sobrevivência;

IV-Atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V-Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades de interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão, jornais).

**Art. 13-** Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

### NA AREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)- estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b)-identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c)-Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliar;

d)-Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão.

e) Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

### NA AREA DA SAÚDE

a)-garantir assistência à pessoa idosa através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde-SUS;

b)-adotar e aplicar a nível local normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;

c)- estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;

d)- Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados a idosos;

e)-Colaborar na realização de estudos que permitem detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento de reabilitação;

f) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (ou centros) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

### NA AREA DA EDUCAÇÃO

a)- proporcionar a criança através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b)- criar, em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimento, atualização e reprofissionalização.

### NA AREA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL.

a)-Estimular o funcionamento de mecanismo que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b)- (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);

c)-apoiar programas de reinserção idosa à vida econômica da comunidade com apoio da Universidade, centro de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

d)-orientar a formação de grupos de trabalho e informações para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda/PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

### NA AREA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES;

a)-estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b)-incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c)- promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d)-buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

e)-criar um serviço coordenado por voluntários, aproximando pessoas de sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;

f)- Destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistemas de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária oficial e privada;

g)- Estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;

h) – Estabelecer normas para que construções de sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;

i)- Organizar a infraestrutura urbana e equipamentos às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada.

j)- coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade; descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa à parada para apanha-lo em pontos do percurso.

### CAPITULO V FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA DO IDOSO.

**ART.14 -** Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI). Órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

**§1º-** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI) sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

**§2º-** O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

### ART.15- Constituirão receitas do Fundo:

I-Recursos provenientes de órgão de união ou do Estado vinculados à política Nacional do Idoso.

II- Transferências do Município;

III-Recursos resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas;

IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- Transferências do exterior;

VI- Dotação orçamentária do da União e do Estado, conseguido especialmente para atendimento dessa Lei;

VII- Receitas de acordos e convênios;

VIII- Outras receitas

### CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

**ART.16-** As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

**ART.17-** O poder executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação dessa Lei, para instalação efetiva e funcionamento Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

**ART.18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, em 06 de Novembro de 2001.

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO BENETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA

**ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2018 de 20/02/2018**

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de tecidos e aviamentos para manutenção dos estofados das poltronas dos Veículos do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Reais e Sessenta e Nove VALOR GLOBAL: **R\$ 3.575,69** (Três Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93

CONTRATADO: **CASA DE COURO SANTA RITA LTDA**,  
CNPJ: N.º 79.115.358/0002-09

Nova Brasilândia - MT, 20 DE fevereiro DE 2018.

Ana Cristina Soares  
Presidente da C.P.L

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT  
CONTRATADA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA-ME**  
CNPJ: **07.811.058/0001-64**

CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Agrícola e Meio Ambiente conforme Contrato de Repasse n° 850549/2017/MAPA/CAIXA processo n° 2628.1044017-44/2017.

VALOR: **R\$ 248.950,00** (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: **15 de fevereiro de 2018.**  
VIGENCIA: **15 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019.**  
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE****PORTARIA****PORTARIA N° 158/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, SENHOR **RUBENS ROBERTO ROSA**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º: NOMEAR**, nos termos da legislação o servidor **CLODOALDO ALVES MARANI**, portador do RG de n° 1.085.712-5 SSP/MT e CPF de n° 788.981.371-68, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR FINANCEIRO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

**ARTIGO 2º:** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

**ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE GABINETE

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS****AVISO DE ERRATA – RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 002/2018 -****SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte correção na data do Resultado de Licitação do PP 002/2018 – SRP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 19/02/2018 e divulgado no Diário Oficial de Contas TCE/MT no dia 20/02/2018: **ONDE SE LÊ:** Nova Canaã do Norte 16 de janeiro de 2018, **LEIA SE:** Nova Canaã do Norte 16 de fevereiro de 2018.

Nova Canaã do Norte/MT, em 20 de fevereiro de 2018.

**ELAINE DOS REIS**  
PREGOEIRA OFICIAL

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito às 08:00 horas, reuniram-se no centro de convivência para idosos para reunião extraordinária os conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Nova Canaã do Norte – MT com a seguinte pauta: Apresentação do Relatório dos cadastros das casas populares com número dos lotes e das matrículas e decisão sobre a casa da Quadra 151 Lote 02 Matrícula 2927 que foi realizado dois cadastros no dia do mutirão. Conforme convocação do Presidente do Conselho para as Senhoras Maria Eliana Leal brasileira, solteira, instrutora de trânsito, portadora do RG n° 1446519-1 e CPF n°943.197.311-15 e Rayane Neves Silva Santos brasileira, casada, estudante, portadora do RG n° 3028185-7 e CPF n° 060.956.121-95 para manifestarem suas intenções referente ao imóvel. Deu-se início a reunião com a palavra o Presidente do Conselho Gilmar Cristovão que convidou a Senhora Maria Eliane Leal, e o Sra. Rayane Neves Silva Santos, para saber o real interesse das convidadas que preencheram a ficha de recadastramento do Residencial Santa Terezinha demonstrando interesse no mesma casa. Dada a palavra aos convidados, a Sra. Eliane Leal afirmou perante este Conselho que não possui interesse no imóvel, e que teria preenchido a ficha de recadastramento porque tinha tomado conhecimento por terceiros mas sem saber o que realmente se tratava. Em Seguida o Presidente do Conselho apresentou o relatório conforme segue descrito em sequencia numero do lote, numero da matrícula e nome do responsável familiar referente ao recadastramento do Residencial Santa Terezinha para fins do disposto na Lei n° 13.465/2017 por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, que terão direito ao recebimento das propriedades a seguir descritas: QUADRA 147: Lote 01 Matrícula 2862 Agnelo Rodrigues Simeão; Lote 02 Matrícula 2863 Ana Paula Pereira de Souza, Lote 03 Matrícula 2864 Roberto Carlos Correa; Lote 04 Matrícula 2865 Ana Severina dos Santos; Lote 05 Matrícula 2866 Adriana Lopes ; Lote 06 Matrícula 2867 Antonio Jose Bergamo; Lote 07 Matrícula 2868 Aurenice Alves de Lara; Lote 08 Matrícula 2869 Aurenice Alves Pinto; Lote 09 Matrícula 2870 Vilma Ribeiro do nascimento; Lote 10 Matrícula 2871 Alessandra Aparecida Felix; Lote 11 Matrícula 2872 Cicero Serafim da Silva; Lote 12 Matrícula 2873 Claudete Ferreira da Silva; Lote 13 Matrícula 2874 Claudia Bregues; Lote 14 Matrícula 2875 Lilia Silva de Araujo; Lote 15 Matrícula 2876 Cleonice Ferreira Neves; Lote 16 Matrícula 2877 Cristiana Geronimo Desiderio; QUADRA 148: Lote 01 Matrícula 2878 Daniela Serrano Albarran, Lote 02 Matrícula 2879 Marcos Jose de Oliveira; Lote 03 Matrícula 2880 Dirce Bregues; Lote 04 Matrícula 2881 Donizete Braz da Silva; Lote 05 Matrícula 2882 Eliane Gomes Leopoldo; Lote 06 Matrícula 2883 Edna Bezerra de Assis; Lote 07 Matrícula 2884 Edna Gomes Ferreira; Lote 08 Matrícula 2885 Elaine Rodrigues Miranda; Lote 09 Matrícula 2886 Patricia Rodrigues de Souza; Lote 10 Matrícula 2887 Eliane Alves; Lote 11 Matrícula 2888 Elias Gonçalves de Oliveira; Lote 12 Matrícula 2889 Elisangela Pereira da Silva; Lote 13 Matrícula 2890 Elizangela santos Ferreira; Lote 14 Matrícula 2891 Donizete Pereira da Silva; Lote 15 Matrícula 2892 Maria das Graças da Silva; Lote 16 Matrícula 2893 Elza Ferreira Pimenta; QUADRA 149: Lote 01 Matrícula 2894 Luiz Cezario de Oliveira; Lote 02 Matrícula 2895 Geani Cleia Lourenço da Silva; Lote 03 Matrícula 2896 Adriana Alves; Lote 04 2897 Adriano Alex da Silva; Lote 05 Matrícula 2898 Clodoaldo Jose Francisco; Lote 06 Matrícula 2899 Graziela Dreyer; Lote 07 Matrícula 2900 Cristiane Maria de Campo; Lote 08 Matrícula 2901 Simone Virgolino dos Santos; Lote 09 Matrícula 2902 Aparecida Marques da Silva; Lote 10 Matrícula 2903 Joel da Silva Gomes; Lote 11 Matrícula 2904 Jose de Melo; Lote 12 Matrícula 2905 Anderson Felix da Silva; Lote 13 Matrícula 2906 Joziane Souza Queiros; Lote 14 Matrícula 2907 Jurandir de Oliveira Filho; Lote 15 Matrícula 2908 Domingos Maria de Campos; Lote 16 Matrícula 2909 Rosilaine Guimarães; QUADRA 150: Lote 01 Matrícula 2910 Marcia Alves da Silva; Lote 02 Matrícula 2911 Eleandro Furtak; Lote 03 Matrícula 2912 Luciana Carvalho; Lote 04 Matrícula 2913 Luciane Lins da Luz; Lote 05 Matrícula 2914 Maria Helena Alves de Souza; Lote 06 Matrícula 2915 Cleide Aparecida Diniz; Lote 07 Matrícula 2916 Rosane Urnau; Lote 08 Matrícula 2917 Luiz Schotten; Lote 09 Matrícula 2918 Luiz Serafim da Silva; Lote 10 Matrícula 2919 simone Ferreira Duarte Maciel; Lote 11 Matrícula 2920 Maria Aparecida Ferreira dos Santos; Lote 12 Matrícula 2921 Marciana dos Santos Cezario de Oliveira; Lote 13 Matrícula 2922 Lucimar aparecida da Cruz Lisot; Lote 14 Matrícula 2923 Flavia aparecida dos Santos; Lote 15 Matrícula 2924 Maria de Oliveira; Lote 16 Matrícula 2925 Maria do Socorro silva; QUADRA 151: Lote 01 Matrícula 2926 Marines dos Anjos; Lote 02 Matrícula 2927 Rayane Neves Silva Santos; Lote 03 Matrícula 2928 Jucliene Maria de Lira Silva; Lote 04 Matrícula 2929 Maria de Fatima Souza, Lote 05 Matrícula 2930 Lucimara da Silva; Lote 06 Matrícula 2931 Maria Lucia Joventina de Barros; Lote 07 Matrícula 2932 Maria Malvina Nascimento; Lote 08 Matrícula 2933 Marlene dos Santos Rocha; Lote 09 Matrícula 2934 Margarida dos Santos Silva; Lote 10 Matrícula 2935 Marinete Terezinha da Silva; Lote 11 Matrícula 2936 Marínia Cristina dos Santos; Lote 12 Matrícula 2937 Maria Jacinta Bellia; Lote 13 Matrícula 2938 Paulino dos Santos Coelho; Lote 14 Matrícula 2939 Milton Xavier; Lote 15 Matrícula 2940 Maria Aparecida Ferreira da Silva; Lote 15 Matrícula 2941 Elivelton Jorge Leite Gonçalves; QUADRA: Lote 01 Quadra 2942 Dercilia Pereira Rodrigues; Lote 02 Matrícula 2943 Cora Carolina Trevisan Cardoso; Lote 03 Matrícula 2944 Quirina Rosa de Campos; Lote 04 Matrícula 2945 Vera Lucia Amaral Peral; Lote 05 Matrícula 2946 Nelson Candido de Oliveira; Lote 06 Matrícula 2947 Silvana Gonzaga dos Santos; Lote 07 Matrícula 2948 Rosemary Dionato silva; Lote 08 Matrícula 2949 Marcelo Alves da Silva; Lote 09 Matrícula 2950 Sabina Rodrigues; Lote 10 Matrícula 2951 Silvana Ferreira Carvalho; Lote 11 Matrícula 2952 Silvia Scarabelli Silva; Lote 12 Matrícula 2953 karine Danielle Ferreira Isaias; Lote 13 Matrícula 2954 Valdete Maria; Lote 14 Matrícula 2955 Carla de Oliveira; Lote 15 Matrícula 2956 Verginia Martins da Costa; Lote 16 Matrícula 2957 Ana Paula Bezerra dos Santos. Deliberado a respeito da Cessão dos imóveis aos cadastrados mencionados nesta solenidade, ficou definido, por unanimidade deste Conselho, que a presente Ata será publicada em Diário Oficial utilizado pelo Município e demais locais públicos (mural da Câmara, Fórum, Prefeitura, Cartórios, Postos de Saúdes) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que todos tenham pleno conhecimento do recadastramento dos proprietários e não havendo qualquer oposição será designado reunião deste conselho para votação da resolução que autorize o Sr. Prefeito Municipal a publicar Decreto de concessão de título definitivo aos recadastrados. Foi encerrada a presente ata que lida e achada correta vai assinada por todos os presentes. Ata esta que contém oitenta e uma linhas. Eu Nilza Fátima de Andrade Godoi a digitei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****LICITAÇÃO****Aviso de Licitação  
Pregão Presencial n.º 05/ 2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2018, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 05/03/2018, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N.º 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs às 11:00 ou através do site [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br) e encaminhar o formulário/recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email [licitacaonovaguarita@hotmail.com](mailto:licitacaonovaguarita@hotmail.com).

Nova Guarita – MT, em 20 de Fevereiro de 2018.

**Yana Maria Marcon**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM****ATO****TOMADA DE PREÇOS N. 004/2018  
CANCELAMENTO**

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o cancelamento da Tomada de Preços n.º 004/2018, por conveniência Administrativa. Nova Mutum – MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Érick Cristian da Silva**  
Presidente da CPL

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS** Objeto: contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as Secretarias Municipais, Tipo: Menor preço por lote - Data de Abertura: 05 de março de 2018. HORÁRIO: 14h00min - LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado pelo site: <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>; e-mail: [licitacao@novamutum.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamutum.mt.gov.br), ou pelo telefone \*\* 65 3308 5400. Nova Mutum – MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Sérgio Vítor Alves Rodrigues – Pregoeiro**

**AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial Nº 006/2018 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de muncck para a Secretaria de Infraestrutura e Obras**, a qual sagrou-se vencedora do Lote 01, item 01, a empresa **E. R. DE LUCENA E CIA LTDA**, CNPJ N. 11.338.836/0001-17, no valor de R\$ **390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**. O representante da empresa assinou a ata, renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum - MT, 20 de Fevereiro de 2018.**

**Sergio Vítor Alves Rodrigues**  
Pregoeiro

**PORTARIAS****PORTARIA SAD Nº 049/2018.**

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia para Cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Bruna Tommasini para o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria de Indústria e Comércio – 40 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SAD Nº 050/2018**

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia o Senhor Josevanio Santos Silva e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I, Edital de Concurso Público nº 001/2014 e Edital de Convocação nº 070/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor Josevanio Santos Silva para investidura no Cargo de Agente Administrativo II - 40h, com salário inicial de R\$ 2.520,71 (Dois mil quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Servidor ficará sujeito a estágio probatório conforme dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 019 de 04/06/98, consoante com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar 014/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se e cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SAD Nº 051/2018.**

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia para Cargo em Comissão de Encarregada de Departamento e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Rosemeri Aparecida Ornes para o cargo em Comissão de Encarregada de Departamento-40 horas, responsável pelo Serviço de Abordagem Social da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SAD Nº 052/2018.**

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 08 de Fevereiro de 2018.

"Exonerar o Servidor que menciona e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Elisane Maria Della Mea do cargo de Assessora Técnica– 40 Horas, nomeada pela Portaria nº 013/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA SAD N.º 053/2018.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 08 de Fevereiro de 2018.

"Concede Licença Prêmio ao Servidor que menciona e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio conforme Lei complementar 145/2015, a Servidora Silvana Kessler, nomeada pela Portaria 135/2011 de 10 de Março de 2011 no cargo de Professora Educação Básica Nível Superior Pedagogia 30 Hr, pelo período de 03 (Três) meses, com ônus para o Município, devendo a mesma retornar as suas atividades em 09 de Maio de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA SAD N.º 054/2018.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia para Cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Elisane Maria Della Mea para o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria – 40 horas, responsável pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA SAD N.º 055/2018.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 14 de Fevereiro de 2018.

"Concede Licença Prêmio ao Servidor que menciona e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio conforme Lei complementar 145/2015, a Servidora Maria Silvana Alves Gonzaga, nomeada pela Portaria 122/2006 de 1º de Março de 2006 no cargo de Professora Educação Básica Nível Superior Pedagogia 30 Hr, pelo período de 03 (Três) meses, com ônus para o Município, devendo a mesma retornar as suas atividades em 15 de Maio de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA SAD Nº 056/2018

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 14 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia a Senhora Elenice Aparecida da Silva e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I, Edital de Concurso Público nº 001/2014 e Edital de Convocação nº 069/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora Elenice Aparecida da Silva para investidura no Cargo de Agente Administrativo II - 40h, com salário inicial de R\$ 2.520,71 (Dois mil quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Servidor ficará sujeito a estágio probatório conforme dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 019 de 04/06/98, consoante com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar 014/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se e cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA SAD Nº 057/2018.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 14 de Fevereiro de 2018.

"Concede Licença Gestante à Servidora Marinaura Belino de Oliveira e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Gestante à Servidora Marinaura Belino de Oliveira – Professora N. Superior Licenciatura Plena em Pedagogia - 30h, nomeada através da Portaria nº 256/2014 de 11 de Julho de 2014, conforme Artigos 104 e 114 da Lei Complementar nº 014/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mutum – MT.

Art. 2º A Servidora terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença gestante, a partir de 1º de Fevereiro de 2018, conforme atestado médico, devendo retornar ao trabalho no dia 30 de Julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA SAD Nº 058/2018

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia a Senhora Arleni Riediger e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I, Edital de Concurso Público nº 001/2014 e Edital de Convocação nº 071/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora Arleni Riediger para investidura no Cargo de Agente Administrativo II - 40h, com salário inicial de R\$ 2.520,71 (Dois mil quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Servidor ficará sujeito a estágio probatório conforme dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 019 de 04/06/98, consoante com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar 014/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se e cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SAD Nº 059/2018.**

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia para Cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Elizandra Civalsci Costa para o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde - 40 Hr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SAD Nº 060/2018.**

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2018.

"Nomeia para Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica do Abrigo Municipal e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. Geder Luiz Genz, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Vera Lucia Grodzick para o cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Abrigo Municipal-20 Hr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Geder Luiz Genz**  
Secretário Municipal de Administração

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA/NOVA MUTUM/MATO GROSSO**

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, nomeado através da Portaria nº 001/2017,

datada de 28 de julho de 2017, em reunião realizada em 09 de outubro de 2017, aprovou a lista das famílias beneficiárias do Programa Pró-Família em Nova Mutum/Mato Grosso que segue abaixo:

Relação de Famílias			
Município: NOVA MUTUM			
Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório			
	NOME COMPLETO*	NIS*	CPF*
01	ADAIR SANTANA	16031851912	019.401.331-65
02	ADELIA MARIA CELESTINO	13981843311	796.862.301-49
03	ADINALVA DE SOUZA QUEIROZ	16068253377	010.975.673-89
04	ADRIANA LOPES DE SOUZA	16023192166	755.181.801-44
05	ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA	16157129426	015.016.373-80
06	ALINEJANE DIAS OLIVEIRA	21208978014	024.931.143-70

07	ALYNE APARECIDA COIMBRA MENDES	21061950435	029.564.451-62
08	ANA FLÁVIA GARCIA DO NASCIMENTO	16122851923	064.347.581.89
09	ANA LUCIA DA SILVA	20058668963	066.016.984-31
10	ANA PAULA PEREIRA REVERSI	16141865470	009.691.851-97
11	ARIANE DA SILVA LIMA DE ARAUJO	21245225385	043.731.363-86
12	AVAILSON SANTOS DA SILVA	20759161210	037.720.481-10
13	AVANIR DA SILVA OLIVEIRA	21233564570	016.485.441.00
14	BENEDITA DA GUIA DOS SANTOS	12304774123	441.965.551-87
15	BENEDITA EUGENIA DE SOUZA	16018089670	383.850.311.20
16	BENEDITO OLIVEIRA TEIXEIRA	13144260400	404.681.271.00
17	JOSEFINA ALVES RIBEIRO	16330342726	028.465.091.90
18	BINTA DOUKOURE	14416294146	239.222.058-10
19	CAMILA ESTORRILHO SILVA	16236601802	063.024.511-83
20	CECILIA FERREIRA DA SILVA MORAES	12795542406	405.346.001.82
21	CIDALVA MARIA GONCALVES DE SOUZA	16548097123	035.658.481.03
22	CLAUDIA KELLY LEMES	20106681030	019.814.921-27
23	CLEIDILAINE LOPES DE SOUZA	16424427997	056.124.401-46
24	CLEUZA DUARTE DA CONCEICAO	12920035403	011.288.391.56
25	CRISTIANE MARIA DE BARROS FREITAS	16082842457	008.520.294-03
26	DEIDIANE SILVA DE JESUS	21224310596	032.550.753-86
27	DEONICE SEBASTIANA DOS ANJOS	19024995240	921.058.581.04
28	DEZENIL SANTANA DOS SANTOS	20368830106	007.447.201.17
29	DIANA DOS SANTOS SILVA	16106363278	928.236.292.20
30	EDINEI ARRUDA DA SILVA	20703840945	042.937.311.21
31	ELENA DE SOUZA SANTOS	20703733006	013.033.391-37
32	ELENICE BESCOROVAINE	20080098716	047.195.581-78
33	ELIANDRA PESSOA DA COSTA	21231566134	003.400.871.37
34	ELIANE COSTA REIS	16106543551	032.363.933-00
35	ELIONEY PAULINA DA CRUZ	20698701490	024.631.441.90
36	ELIZANGELA DA SILVA	16020967019	047.324.711.96
37	ELIZIANE DA COSTA	21003858696	031.963.671.26
38	ENILDA JOSEFA DE SOUZA	12701737232	298.355.928.96
39	EUZILENE DA CUNHA MAGALHAES	16137032567	023.002.823-30
40	EVA PEDROLINA DE OLIVEIRA	23686203517	009.733.011-63
41	ELIEGE MARIA SANTOS	12807772015	066.447.334-25
42	FLAVIA MARIA SANTOS	16044710212	078.981.954-69
43	FRANCIMENE ARILUS	14659464527	707.485.151-51
44	FRANCINALDA ANDRADE DA SILVA	16229760453	604.899.433.81
45	GABRIELA BARBOSA DE OLIVEIRA	16273430978	020.015.771.09
46	GONCALINA MARIA DA SILVA	22024357503	061.605.691-55
47	INANCY MARIA DE ALMEIDA	13251470778	015.552.181-05
48	IONE FLORENÇO DA SILVA	12796414401	568.215.491-68
49	IRONDINA LEMES	16206409091	794.512.091.15
50	JANAINA PEREIRA DA COSTA	16287144891	019.721.910-12
51	ROSA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	16536822944	117.113.694.38
52	JESUINA SOUZA DE ALMEIDA	16284646756	020.657.061.98
53	JOCELIA BENEDITA LOUZADA	16242889200	037.992.001.85

54	JOSE JOAQUIM DAS NEVES FILHO	22017819467	429.457.711.87
55	JOSE JORGE DA SILVA	12097447882	302.458.264-91
56	JOSELITA CECILIA DE SÁ	16257394512	001.923.811.80
57	JOZIANE SILVA CORREIA	20795956252	535.729.712.68
58	JULIANA PEREIRA DA SILVA	13667447271	029.398.691.62
59	JULIANNE CHRISTINA DA SILVA ASSUNCAO	16242927951	007.188.221.96
60	MARIA IRACEMA DE SOUZA	13232902404	486.089.552-53
61	KAROLAYNNE CRISTINA DA SILVA ROCHA	20372189819	032.652.071.61
62	KATIA NASCIMENTO DA SILVA	21061833757	032.788.091.06
63	KERSIA OLIVEIRA DA GUIA	20995974971	007.822.191.95
64	KEZIA SUDRE GARCIA	16395045157	981.118.922.68
65	LEILANE OLIVEIRA DE CASTRO	16350230486	611.825.993-38
66	LETICIA CAMARGO VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA	16380673254	033.293.471.39
67	LOURDES APARECIDA DE AVILA	23738776628	289.977.498-03
68	LOURDES PEREIRA DA SILVA	20705356617	778.894.441-68
69	MERIANE SANTOS DA LUZ	16599926682	026.494.841-60
70	LUCIARA MARIANO DOS SANTOS	20720295895	085.674.024-17
71	LUCILENE LIMA DOS SANTOS	20134458944	017.124.811.16
72	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	20395551174	038.420.331.09
73	LUCINEY BOMDESPACHO DA SILVA	16463642852	796.862.301.49
74	LURDIANE AIRES CORREIA	16517316567	052.294.113-33
75	LUZIA NUNES DE OLIVEIRA	20223453077	861.643.411-91
76	SIMONE DOS ANJOS ALBINO	14096313722	338.408.238-97
77	MARA CIRANY DE SOUSA	13367165408	047.478.331-61
78	MARCOS PRATA	12440411193	937.666.101-04
79	MARIA APARECIDA NEVES DE MATOS COSTA	12837289401	662.342.851.00
80	MARIA BENEDITA DA SILVA LEITE	16418469055	137.114.818-0
81	MARIA CELIA BARBOSA DA SILVA	12644752401	852.744.291.49
82	MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA	16432571139	042.622.673-93
83	MARIA DA CONCEICAO SILVA	16415074556	600.146.923-76
84	MARIA DE LOURDES MARQUES	16449963469	274.363.238-06
85	MARIA DE LOURDES RAMOS DA CRUZ	12331724085	346.489.171-20
86	MARIA FRANCISCA PEREIRA	16426941760	489.952.152-91
87	MARIA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	20962197135	603.007.673-66
88	JOSILENE ALVES DE SOUZA	16276311279	048.253.761.26
89	MARIA SEVERIANO DE LIMA	16436094629	668.189.073-34
90	MARIA SONIA BRAGA DE SOUSA	16459495867	045.979.013.70
91	MARIANA CRISTINA DA SILVA	16380490311	065.309.681.05
92	MARIE ANGE ESTIME DORSAINVIL	14562067701	709.817.241.32
93	MARILENE ALLES	20983465287	017.219.009.69
94	MARILENE BATISTA DE JESUS	20973385604	192.956.421-04
95	MARILIA DE ASSUNCAO	12891075406	007.188.241.30
96	MARILZA APARECIDA DA SILVA COSTA	20945584495	026.290.521-33
97	MARINALVA MARIA DE SOUZA	12198617996	106.341.758.90
98	MARIZETE BATISTA	12817379405	709.817.241-32
99	SELI DE SOUZA	23612977292	022.545.741.59
100	NADIR DOS SANTOS SOUZA	16667565368	522.739.891.72

101	NADIR PIRES DE CAMARGO	20400868460	535.281.741-53
102	NAIANE LACERDA OLIVEIRA	16378122726	047.027.933.81
103	NAIRA COSTA DA SILVA	12284974297	122.184.718.09
104	NATALIA MARTINS	16686195910	006.714.492-65
105	NEUSA APARECIDA AMORIM	16556101436	594.269.501-68
106	ORACI DA SILVA CARNOSKI	050376426-47	074.638.781.47
107	PEDRO CELESTINO DA SILVA	13213781516	041.505.691.85
108	PREZENTINA MARIA DE ALMEIDA	16618834911	990.829.691.49
109	RONIVON CIRQUEIRA MIRANDA	14323006272	879.968.125.00
110	ROSANGELA BRAZ DA SILVA	13335964402	029.873.601-26
111	ROSANGELA INACIA DA SILVA	20926910285	041.010.841.30
112	ROSELENE DE VARGAS PACHECO	23705038849	600.808.870.07
113	ROSILENE DE ARRUDA SILVA	16555860422	044.915.651.63
114	ROSIMAR PEREIRA DA SILVA	20365362217	571.573.161.53
115	ROSINETE CRISTINA DE SOUZA	16614915518	007.849.841.40
116	SANDRA MARCIA MARQUES DOS SANTOS	20974005236	013.317.180-90
117	SHEILA DA SILVA OLIVEIRA RAMOS	13225065403	035.431.011.96
118	SHERLINE BAPTISTE	13350637255	702.816.222.21
119	SIDINETE BARRETO DE SOUZA	16683524573	022.205.781.51
120	SILVANETE ANDRADE	20455308122	233.154.639-8
121	SORLI ROSA PAULINO	16591222015	007.724.552.01
122	TATIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	16579212412	030.675.191.75
123	TATIANE LOPES DA SILVA	20400856152	027.490.361-00
124	VALDIRENE DOS SANTOS	12504154080	781.896.161-53
125	VANESSA DUTRA DOS SANTOS	13299586407	027.432.451.23

Conselho Municipal de Assistência Social  
**RESOLUÇÃO Nº 011/2017/CMAS**

"Dispõe sobre deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 14 de junho de 2017, referente a aprovação do Termo de Aceite do Programa Pro Família".

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, município de Nova Mutum – MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.150, de 11 de maio de 2009,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Aceite do Programa Pro Família.

Artigo 2º – Esta Resolução entre em vigor na data da sua assinatura, revogam as disposições em contrário e será afixado em local de costume.

Nova Mutum – MT, 14 de junho de 2017.

**Edna Ferreira de Macedo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**ATO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade "Pregão Presencial" nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 20 de Fevereiro de 2018, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação para aquisição de Peças e Prestação de Serviços para Manutenção de Ar Condicionado Predial, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **BATISTA REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, com valor de **R\$ 83.120,00** (Oitenta e Três Mil e Cento e Vinte Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Luciana Da Silva Betarelo**  
Pregoeira Oficial

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 084/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Senhor LEANDRO RODRIGO XAVIER ANTUNES, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora LARISSA DANIELE TESSARI DE SOUZA, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 086/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora KAREN LIMA SOARES, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 087/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora VANESSA DOS SANTOS ANDRADE, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 088/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora DAMARIS SILVA, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 089/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora POLIANA BOLZANE DE ALMEIDA, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 090/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora PAULA CRISTINA SANTOS VEGA, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 091/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora LUANA KARINA ZECZKOSKI, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 092/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora JULIANA LUZIA CAMARA GRANDER, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 093/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora JULIENE CAROLINE DE JESUS, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 094/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora KARINA DE SOUZA, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 095/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora ELIZANGELA PIMENTA DA CRUZ, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 096/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora LUSINETE PEREIRA DE LIMA, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 097/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora JESSICA CAROLINE DA SILVA, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 098/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora JESSICA DE AMORIM CAMPOS, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT

Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 099/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora ANA VERONICA SCHONINGER, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora KEILA LIMA SOARES, no cargo de ASSESSOR DE LIMPEZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 101/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora NABILA APARECIDA DA COSTA, no cargo de ASSESSOR DE LIMPEZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 102/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora TATIANA BARBOSA VIDOTTI, no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal/MT  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 165/2018.**

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 625/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o Parágrafo Único no Art. 1º na Portaria Municipal Nº 625/2017, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único: Ficam substituídos o Presidente JULIANO RICARDO SCHAVAREN pela servidora NILVA LUCIANO CARLOS e o membro ANGÉLICA SCATOLA pela servidora JEANE DE SOUZA PINHEIRO para instruir os Processos Administrativos Nº 018/2017 e Nº 019/2017, ficando os demais Processos instruídos pela Comissão Permanente Constante no caput do presente artigo. "

Art. 2º - Fica autorizada a reedição da Portaria Municipal nº. 625/2017, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 15 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 166/2018**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 79 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora ANA LOISA ERMINIO DA SILVA, lotada no cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 29 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 167/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 – cujo objeto é: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção de frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT", o(s) seguinte(s) servidor(es):

ANDERSON MENDES RODRIGUES - Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento e DAE, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;

JHONATAN BRUNO DE CASTRO - Secretária Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração, Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 168/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018- cujo objeto é: "Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino para o ano letivo de 2018", o(a) seguinte servidor(a):

VALMOR HEIDRICH - Secretária Municipal de Educação;

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta / MT

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 169/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018- cujo objeto é: "Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino para o ano letivo de 2018", o(a) seguinte servidor(a):

VALMOR HEIDRICH - Secretária Municipal de Educação;

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta / MT

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 170/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018- cujo objeto é: "Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino para o ano letivo de 2018", o(a) seguinte servidor(a):

VALMOR HEIDRICH - Secretária Municipal de Educação;

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta / MT

#### PORTARIA Nº. 171/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligado a Servidora MARIA APARECIDA GODOY VIANA, lotada no cargo de PEDAGOGA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, na Secretária Municipal de Educação, por motivo de Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade, de acordo com a Portaria nº. 012/2018, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta - MT (PREVPA), a partir do dia 10 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT  
Em, 16 de Fevereiro de 2018.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE

#### PREÇOS Nº. 052/2017

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através de sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2018 torna público o cancelamento dos itens 38, 47, 50, 56, 57, 63, 69 e 85 do Pregão Presencial nº. 068/2017, de acordo com a desistência da empresa MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA 92603351168, inscrita no CNPJ nº. 28.997.202/0001-79 e a não aceitação dos itens pelo segundo colocado.

Paranaíta/MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Lizandra Bertolini**  
Pregoeira

Publique – se.

#### EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### Nº001/2018

DO OBJETO:

Pautada pelo compromisso de sustentabilidade e responsabilidade social, por mera liberalidade e sem qualquer vínculo a condicionante de licença ambiental ou a qualquer outro alvará ou permissão do Município de Paranaíta, deverá a GEOGROUP fomentar a qualidade de serviços relacionados a saúde do município (responsabilidade esta que é de estrita responsabilidade do Município de Paranaíta), mediante o pagamento correspondente ao dispêndio monetário de um profissional de medicina (médico habilitado), que será contratado pelo Município, direta ou indiretamente, bem como a doação de uma Kombi usada, no estado em que se encontra, a qual foi utilizada na obra da GEOGROUP, para que MUNICÍPIO DE PARANAÍTA utilize da melhor forma, seja na área da saúde ou em outra área que atenda os interesses sociais.

VALOR TOTAL DO TERMO: 129.600,00.

VIGENCIA: O Presente Termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

**CONCEDENTE:** GEOGROUP – Paranaíta Transmissora de Energia

SPE S.A

**CONVENENTE:** PREEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA MT.

Paranaíta-MT, 20 de fevereiro de 2018.

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através de sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2018, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2018, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) e botijões para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 07/03/2018 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07h30min às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), informações pelo telefone: (66) 3563-2700. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 20 de Fevereiro de 2018.

Lizandra Bertolini  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### Aviso de Licitação/Deserta/Replicação Pregão Eletrônico 02/2018 2ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 023 de 19 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 03 (três) Caminhonetes 4x2, Flex 2.5, mínimo 159 cv, Cabine Dupla, Transmissão Automática, Air Bag Duplo Frontal, Volante com Comandos Integrados de Áudio, Licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA**. Data de abertura **06/03/2018**, Terça - feira às **09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 20 de Fevereiro de 2018. **Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.**

#### Resultado de Dispensa de Licitação - Dispensa 04/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 022 de 19 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 04/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Bolsas Estéris para Coleta de Água com Tiossulfato de Sódio de 100 ml e Reagentes Cloro DPD 1 e DPD 2 Akso**, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: **COMMERCE ALL SERVICOS LTDA - ME/CNPJ 11.049.999/0001-80 - R\$ 1.408,00**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 20 de Fevereiro de 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

#### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

#### EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO/2018 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 048/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA PAULO GOMES DA SILVA 84984783168

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 048/2015, FACE A EMPRESA PAULO GOMES DA SILVA 84984783168, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISCINA DO PROJETO CRAS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, CONFORME DISCRIMINADO NO ITEM 01 DO EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 074/2017

VALOR CANCELADO: R\$ 2.668,00

DATA: 14/02/2018

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA N.º020/2018-PMPL (PROCESSO N.032/2018)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

REALIZAR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA EXECUÇÃO DE OFICINA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS CDS/PEC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais). visto a empresa FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME, inscrito no CNPJ n.17.286.917/0001-05, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015. Pontes e Lacerda/MT, 20 de fevereiro de 2018.

PATRICIA BARBOSA DE CARVALHO  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE DISPENSA N.º021/2018-PMPL (PROCESSO N.033/2018)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE UM BALCÃO EM MDF PARA ACONDICIONAR OS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS DE FORMA ADEQUADA NOS CONSULTÓRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO-CEO. com valor total de R\$7.455,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). visto a empresa LUCAS HENRIQUE DIAS FREITAS 04462633113, inscrito no CNPJ n.21.868.909/0001-36, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015. Pontes e Lacerda/MT, 20 de fevereiro de 2018.

PATRICIA BARBOSA DE CARVALHO  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE N.º003/2018-PMPL (PROCESSO N.º034/2018)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO TIPO ONIBUS PARA TRANSPORTAR PACIENTES PARA CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT A CACERES/MT, com valor total de R\$48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) visto a empresa AMANDA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ n.12.221.088/0001-50, preencher as condições previstas no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 20 de fevereiro de 2018.

PATRICIA BARBOSA DE CARVALHO  
Presidente da Comissão

### PORTARIAS

#### EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA FEVEREIRO/2018 PORTARIA Nº. 029/2018

Designa o Sr. Luis Augusto Brasileiro de Souza para exercer a função de fiscal do Contrato nº. 052/2016, relacionado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Data: 18/02/2018

#### PORTARIA Nº. 030/2018

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Gidelson Cassiano Chaves, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, nos termos da Lei Complementar nº. 156/2016 e das outras providências

Data: 20/02/2018

#### PORTARIA Nº. 031/2018

Nomeia a Srª. Érica Alves Chapina para exercer interinamente e em substituição o cargo de Assistente de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e das outras providências

Data: 20/02/2018

#### PORTARIA Nº. 032/2018

Designa o Sr. Itamar Rodrigues Barbosa para exercer a função de Fiscal de Contratos de Prestação de Serviços e outros da Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento - SEMCIP

Data: 20/02/2018

#### PORTARIA Nº. 033/2018

Designa a Srª. Genivane Santana Costa Nascimento para exercer a função de Fiscal de Contratos de Aquisição de Materiais de Expedientes e Serviços de Manutenção da Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento - SEMCIP

Data: 20/02/2018



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

#### PORTARIA N°027/2018

“Dispõe sobre a nomeação do Servidor Sr. UIRES MACIEL PEREIRA, para exercer a função de Fiscal da execução do serviço dá outras providências.”

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **UIRES MACIEL PEREIRA**, portador do CPF: nº 021.506.941-23 e RG: nº 2027313-4 SSP/MT, Matrícula nº 1.000, para Fiscalizar a Execução dos Serviços: **Contrato N° 01/2018. EMPRESA: E COSTA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.642.203/0001-35, **OBJETO: Serviços de Construção de 4667 metros de Meio Fio com Sarjetas nas Vias Urbanas do Município de Porto Alegre do Norte-MT, conforme Projeto em anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Públicas. PRAZO: 01/01/2018 até 30/04/2018. VALOR: 35.655,88 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, em andamento firmado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE  
REGISTRE - SE  
CUMPRA - SE

**DANIEL ROSA DO LAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº10/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO: BATERIAS AUTOMOTIVAS, Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 09/03/2018 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) Telefone: (66) 3569 1226/1210.

**Valdisson dos Santos Barbosa**  
Pregoeiro

#### CONTRATO N°: 01/2018

**CONTRATADA:** EMPRESA : LIRA E COSTA LTDA – ME

**OBJETO:** A Contratada fornecerá à Contratante a mão-de-obra necessários para Serviços de Construção de 4667 metros de Meio Fio com Sarjetas nas Vias Urbanas do Município de Porto Alegre do Norte-MT, conforme Projeto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Públicas.

**VALOR: R\$ R\$ 35.655,88 (Trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

**DATA:** 01/01/2018

**VIGÊNCIA:** 30/04/2018

**DANIEL ROSA DO LAGO**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

#### ATOS

#### DECRETO N° 007/2018

De: 24 de Janeiro de 2018

“Estabelece a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 673/2017 de 27/12/2017 e em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 672/2017 de 27/12/2017 – LDO 2018 são elaborados os Quadros da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, conforme tabela abaixo:

LOA – Lei Orçamentária Anual - 2018											
MES ES	GABI NETE	ADMINIS TRAÇÃO	FINA NÇA S	SAÚ DE	A. SOCI AL	EDUC AÇÃO	INFRAE STRUTU RA	AGRIC ULTUR A	TURI SMO	PLANEJ AMENT O	ESPO RTE
ORÇ ADO	1.033.000,00	1.140.000,00	1.905.500,00	9.001.025,00	1.705.000,00	8.282.500,00	4.745.475,00	824.000,00	971.200,00	417.500,00	648.000,00
Distribuição do Orçamento Mensal por Secretarias											
Janey ro	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Fever eiro	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Març o	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Abril	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Mai	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Junh o	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Julho	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Agost o	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Sete mbro	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Outu bro	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Nov	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00
Deze mbro	86.083,33	95.000,00	158.791,66	750.085,41	142.083,33	690.208,33	395.456,25	68.666,66	80.933,00	34.791,67	54.000,00

**Art. 2º** - A Programação Financeira e o Cronograma de desembolso de que tratam o artigo anterior poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Janeiro de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE CONVÊNIO DE AJUDA DE CUSTO N°. 001/2018

Pelo presente instrumento de Convênio de Ajuda de Custo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº. 19, nesta cidade E Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 1.100.320-0 SJ/MT e do CPF nº. 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, 920, nesta cidade e Comarca de Porto dos Gaúchos MT, e do outro lado o **Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso**, Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na AV. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, CEP. 78.050.000, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá MT, neste ato representado pelo Chefe do Posto Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, estabelecido no Fórum da cidade e Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 390.877 SSP/MT e CPF sob o nº. 405.182.561-20, nomeado pela Portaria nº 006/2009 – ZE, de 12/03/2009, expedida pela MM. Juíza da 27ª Zona Eleitoral Excelentíssima Senhora Emanuele Chiaradia Navarro, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Município de Porto dos Gaúchos/MT se compromete a repassar uma ajuda de custo no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensalmente ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - Posto Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, na pessoa do responsável pelo Posto Eleitoral neste município, Senhor José Carlos de Souza.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os repasses mencionados na Cláusula Primeira deste convênio terão a duração de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2018 e seu término em 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os repasses serão efetuados preferencialmente entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao do serviço prestado ao município.

**CLÁUSULA QUARTA:** A entidade destinatária da ajuda de custo fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos até o dia 10 do mês subsequente ao do evento.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Termo de Convênio de ajuda de custo poderá ser rescindida por qualquer uma das partes e em qualquer tempo, sem o pagamento de multas ou indenizações.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para pagamento da referida despesa será utilizada verba constante do orçamento financeiro, na seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0002.2010.335041.00.00.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Termo de Convênio de Ajuda de Custo tem respaldo em autorização legislativa, Lei Municipal nº. 676 de 07 de Fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Porto dos Gaúchos – MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**  
Moacir Pinheiro Piovesan – Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT**  
POSTO ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL  
José Carlos De Souza - Chefe do Posto Eleitoral

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**LEI Nº 681/2018**  
De: 20 de Fevereiro de 2018

"Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder adequação salarial dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor de Comunicação, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVAM E O PREFEITO MUNICIPAL, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,** promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a majorar os salários dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor de Comunicação conforme tabela que segue:

PLANILHA DE SALÁRIOS		
Cargo e Salário Atual	Percentual	Salário Proposto
Assessor Parlamentar R\$ 1.781,86	40,31%	R\$ 2.500,00
Assessor de Comunicação R\$ 1.781,86	40,31%	R\$ 2.500,00

**Art. 2º** A majoração que trata o artigo 1º desta lei vem adequar os salários dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor de Comunicação, criados pela Lei 392/2012.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor em 01 de Março de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

**ESPECÍFICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

**Repartições interessadas** ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

**COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME,**  
CNPJ Sob nº 26.579.029/0001-63.

Valor total de R\$ 25.464,30 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

\_\_\_\_\_  
**PORTARIA Nº. 097/2018**  
De: 16 de Fevereiro de 2018

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Elaboração dos Contratos e dá outras providências".

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **GILSON BRAUN MACHADO**, portador do RG. nº 16335660 SJSP/MT e do CPF nº 048.650.111-61, inscrito na matrícula nº 1369, como Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT.

**Art. 2º** O servidor deverá elaborar e acompanhar a validade dos contratos e fazer termos aditivos quando for o caso.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**PORTARIA Nº 070/2018**  
De: 08 de Fevereiro de 2018

"Eleva a Classe e o Nível da servidora **Erleide da Silva** e dá outras providências"

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;** no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 43 e 44 da Lei nº 467/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar a Classe e o Nível da servidora **Erleide da Silva** de (C/A – N/1) para (C/B – N/2) nomeada no cargo de 284 – Apoio Administrativo "E" em 04/02/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018**

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS ESPECÍFICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

Repartições interessadas ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

**COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME,**  
**CNPJ Sob nº 26.579.029/0001-63.**

Valor total de R\$ 25.464,30 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****LICITAÇÃO****PUB DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 01/2018**

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2018**  
**CARTA CONVITE 01/2018**

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, Martins Dias de Oliveira em consonância com o resultado apresentado pela comissão de Permanente de Licitação e parecer emitido pela assessoria jurídica, torna público aos interessados a "HOMOLOGAÇÃO" do processo de **CARTA CONVITE nº 01/2018**. Referente ao objeto definido como: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção de toda frota de veículos da prefeitura de Porto Esperidião-MT.

Em favor da empresa: RETIFICA MIRASSOL BOMBAS INJETORAS LTDA-EPP CNPJ: 18.396.422/0001-93

No valor total de: 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Cumpra-se.  
**Publique-se.**  
Porto Esperidião MT, 20 de Fevereiro de 2018.  
**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**-Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**  
**Processo Licitatório n. 005/2018**  
**Pregão Presencial n.º005/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU/MT**, Sr. Nelson Antônio Paim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula De Identidade/RG nº 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000 no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, com base, ainda, nas disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, bem como nos princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, expõe e determina o que segue:

**CONSIDERANDO** que o objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para até 200 (duzentos) dias letivos;

**CONSIDERANDO** que o serviço constante no Item 17, do Edital do certame em epígrafe, foi discriminado como "FAZENDA SANTA HELENA (KOMBI)";

**CONSIDERANDO** que houve aumento no número de alunos, tornando-se inviável o transporte em (Kombi), constituindo fato superveniente, fazendo-se necessária a sua revogação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que estabelece que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, amplamente reconhecida nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, além dos demais princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da economicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, necessidade de realizar novo certame para o transporte de novo número de alunos em veículo de maior porte, REVOGO o item 17 do certame em tela, pelas razões de interesse público acima elencado, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/1993, cumprindo, neste ato, a exigência do inciso IX, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**É a decisão. Intime-se. Publique-se.**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de fevereiro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**  
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018**  
**Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 003/2018**, cujo o objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE POXORÉU**, cuja a abertura ocorreu as 8h:30min, do dia 02 de fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagraram vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

**1 – ALEXANDRE VENSO BONFIM ME**, inscrita no CNPJ nº 21.445.783/0001-97, situada à Rua Venezuela, 833, Jardim Itália II, na Cidade de Sinop-MT, com valor global de **R\$ 85.880,00** (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais);

**2 – DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.722.647/0001-95, situada à Av. Brasil, nº 1200-W, Jd. Acácia, na Cidade de Tangará da Serra-MT, com valor global de **R\$ 74.314,00** (setenta e quatro mil e trezentos e catorze reais);

**3 – MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.751.957/0001-00, situada à Av. Cuiabá, 650 Sala 202, centro, na Cidade de Rondonópolis-MT, com valor global de **R\$ 29.465,00** (vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais);

**4 – PORTAL DIST. HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.570.361/0001-67, situada à Av. Almirante Saldanha, Q 15º, Lote 01, nº 1238, Vila Marajoara, na Cidade de Jussara-GO, no valor global de **R\$ 35.381,00** (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais) e

**5 – MARCA MOTORS VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.724.715/0003-00, situada à Av. Bernardo Sayão, nº 1081, Setor Vila Cearense, na Cidade de Araguaína-TO, com valor global de **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 20 de fevereiro de 2018.

**CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO**  
**Presidente da CPL**

**JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS**  
**Pregoeiro Oficial**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO E CASTER PARA ATENDER VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 06/03/2018, A PARTIR DAS 08:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXOREÚ.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoreú-MT, 20 de fevereiro 2018.

**MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO**  
PRESIDENTE DA CPL

**JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS**  
PREGOEIRO OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### LEGISLAÇÕES

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.074/2018**  
**de 05 de Fevereiro de 2018**

BANCO DO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRASIL S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Querência- MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a compra de ônibus escolares, vincula a Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º**. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º**. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º**. O prazo para pagamento será de 60 (sessenta) meses, com a opção de carência para pagamento da primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.053/2017 de 04 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito aos 05 de fevereiro de 2018.

**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.075/2018**  
**de 05 de Fevereiro de 2018**

BANCO DO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o

BRASIL S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Querência- MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a compra de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos agrícolas, vinculada a Secretaria de Obras Públicas, Estradas e Rodagens, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º**. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º**. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º**. O prazo para pagamento será de 60 (sessenta) meses, com a opção de carência para pagamento da primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.053/2017 de 04 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito aos 05 de fevereiro de 2018.

**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo: 159/2017**  
**Concorrência 001/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, MATO GROSSO, CONFORME TC/PAC 0420/2014 – FUNASA.

#### AVISO DE RECURSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT**, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as empresas: **CONSTRUTORA REZENDE LTDA, CONSTRUTORA JURUENA LTDA e VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, interpuseram recurso contra o Resultado do Julgamento das Habilitações. Fica aberto o prazo para que, querendo os interessados, apresentem impugnação aos recursos, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 13.6 do Edital c/c com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

Firma-se ainda que o presente aviso segue acompanhado dos respectivos anexo (recursos apresentados) a fim de imputar ampla publicidade.

Querência-MT, 20 de fevereiro de 2018.

**DAIANE ROSA MACHADO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### PORTARIAS

**PORTARIA n. 028/2018**



DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2018

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, quais atuaram para o biênio de 2018/2019.

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Jair Barros Lima	Titular
Cristiano Sócrates Ferreira	Suplente
Fausto Francisco de Oliveira	Titular
Isabel Fernandes Santos de Castro	Suplente

#### REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Dayhenne de Souza Kil	Titular
Marizete Vieira Reis	Suplente
Maura Aparecida Haubert Marsango	Titular
Guilherme Araujo Silva	Suplente

#### REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Lilian Pereira da Silva	Titular
Priscila Oliveira Nascimento	Suplente
Francisco Isitomowe Xavante	Titular
Anny Caroline de Freitas	Suplente
Maria Pereira da Silva	Titular
Elizabeth Souza Pinto	Suplente
Giovani Gonçalves de Souza	Titular
Iquesia Maria Gonçalves Moura	Suplente

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA n. 029/2018**  
DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2018

REVOGA A PORTARIA 026/2018 E DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA E ATUAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO" E "PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LUZ REIS".

**REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por um(a) Profissional comprometido(a) com o Projeto Político Pedagógico da Escola e Programas Educacionais;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para escolha e atuação do(a) Profissional que exerce a função de Coordenador(a) Pedagógico das Unidades Escolares: "Dona Antonieta Melges Camargo" e "Professora Maria do Socorro Luz Reis".

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para eleição de Coordenadores(as) Pedagógicos(as) tendo como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político Pedagógico Escolar.

**Art. 2º** - A inscrição para Coordenação Pedagógica será no dia 21/02/2018, no período matutino, das 08h00 às 10h30 e no período vespertino, das 14h00 às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Para participar do processo de escolha de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares no 1º, 2º e 3º Ciclo, o(a) candidato(a) deve:

I – Ser professor(a) efetivo(a) com Licenciatura Plena;  
II – Ter participado do processo de atribuição de classe e/ou aulas e estar lotado(a) na Unidade Escolar onde pretende atuar como coordenador(a);

III – Ter, no mínimo, dois anos de experiência em docência na Rede Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira – MT e ter, no mínimo, um ano de efetivo serviço na Unidade Escolar, na data da inscrição, onde pretende exercer a função;

§ 1º - Caso não haja candidatos(as) efetivos(as) em Licenciatura Plena ou em nível magistério, candidatar-se-á o(a) Professor(a) Interino(a);

§ 2º - Esgotando-se as possibilidades, o CDCE da Unidade Escolar, reunir-se-á com os(as) professores(as) dos ciclos e enviará uma lista tríplice para o CME, que escolherá e indicará um nome.

**Art. 4º** - A escolha para a Coordenação Pedagógica será feita por todos(as) os(as) professores(as) lotados(as) na Unidade Escolar.

§ 1º - A Eleição da Coordenação da Unidade Escolar realizar-se-á antes da Semana Pedagógica. A posse dar-se-á através da convocação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A Eleição da Coordenação Pedagógica nas Escolas Públicas Municipais realizar-se-á por meio de votação entre seus pares na Unidade Escolar, levando-se em consideração, a proposta pedagógica apresentada no dia 22/02/2018, às 08h00min.

**Parágrafo Único:** O tempo destinado a apresentação de cada proposta será, no máximo de 20 (vinte) minutos, com acréscimo de 10 (dez) minutos para a participação dos(as) Profissionais da Educação da Unidade Escolar. Em seguida a apresentação da proposta, será realizada a eleição do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a).

**Art. 6º** - Considerar-se-á aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 7º** - Em caso de empate entre os(as) candidatos(as), os critérios para desempate serão:

- I – Maior titulação;
- II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III – Maior idade.

**Art. 8º** - É vedada a participação no processo de escolha o(a) profissional com Licenças contínuas.

§ 1º - As licenças contínuas referem-se ao afastamento para: tratar de interesse particular; disponibilidade em outro órgão ou setor fora da Educação e fora da Unidade Escolar; licença para mandato classista; licenças médicas acima de 60 (sessenta) dias, nos dois últimos anos, exceto cirurgias e acidentes.

**Art. 9º** - A Coordenação Pedagógica escolhida exercerá função por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - É vedada à Coordenação Pedagógica da escola gozar de Licença Prêmio no interior do mandato.

§ 2º - A função do Coordenador(a) Pedagógico(a) é cargo de dedicação exclusiva, portanto fica vetado o exercício de qualquer função ou atividade em estabelecimento público ou privado.

§ 3º - As férias do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) dar-se-á no mesmo período dos(as) professores(as).

**Art. 10º** - A vacância da função de Coordenador ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - O afastamento do(a) Coordenador(a) Pedagógico por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde familiar, implicará a vacância da função.

**Art. 11º** - Ocorrendo a vacância, procederá a escolha conforme previsto nesta Instrução Normativa.

**Art. 12º** - A avaliação do trabalho desenvolvido pela coordenação pedagógica deve ser realizada pelo conjunto dos(as) professores(as) anualmente, ou quando se fizer necessário, observando os seguintes pontos:

- I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;
- II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;
- III – Envolvimento do conjunto dos(as) Profissionais da Educação.

§ 1º - Optando pela não continuidade, far-se-á nova escolha do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar, observando esta Legislação.

§ 2º - Os critérios da avaliação serão definidos por uma Comissão paritária da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sintep.

§ 3º - As atribuições dos(as) Professores(as) da Educação Básica, na função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar deverão abranger as seguintes ações:

- I – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
- II – Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III – Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV – Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa a avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores(as) e alunos(as) quando solicitado ou necessário;
- V – Coletar, analisar e divulgar os resultados dos desempenhos dos(as) alunos(as), visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- VI – Desenvolver e coordenar sessões de estudos na escola, nos horários de atividade na Unidade Escolar;
- VII – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional;
- VIII – Divulgar e analisar, junto a comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central;
- IX – Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a SME;
- X – Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos;
- XI – Promover e incentivar a realização de encontros e palestras com os alunos, pais, professores, sobre os temas relevantes da educação;
- XII – Propor de forma articulada com a Direção, projetos que visem a melhoria da qualidade de ensino e o recurso escolar dos alunos;
- XIII – Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando cada vez mais o progresso do aluno;
- XIV – Realizar ciclos de estudos com os profissionais da escola, das leis que regem a educação.

Art. 13º - Aplicar-se-á esta Instrução Normativa em todas as Unidades Escolares públicas de Ensino Municipal.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2018

REYNALDO FONSECA DINIZ  
Prefeito Municipal

VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL  
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA n. 030/2018  
DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA E ATUAÇÃO DE UM(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) QUE ATUARÁ NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O BIÊNIO 2018/2019.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por um(a) Profissional comprometido(a) com a Proposta Curricular dos Centros Municipais de Educação Infantil;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para escolha e atuação de um(a) Profissional para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil “Osvaldo Vicente de Almeida” e “05 de Maio”.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para eleição de Coordenador(a) Pedagógico(a) tendo com referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político Pedagógico Escolar.

Art. 2º - A inscrição para Coordenação Pedagógica será no dia 21/02/2018, no período matutino, das 08h00 às 10h30 e no período vespertino, das 14h00 às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para participar do processo de escolha de Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Centros Municipais de Educação Infantil, o(a) candidato(a) deve:

- I – Ser professor(a) efetivo(a) com Licenciatura Plena;
- II – Ter participado do processo de atribuição de classe e/ou aulas e estar lotado(a) na Unidade Escolar onde pretende atuar como coordenador(a);
- III – Ter, no mínimo, dois anos de experiência em docência na Rede Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira – MT e ter sido lotado(a) no ano de 2018 na Unidade Escolar que pretende exercer a função.

§ 1º - Caso não haja candidatos (as) efetivos (as) em Licenciatura Plena ou em nível magistério, candidatar-se-á o(a) Professor(a) Interino(a);

§ 2º - Esgotando-se as possibilidades, os CDCES dos Centros Municipais de Educação Infantil, reunir-se-ão com os (as) professores (as) e TDIs, destas

Unidades de Educação Infantil e enviarão uma lista tríplice para o CME, que escolherá e indicará um nome.

§ 3º - O nome indicado deverá ser de um profissional que tenha escolaridade de nível superior dentre os membros lotados nas CMEIs.

Art. 4º - A escolha para a Coordenador (a) Pedagógico(a) será feita por todos(as) os(as) professores(as) e TDIs lotados(as) nos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º - A Eleição da Coordenação da Unidade Escolar realizar-se-á antes da Semana Pedagógica. A posse dar-se-á através da convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Eleição da Coordenação Pedagógica nas Escolas Públicas Municipais realizar-se-á por meio de votação entre seus pares na Unidade Escolar, levando-se em consideração, a proposta pedagógica apresentada no dia 22/02/2018, às 08h00min.

Parágrafo Único: O tempo destinado a apresentação de cada proposta será, no máximo de 20 (vinte) minutos, com acréscimo de 10 (dez) minutos para a participação dos(as) Profissionais da Educação da Unidade Escolar. Em seguida a apresentação da proposta, será realizada a eleição do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a).

Art. 6º - Considerar-se-á aprovado (a) o (a) candidato (a) que obter o maior número de votos válidos.

Art. 7º - Em caso de empate entre os (as) candidatos (as), os critérios para desempate serão:

- I – Maior titulação;
- II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III – Maior idade.

Art. 8º - É vedada a participação no processo de escolha o (a) profissional com Licenças contínuas.

§ 1º - As licenças contínuas referem-se ao afastamento para: tratar de interesse particular; disponibilidade em outro órgão ou setor fora da Educação e fora da Unidade Escolar; licença para mandato classista; licenças médicas acima de 60 (sessenta) dias, nos dois últimos anos, exceto cirurgias e acidentes.

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica escolhida exercerá função por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - É vedada à Coordenação Pedagógica dos Centros Municipais gozar de Licença Prêmio no interior do mandato.

§ 2º - A função do Coordenador (a) pedagógico (a) é cargo de dedicação exclusiva, portanto fica vetado o exercício de qualquer função ou atividade em estabelecimento público ou privado.

§ 3º - As férias do (a) Coordenador (a) pedagógico (a) dar-se-á no mesmo período dos (as) professores (as).

Art. 10º - A vacância da função de Coordenador ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - O afastamento do(a) Coordenador(a) Pedagógico por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde familiar, implicará a vacância da função.

Art. 11º - Ocorrendo a vacância, procederá a escolha conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 12º - A avaliação do trabalho desenvolvido pela coordenação pedagógica deve ser realizada pelo conjunto dos(as) professores(as) anualmente, ou quando se fizer necessário, observando os seguintes pontos:

- I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;
- II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;
- III – Envolvimento do conjunto dos(as) Profissionais da Educação.

§ 1º - Optando pela não continuidade, far-se-á nova escolha do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar, observando esta Legislação.

§ 2º - Os critérios da avaliação serão definidos por uma Comissão paritária da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sintep.

§ 3º - As atribuições dos(as) Professores(as) da Educação Básica, na função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar deverão abranger as seguintes ações:

- I – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
- II – Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III – Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV – Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa a avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores(as) e alunos(as) quando solicitado ou necessário;
- V – Coletar, analisar e divulgar os resultados dos desempenhos dos(as) alunos(as), visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- VI – Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos CMEIs, nos horários de atividade na Unidade Escolar;
- VII – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional;
- VIII – Divulgar e analisar, junto a comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central;
- IX – Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a SME;
- X – Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos;
- XI – Promover e incentivar a realização de encontros e palestras com os alunos, pais, professores, sobre os temas relevantes da educação;

**XII** – Propor de forma articulada com a Direção, projetos que visem a melhoria da qualidade de ensino e o recurso escolar dos alunos;  
**XIII** – Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando cada vez mais o progresso do aluno;  
**XIV** – Realizar ciclos de estudos com os profissionais da escola, das leis que regem a educação.

**Art. 13º** - Aplicar-se-á esta Instrução Normativa em todas as Unidades Escolares públicas de Ensino Municipal.

**Art. 14º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2018

REYNALDO FONSECA DINIZ  
Prefeito Municipal

VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL  
Secretaria Municipal de Educação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### ATO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA  
PREGÃO PRESENCIAL 04/2018 SPR 04/2018  
LICITAÇÃO FRACASSADA

**Objeto:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA PRAÇA DE CUIABA PARA ATENDIMENTO DE VEÍCULO EM SERVIÇO A ESTE MUNICÍPIO.

#### PRÊAMBULO

No dia 20 de fevereiro de 2018, às 12:30 horas de Brasília, reuniram-se na sala licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem a Pregoeira e equipe de apoio, composta por MARCELI SALETE TAFAREL, IEDA DEISE FEYH BETTONI E MAICON ODAIR DA SILVA designada pela portaria 03/2018. Conforme determinado em ata referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 04/2018 SRP 04/2018**. Onde foi concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para a empresa inabilitada apresentar novas documentações. Até a data determinadas a mesma não apresentou os documentos solicitados a mesma foi inabilitada por não cumprir com o item 6.6.1 do edital. Diante do exposto a pregoeira e equipe de apoio inabilitou a empresa, comunicou o encerramento do certame e declarou a **LICITAÇÃO FRACASSADA**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada por mim e pelos demais presentes.

ASSINAM:

Marceli Salete Tafarel  
Pregoeira

Ieda Deise Feyh Bettoni  
Equipe de apoio

Maicon Odair da Silva  
Equipe de apoio

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT  
Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 002/2018

**Objeto:** Contratação de empresa, para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural atendendo a demanda escolar no âmbito municipal/estadual para o ano letivo de 2018 de Santa Cruz do Xingu - MT. O Pregoeiro oficial regido pela Portaria nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, Torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2018, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 20 de Fevereiro de 2018. Sendo que a empresa não atendeu o item 9.4.1 do edital, e após cumprir os prazos legais, o Pregoeiro declarou a licitação **FRACASSADA**, sendo encerrada a reunião às 11h00 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de fevereiro de 2018. **Astor Albrecht - Pregoeiro oficial.**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

#### Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 003/2018

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para a prestação de serviços de horas de voo para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Pregão presencial nº 003/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 09 de Março de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: [scxlicitacao@gmail.com](mailto:scxlicitacao@gmail.com) ou pelo site: [https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/927/id\\_assunto\\_item/3839](https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3839)  
Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de fevereiro de 2018. **Astor Albrecht -**

Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### ATO

#### CONVITE

O GOVERNO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, têm a honra de convidar Vossa excelência para participar de **CONFERÊNCIA PÚBLICA** com o tema Apresentação da versão final do **Plano Municipal de Saneamento Básico de Sapezal**.

Data: 26/02/2018  
Horário: de 08h:00min às 10h00min

Local: Plenário da Câmara de vereadores de Sapezal/MT, situado à Avenida do Jaú, nº 1359 SW, Centro, Sapezal/MT.

Sapezal/MT, 20 de fevereiro de 2018.

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018.

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E CONSTRUTORA BORGES LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF 08.161.662/0001-55.

**Objetivo:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para continuação da execução da obra de construção da creche Jardim Floresta, Projeto Pro Infância tipo 2, padrão FNDE no município de Sapezal/MT.

Valor: R\$ 1.443.876,17

**Vigência do contrato:** Do dia 30/01/2018 até 26/11/2018.

**Vigência do contrato:** O prazo para a execução da obra será de **240 (Duzentos e Quarenta) dias corridos** a partir da data da emissão da ordem de serviços.

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 010/2017.

**Secretaria:** Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

#### ATOS

DECRETO Nº 015/2018  
DATA: 26 de janeiro de 2018.

SÚMULA: Defero, a pedido dos Profissionais da Educação Pública Básica que menciona, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais e de 38 (trinta e oito) horas para 30 (trinta) horas semanais, com subsídio correspondente à nova jornada, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 121/2016, de 15 de março de 2016;

Considerando o Decreto nº 056/2016, de 18 de março de 2016;

Considerando o Ofício nº 025/SMEEC/GP/2018 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica deferido o enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, cuja jornada de trabalho, passa das atuais 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais; e das atuais 38

(trinta e oito) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, de forma respectiva, percebendo o subsídio correspondente a nova jornada.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput ocorre a pedido dos servidores mencionados neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 26 de janeiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**Veridiana Paganotti**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO I

### DECRETO Nº 015/2018

Redução de Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) Horas Semanais, com subsídio compatível com a nova jornada

MAT.	SERVIDOR	CARGO
3135	CERLI TEREZINHA SOARES	QUADROS TÉCNICO INFANTIL DESENVOLVIMENTO

ANEXO II

### DECRETO Nº 015/2018

Redução da Jornada de Trabalho de 38 (trinta e oito) para 30 (trinta) Horas Semanais, com subsídio compatível com a nova jornada

MAT.	SERVIDOR	CARGO
7357	WILSON CARLOS DA SILVA	PROFESSOR LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

### DECRETO Nº 023/2018

DATA: 15 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 2152/2015, de 17 de agosto de 2015, que estabelece o Programa de Parcerias Público – Privadas do Município e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 2152/2015, de 17 de agosto de 2015, que instituiu o Programa de Parcerias Público – Privadas do Município de Sinop;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto disciplina a execução do Programa de Parcerias Público – Privadas do Município, instituído pela Lei nº 2152/2015, de 17 de agosto de 2015.

Art. 2º. Fica estabelecido o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, de levantamentos, de investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar o Município de Sinop na estruturação de empreendimentos, objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

§1º. A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para o Município.

§2º. O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§3º. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de Edital de Chamamento Público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 3º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

### CAPÍTULO II DA ABERTURA

Art. 4º. O PMI será aberto mediante Chamamento Público, a ser promovido pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida ao Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 5º. O Edital de Chamamento Público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante Termo de Referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 11 do presente Decreto;

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no Portal Transparência.

§1º. Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§2º. A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§3º. O prazo para apresentação de requerimento de autorização para projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do Edital.

§4º. Poderão ser estabelecidos no Edital de Chamamento Público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§5º. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, obedecerá aos seguintes critérios:

I - fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares;

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§6º. O Edital de Chamamento Público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.



§7º. No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do Edital de Chamamento Público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 6º. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço;

e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas.

§2º. A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no §4º do presente Decreto.

§3º. Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º. O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do PMI.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, dar-se-á conforme abaixo especificado:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público Municipal a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

§1º. A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em qualquer hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º. Na elaboração do termo de autorização, serão reproduzidas as condições estabelecidas na solicitação, podendo ser especificadas, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas, tendo em vista o disposto no §2º do art. 10 deste Decreto, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º do presente Decreto;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§2º. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º. Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§4º. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §1º e §2º, os documentos eventualmente encaminhados ao Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de Chamamento Público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º do presente Decreto.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, DA SELEÇÃO E DA APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 10. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas.

§1º. O Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§2º. A não reapresentação em prazo indicado pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas implicará a cassação da autorização.

Art. 11. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no Edital de Chamamento Público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no §2º do art. 5º;

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 12. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração Pública Municipal e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 13. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.

Art. 14. O Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Art. 15. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão do Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas.

Art. 16. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas.

§1º. Caso o Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º. O valor arbitrado pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, fica facultado ao Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º. O valor arbitrado pelo Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas MT deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º. Concluída a seleção de que trata o caput, o Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º do presente Decreto.

§6º. Na hipótese de alterações prevista no parágrafo anterior, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público Municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º deste Decreto conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 19. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de abertura do Chamamento Público do PMI.

§1º. Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento de que trata o presente Decreto.

§2º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 20. Aplica-se o disposto neste Decreto às parcerias público-privadas, inclusive às já definidas como prioritárias pelo Município e, no que couber, às autorizações já publicadas, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A competência para avaliação, seleção e publicação do resultado dos procedimentos de manifestação de interesse em andamento observará as disposições contidas neste Decreto, cabendo ao Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas comunicar a modificação de competência às pessoas autorizadas.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 15 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 024/2018**  
DATA: 15 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.125.913,23 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2514/2017 - LOA/2018 e a Lei nº 2464/2017 - LDO/2018;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.125.913,23 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) para atender as seguintes dotações:

13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.020.0.0 - GERENCIA DE AGRICULTURA

13.020.0.0.20.606.0016.2112 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.90.00.00.00 - 0324055000- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 210.953,33 - (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três

centavos)

3.3.90.00.00.00 - 6300000000- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 6.907,67 - (seis mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0324038000- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 32.037,76 - (trinta e dois mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

IRRIGAÇÃO

13.020.0.0.20.607.0016.2110 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE

centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0324038000- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 62.970,63 - (sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta e três

quatro centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0324054000- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 812.983,84 - (oitocentos e doze mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e

4.4.90.00.00.00 - 5300000000- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 60,00 - (sessenta reais)

**T O T A L R\$ 1.125.913,23**

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, conforme o inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com os artigos 14 e 15 da Lei nº 2464/2017, os recursos no montante:

I – de R\$ 249.898,76 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), resultantes do Superávit Financeiro do Convênio nº 980/2016 SEAF, apurados conforme Planilha elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em anexo;

II – de R\$ 876.014,47 (oitocentos e setenta e seis mil e quatorze reais e quarenta e sete centavos), resultantes do Superávit Financeiro do Convênio nº 717235/2009 SUDECO, apurados conforme Planilha elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 15 de fevereiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 15 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**IVETE MALLMANN FRANKE**  
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

**A N E X O VII – SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. nº 009/2018)**

2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2017 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2018								
RECURSO /CONTA (A)	REST OS LIQUIDADOS (B)	RES TOS A LIQUIDA R (C)	DEP. TERC / SERV . DA DIV. A PAGAR (D)	TOTA L RP EXERCICIO 2017 (E) = (B+C +D)	REC URS OS EM CONTA - BDT 31/12/ 2017 (F)	TOTAL A SER SUPLE MENT./ SUPER ÁVIT FINAN CEIRO (G) = (F -E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA /FONTE	VALO R R\$
FONTE: 5.3.00.000000								

CEF - Conv. Irrigação C/C 140-9	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	60,00	2110-4.4.90.51.00.00.5.3.00.000000	60,00
FONTE: 0.1.24.054000 e 0.3.24.054000								
CEF - Conv. Irrigação C/C 140-9	0,00	0,00	0,00	0,00	812,983,84	812,983,84	2110-4.4.90.51.00.00.0.3.24.054000	812,983,84
FONTE: 0.1.24.038000 e 0.3.24.038000								
CEF - Conv. Irrigação C/C 140-9	0,00	0,00	0,00	0,00	62,970,63	62,970,63	2110-3.3.90.93.00.00.0.3.24.038000	62,970,63
	0,00	0,00	0,00	0,00	876,014,47	876,014,47		876,014,47
Saldo Superávit Financeiro = (G - I)						0,00		

Nota: Dados Extraídos do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2017. Não constam Restos a Pagar do Convênio nº 717235/2009/SUDECO para o Exercício. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 15/02/2018.

**DANIEL BROLESE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A N E X O VII – SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. nº 009/2018)

EXERCÍCIO DE: 2017 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE

2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2017 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2018

RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP. TERC / SERV. DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCÍCIO 2017 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2017 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENT./ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
-------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	-----------

FONTE: 6.3.00.000000

CEF - Impl. Prog. Des. Agricultura Fam C/C 479-3	0,00	0,00	0,00	0,00	6.907,67	6.907,67	2112-3.3.90.39.00.00-6.3.00.000000	6.907,67
--	------	------	------	------	----------	----------	------------------------------------	----------

FONTE: 0.3.24.055000

CEF - Impl. Prog. Des. Agricultura Fam C/C 479-3	0,00	0,00	0,00	0,00	210,953,33	210,953,33	2112-3.3.90.39.00.00-0.3.24.055000	210,953,33
--	------	------	------	------	------------	------------	------------------------------------	------------

FONTE: 0.1.24.038000 e 0.3.24.038000

CEF - Impl. Prog. Des. Agricultura Fam C/C 479-3	0,00	0,00	0,00	0,00	32,037,76	32,037,76	2112-3.3.90.93.00.00-0.3.24.038000	32,037,76
	0,00	0,00	0,00	0,00	249,898,76	249,898,76		249,898,76
Saldo Superávit Financeiro = (G - I)						0,00		

Nota: Dados Extraídos do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2017. Não constam Restos a Pagar do Convênio nº 980/2016/SEAF para o Exercício. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 15/02/2018.

**DANIEL BROLESE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO Nº 025/2018

DATA: 15 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.442,88 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2514/2017 - LOA/2018 e a Lei nº 2464/2017 - LDO/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.442,88 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para atender as seguintes dotações:

13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
13.010.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
13.010.00.023.695.0015.2084 - MANUT DO CENTRO DE EVENTOS E

PROMOÇÃO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00 - 030000406- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 94.693,75 - (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0300038406- APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 4.749,13 - (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos)

T O T A L R\$ 99.442,88

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional em comento, conforme o inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com os artigos 14 e 15 da Lei nº 2464/2017, os recursos no montante de R\$ 99.442,88 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), resultantes do Superávit Financeiro da Fonte CONTUR (Centro de Eventos), apurados conforme Planilha elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 15 de fevereiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 15 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**IVETE MALLMANN FRANKE**  
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

A N E X O VII – SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. nº 009/2018)

EXERCÍCIO DE: 2017 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE

2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2017 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2018

RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP. TERC / SERV. DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCÍCIO 2017 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2017 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENT./ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
-------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	-----------

FONTE: 0.1.00.038406 e 0.3.00.038406

CEF - Contur C/C 472-6	0,00	0,00	0,00	0,00	4.749,13	4.749,13	2084-3.3.90.39.00.00.0.3.00.038406	4.749,13
------------------------	------	------	------	------	----------	----------	------------------------------------	----------

FONTE: 0.1.00.000406 e 0.3.00.000406

CEF - Contur C/C 472-6	0,00	0,00	0,00	0,00	94.693,75	94.693,75	2084-3.3.90.39.00.00.0.3.00.000406	94.693,75
	0,00	0,00	0,00	0,00	99.442,88	99.442,88		99.442,88

Saldo Superávit Financeiro = (G - I)	0,00
--------------------------------------	------

Nota: Dados Extraídos do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2017. Não constam Restos a Pagar para o Exercício. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 15/02/2018.

**DANIEL BROLESE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DECRETO Nº 029/2018**  
**DATA: 15 de fevereiro de 2018**

SÚMULA: Altera o Decreto nº 017/2018, de 30 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 017/2018, de 30 de janeiro de 2018, que aprovou o loteamento denominado "Condomínio Residencial Horizontal Fechado ECOVILLE"

Art. 2º. O art. 2º do Decreto nº 017/2018, passa a vigorar com quadro de áreas corrigido, conforme segue:

"Art. 2º. O empreendimento "Condomínio Residencial Horizontal Fechado ECOVILLE" está localizado na área de terra denominada Lote nº 51 e 52 da Avenida Integração, no Bairro de Chácaras, registrado sob a matrícula nº 77.722, neste Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área total escriturada de 210.611,24m², assim distribuídos:

a) Área de Lotes.....	119.566,74m2
b) Áreas de Lazer.....	12.128,18m2
c) Área de Arruamento.....	49.926,94m2
d) Áreas Verdes.....	20.225,12m2
e) Áreas APP.....	8.764,26m2

Área Total.....210.611,24m²"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 15 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**  
**Diretor de Gestão do PRODEURBS**

**001/2018** **DESPACHO ADMINISTRATIVO DE COMISSÃO ESPECIAL Nº**

Analisando os autos da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 396/2016, instaurada para apurar ocorrências na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU relatadas no Plano de Providências nº 007/2014 da Unidade de Controle Interno;

Examinando os documentos juntados ao Processo Administrativo, em especial o Parecer Jurídico nº 204/2017 - AJU, que destacou a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arraçadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo em comento e a extensão das provas que o instruíram;

Considerando que o Parecer Jurídico coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Especial;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Especial e DEFIRO pelo ressarcimento aos cofres públicos pela Empresa SUELEN MARIA SILVA NOVAS no valor de R\$ 819,19 (oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos), e pela empresa COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA no montante de R\$ 20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos), pagos a maior pelo erário municipal, apurados pelo Sistema AUDATEX.

Dê-se ciência à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Remeta-se à Comissão Processante Permanente – CPP da Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias.

Sinop - MT, 16 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**EXTRATO – TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018**

DO OBJETO: O presente termo tem por finalidade a cessão de uso à CÁRITAS DIOCESANA DE SINOP do imóvel denominado de Área Institucional A, com extensão de 2.421,70 (dois mil quatrocentos e vinte e um vírgula setenta metros quadrados), originado de área maior, localizado na Quadra 29 do Residencial Daury Riva e adjacências, de forma gratuita, pela Caritas Diocesana, instituição civil de direito privado de assistência social de fins não econômicos, conforme disposição da Lei nº 2502/2017, de 20 de dezembro de 2017.

DA DESTINAÇÃO: O imóvel ora cedido será utilizado exclusivamente para a execução do Projeto Comunitário de Ajuda à População em Situação de Vulnerabilidade Social, concentrada na região do Loteamento Daury Riva e adjacências, de forma gratuita, pela Caritas Diocesana, instituição civil de direito privado de assistência social de fins não econômicos, conforme disposição da Lei nº 2502/2017, de 20 de dezembro de 2017.

**DO PRAZO: 15 (quinze) anos.**

**CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT**

**CESSIONÁRIA: CÁRITAS DIOCESANA DE SINOP**

Sinop-MT, 20 de fevereiro de 2018.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem NOTIFICAR os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, "encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza", para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração, NO PRAZO DE 20 DIAS, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 69, 69 I, 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCE/SSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOT Nº	Auto de Infração nº	VALOR R\$	BAIRO Nº
118/2017	ANDERSON FLORES FERREIRA	604.511.141-91	23	08	2756	642,65	0133
123/2017	ANDRE HENRIQUE CAMPOS DE ABREU	005.635.321-90	09	16	2761	503,10	0060
231/2017	JOSE ZAMONER LAIR	145.711.370-87	010	020	2869	464,40	0133
232/2017	JOSE ZAMONER LAIR	145.711.370-87	010	019	2870	464,40	0133
239/2017	GUSTAVO RODRIGUES CANALE	704.948.001-00	015	018	2877	608,40	0133
282/2017	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	650.292.671-15	19	09	2920	346,96	0076
348/2017	MARCUS FELIPY RODRIGUES	061.475.751-71	58	08	2986	387,54	0071
363/2017	LUCIANO ANTONIO MACIEL	867.791.841-87	66	04	3001	580,50	0071
406/2017	MANOEL VIANA AZOIA JUNIOR	465.477.048-82	68	10	3044	541,81	0071
722/2017	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	212.543.158-02	035	005	3358	269,93	0105

Sinop, fevereiro de 2018.

**LUCIANE BERTINATTO**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Prefeitura de Sinop/MT**

**Sustentável**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, nos termos da Lei Complementar Municipal 116/2016 - Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop, vem NOTIFICAR o autuado abaixo relacionado, da Decisão Administrativa proferida em primeira instância, em que se apura a conduta do autuado por infringir o Art. 68, inciso IV da Lei nº 116/2016, que dispõe "não realizar a substituição (plântio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UR/árvore não plantada", para PAGAR A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da publicação deste ou PARA APRESENTAR RECURSO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida em primeira instância, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos Artigos 68, IV, 110 IV, 124, 127 e 128 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 132, § 2º da Lei Complementar 116/2015. Telefone para contato: (66) 35313499.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF nº	AUTO INFRAÇÃO nº	DE	MULTA VALOR UR
178/2016	JEAN BURIN RICARDO	580.948.909-59	2616/2016		500 U.R

Sinop, fevereiro de 2018.

**LUCIANE BERTINATTO**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem NOTIFICAR os autuados abaixo relacionados, por infringir o artigo 68, inciso IV da Lei nº 116/2015, que dispõe "não realizar a substituição (plântio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UR/árvore não plantada.", para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CNPJ /CPF nº	AUTO INFRAÇÃO nº	DE	MULTA VALOR UR
195/2016	NATANAEL GERMANO PEREIRA	430.068.251-87	2633		500

Sinop, fevereiro de 2018.

**LUCIANE BERTINATTO**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

#### TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO INTITULADO "JARDIM CONQUISTA"

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CETAF - 001/2017

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbano e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária urbana é um passo fundamental na garantia do direito constitucional de moradia, além de um instrumento eficaz para a transformação da economia informal em economia formal, beneficiando os moradores com a regularização de suas moradias, concedendo-lhes novos direitos, segurança à posse da área que ocupam a anos, melhoria na habitação;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária permite ao Poder Público local a realização de investimentos nas áreas precárias, dotando-as de serviços urbanos e infraestrutura, de modo a melhorar a qualidade de vida de seus ocupantes em resgate à cidadania;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária, a par de todos os benefícios acima mencionados, constitui-se de uma imposição legal, implicando, como tal, em obrigações a serem cumpridas por todos os envolvidos, sejam eles o poder público, moradores e o proprietário;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Complementar nº 150/2017, de 19 de outubro de 2017, que Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais que insere o Jardim Conquista como núcleo consolidado como Zona Especial, denominada ZEIS SETOR 10 – C.

Pelo presente Termo de Compromisso para Regularização Fundiária, a Prefeitura Municipal de Sinop, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas, 1386, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci nº 90, Residencial Mondrian, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 03.02.804-6-SSP/MT e CPF/MF nº 325.760.051-87, com fundamento nos Princípios Constitucionais do direito social à moradia, do pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO que tem por objeto a definição das medidas de mitigação e adequações necessárias à regularização fundiária do loteamento implantado no bairro intitulado "Jardim Conquista", relativo à sua execução, conforme infraestrutura definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, executado pelo servidor, Engenheiro Civil Ronaldo José da Silva, com planilha de cronograma físico-financeiro anexa ao presente processo, considerando que poderá ser executado parcialmente ou em diferentes etapas, devido às delimitações da área a ser regularizada, limitada pelo projeto da servidora Engenheira Civil Raquel Soares dos Reis Mariano, em virtude da rua projetada B, e cujo prazo de execução será exposto no DECRETO que instituirá o Loteamento Jardim Conquista, e cuja listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado, será exposta em edital, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes serão conferidos.

De acordo com o Art. 33 da Lei Federal nº 13.465/2017, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, sendo que, o município disponibilizou equipe de servidores para que executassem o projeto e o que necessário fosse, dentro de suas atribuições. Neste contexto, compensações ambientais que possam ser exigidas pela secretaria de meio ambiente, tais como plantação de árvores nos passeios, poderão não ser custeadas pelo município.

Sinop-MT., 20 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018 SRP 10/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item com EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP e também com COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender às necessidades das Secretarias Municipais. ENVIO DE PROPOSTAS: 21/02/2018, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 07/03/2018. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 07/03/2018 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). INTEGRA DO EDITAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.sinop.mt.gov.br/transparencia](http://www.sinop.mt.gov.br/transparencia). Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Vanusa Aparecida Serpa**  
Pregoeira - Portaria nº 379/2017

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 102/2018 DATA: 15 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: Altera a Portaria nº 1046/2017, de 16 de maio de 2017, que institui a Comissão de Seleção I para processar e julgar Chamamentos Públicos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso IV do art. 2º da Portaria nº 1046/2017, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º. (...):

IV – Edna Maciel Escobar, mat. nº 11762, representante da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitação;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 15 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 103/2018**

**DATA: 16 de fevereiro de 2018.**

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário o servidor abaixo relacionado, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12721	AFONSO DANTOS DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 hs -TEMP	29-02	14.02.2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 104/2018**

**DATA: 16 de fevereiro de 2018.**

SÚMULA: Prorroga o prazo para apresentação do Relatório Final da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 021/2018, de 16 de janeiro de 2018.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Prorrogar, nos termos do art. 3º da Portaria nº 021/2018, o prazo para apresentação do Relatório Final da Comissão Especial instituída para apurar possível pagamento indenizatório em favor da empresa ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS, nos termos da execução do Contrato nº 060/2016.

Art. 2º. O novo prazo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 105/2018**

**DATA: 16 de fevereiro de 2018**

SÚMULA: Designa o servidor FABIANO FERNANDES DE ÁVILA para exercer a função de Gestora de Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal e a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através do Termo de Colaboração nº 001/2018.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 065/2017, de 17 de abril de 2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o servidor FABIANO FERNANDES DE ÁVILA, matrícula nº 9203, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para exercer a função de Gestor de Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal e a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através do Termo de Colaboração nº 001/2018.

Art. 2º. A designação de que trata a presente passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2018 até o término da respectiva vigência do termo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 106/2018**

**DATA: 16 de fevereiro de 2018**

SÚMULA: Designa a servidora JESSIKA DOS SANTOS HAUBERT para exercer a função de Gestora de Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal e o Conselho da Comunidade de Sinop, através do Termo de Colaboração nº 002/2018.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 065/2017, de 17 de abril de 2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a servidora JESSIKA DOS SANTOS HAUBERT, matrícula nº 12961, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para exercer a função de Gestora de Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal e o Conselho da Comunidade de Sinop, através do Termo de Colaboração nº 002/2018.

Art. 2º. A designação de que trata a presente passa a vigorar a partir de 06 de fevereiro de 2018 até o término da respectiva vigência do termo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**DESPACHO PAS Nº 018/2018**

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 40/2017 envolvendo a empresa D. G. COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 028/2017, Registro de Preços nº 068/2017, com vistas à "Aquisição de Ar Condicionado para atender às necessidades das Secretarias Municipais", cujo DESPACHO fora proferido em 04 de janeiro de 2018 e publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 1280;

Considerando a certificação da Comissão Processante Permanente;

ACOLHO pela MANUTENÇÃO dos termos proferidos no DESPACHO Nº 006/2018.

**Dê-se ciência.**

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 16 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018 - O** Município de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 28 DE MARÇO DE 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018. O julgamento da referida licitação será através da MAIOR OFERTA POR LOTE para a "CONCESSÃO USO DE BENS PÚBLICOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, SENDO UM QUIOSQUE NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM TROPICAL E OUTRO NA PRAÇA DO JARDIM PRIMAVERA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E ANEXOS". O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. - MARISETE M. BARBIERI - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT.

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA”, CONFORME A SEGUIR: **VERGILIO ZANELLA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 02.770.298/0001-44**, NOS ITENS CODIGOS 107642 – VALOR UNITÁRIO R\$ 3,95; 169392 - VALOR UNITÁRIO R\$ 4,51; 800857 – VALOR UNITÁRIO R\$ 3,84, VALOR GLOBAL DE **R\$ 428.760,00**. - MARISETE M. BARBIERI – PREGOEIRA

		to	ecifi co	is			
11º	Ane Barceli Caroline	24/09/89	7	8	7,5	Classificado	19/02/2018 - 07h30
12º	Fabio Belo De Araujo	20/04/82	6	9	7,5	Classificado	19/02/2018 - 07h45

### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VOLTADOS A ATENDER OS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE SORRISO-MT”, CONFORME A SEGUIR: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAME LTDA ME., CNPJ Nº 11.682.745/0001-02**, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 410.391,50**. - MARISETE M. BARBIERI – PREGOEIRA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01ª Reunião Ordinária de 2018

DATA: 26/02/2018 (segunda-feira)

HORÁRIO: 18:00 às 20:00

LOCAL: Casa dos Conselhos (Rua das Videiras nº 845, Centro)

#### Ordem Sequencial da Reunião:

- I – Conferência de “Quórum”;
- II – Abertura da Sessão;
- III – Informes da Secretaria Geral;
- IV – Discussão e votação da ata da 10ª Reunião Ordinária de 2017;
- V – Apresentação de matéria em regime de urgência;
- VI – Apresentação de pedidos de inversão de pauta;
- VII – Pauta da Reunião:

1. Calendário de Reunião Ordinária CONSEMMA 2018;
2. Processo nº 041/2015 – PAULO HENRIQUE GONÇALVES MOREIRA  
Relator (a): Carlos Carneiro de Almeida – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
3. Processo nº 042/2015 AI nº 042/2015 – VALMIR LOPES CRISPIM.  
Relator (a): Carlos Carneiro de Almeida – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
4. Processo nº 043/2015 AI nº 043/2015 – VALDEMAR GORGEN.  
Relator (a): Conceição Barbosa da Mata Missio – CAT;
5. Processo nº 045/2015 AI nº 045/2015 – VALDEMAR GORGEN.  
Relator (a): Conceição Barbosa da Mata Missio – CAT;
6. Processo nº 046/2015 AI nº 046/2015 – VALDEMAR GORGEN.  
Relator (a): Conceição Barbosa da Mata Missio – CAT.

- VIII – Assuntos de ordem geral.
- IX – Encerramento.

**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
Presidente do CONSEMMA

### PROCESSO SELETIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.076/001-62  
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

#### EDITAL 026 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017, destinado a contratação temporária, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 115/2017, torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados:

Nome	Data Nascimen	C. Esp	C. Gera	Total Geral	Resultado	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
<b>FISCAL MUNICIPAL - 40 HORAS</b> <b>(A ATRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525, CENTRO, NO RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL)</b>						

#### PROFESSOR (A) GEOGRAFIA- 20 HORAS (A ATRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA PORTO ALEGRE, 2661, CENTRO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

	Nome	Data Nascimento	C. Esp cifi co	C. Gerais	T o t a l	Tí tu lo s	F. Acad êmic a	Tota l Ger al	Res ulta do	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
6º	Alexandre Henrique Cardoso Do Vale E Silva	01/06/86	7	6	3,2	0,5	0	3,75	Classificado	19/02/2018 - 07h30
7º	Marta Costa Viana	03/04/77	8	5	3,2	0	0	3,25	Classificado	19/02/2018 - 07h45

Sorriso – MT, 16 de fevereiro de 2018.

**Elizania Regina Maciel**  
Presidente da Comissão Municipal do  
Processo Seletivo Simplificado  
Decreto nº 115/2017

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017 REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº034/2017**

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a **CANCELAMENTO do Pregão Presencial nº048/2017 Registro de Preços nº034/2017**, tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda e a necessidade das unidades de saúde do município de Tapurah-MT. Verifica-se a necessidade do cancelamento com o intento de elaborar nova licitação e conseqüente adequação do edital.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações ou pelo fone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br).

Tapurah – MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Shirley Maria Willers**  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### ATO

**01/2018**  
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.**

Processo: 498724/2018. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa a TOMADA DE PREÇOS N. 01/2018, objeto **Contratação de empresa especializada de engenharia visando à construção da Praça General Couto Magalhães em consonância com o Projeto Arquitetônico Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária com preços baseados nas tabelas (SINAPI) (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições**

estabelecidas neste Projeto Básico. Comissão Permanente de Licitação ACATA o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e DECLARA HABILITADAS as licitantes RETA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ: 00.541.815/0001-88, LOCADORA DE MAQUINAS MATO GROSSO LTDA – ME, CNPJ: 24.688.681/001-90; S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 13.908.247/0001-52 e E R DOS SANTOS CONSTRUTORA – ME, CNPJ: 19.310.857/0001-36, e DECLARA INABILITADA a empresa FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA – ME, CNPJ: 18.894.302/0001-16 por desatendimentos ao instrumento convocatório. A ata da presente sessão esta disponível no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 15.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 20 de fevereiro de 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 019/2017

PROCESSO N. 486353/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA na forma MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa de capacidade em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROINFÂNCIA- TIPO B- Padrão FNDE, localizada na rua Santo Abelardo, s/n, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos. A realização esta prevista para o dia 27 de Março de 2018, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande - MT, 20 de Fevereiro de 2018. Sílvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Contrato nº 084/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Publicado em 22/08/2017, página 264, Retifica-se: ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: Terá vigência de 03 (três) dias, contados a partir da sua assinatura. LEIA-SE: VIGÊNCIA: Terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### LICITAÇÕES

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 091/2017

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 091/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2017, realizado pelo Prefeitura de Sapezal, tendo como fornecedor registrado, a empresa: GMM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.264.133/0001-91, com sede na Av. São Bernardo, nº786, Bairro Centro – Município de Nova Lacerda - MT, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA, com valor total aderido de R\$ 612.644,30 (seiscentos e doze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, formalizando assim os atos do Processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 091/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2017.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 20 de fevereiro de 2017.

Alessandro Santana de Souza  
Pregoeiro Oficial

#### AVISO DO PREGÃO N. 002/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 12/2018-PMVB)

PREGÃO N. 002/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 14:30 do dia 05/03/2018.

INICIO DA SESSÃO: 14:30 do dia 05/03/2018. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### DE INSTALAÇÃO COMUNICADO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E A LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, CNPJ nº 03.214.160/0001-21, torna público que requereu junto a SENMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Prévia e a Licença de Instalação (LP e LI), referente à Construção do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Oscar Soares, Esquina com a Rua Lauro Ribeiro de Melo Silva, 141, Bairro Centro de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 20 de fevereiro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
Prefeito

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

#### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

#### NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RESULTADOS APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2017

##### APRESENTAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, entidade pública sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta para fins de emissão de Parecer Prévio das Contas Anuais, o Relatório das Atividades Desenvolvidas no exercício de 2017, referente às Contas Anuais de Gestão.

A Execução orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada sob o comando da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, observando-se as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Foram observadas as normas, instruções e procedimentos contábeis atinentes ao atual processo de transição, em virtude da convergência aos padrões internacionais de Contabilidade Pública, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC’s, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 6ª edição, e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A escrituração contábil do SAAE é feita pelo Sistema CASP de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, desenvolvido pela Empresa de Informática COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP.

##### RESULTADOS CONTÁBEIS

##### 1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.

Esta peça contábil demonstra as receitas e despesas orçamentárias, comparando-as com as suas realizações, bem como indica o Resultado Orçamentário do Exercício. Através desse balanço podemos verificar o comportamento do orçamento, ou seja, Receita Estimada comparada com a realizada e Despesa Fixada com a sua Execução. A Despesa Realizada é representada pelo montante empenhado no exercício. Desse confronto possibilita o conhecimento do Resultado Orçamentário do Exercício, sob a forma de Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme disposto no art. 102, da Lei nº 4.320/64.

Os registros de classificação da receita foram efetuados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 6ª edição, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo a arrecadação lançada e gerenciada por meio do Sistema Sansys da empresa J-TECH SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA ME, o qual integra para o Sistema Contábil Coplan.

##### Análise da Receita e Despesa

##### 1. Receita arrecadada x receita prevista, conforme Anexo 10:

a. Receita arrecadada R\$ 8.983.051,01

b. Receita Prevista R\$ 10.315.000,00

c. Quociente 0,87 Desejável igual ou acima de 1,0

##### 2. Despesa Empenhada x Despesa Autorizada, conforme anexo 11:

a. Despesa Empenhada R\$ 8.246.258,77

b. Despesa Autorizada R\$ 10.315.000,00

c. Quociente 0,80 Desejável abaixo ou igual a 1,0

##### 3. Receita Realizada x Despesa Empenhada

a. Receita Realizada R\$ 8.983.051,01

b. Despesa Empenhada R\$ 8.246.258,77



### c. Quociente 1,09 Desejável igual ou acima de 1,0

O Balanço Orçamentário demonstra o Resultado Orçamentário do exercício, que é obtido quando se compara o total da Receita Arrecadada (realizada) com o total da Despesa Executada (empenhada), o qual nesta Autarquia do SAAE foi superavitário na ordem de **R\$ 736.792,24 (Setecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

Importante ressaltar que a autarquia fez uma previsão de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil) da Receita Serv. de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino final de Resíduos Sólidos, porém em razão da não efetivação dos trâmites necessários, não se deu início em 2017 da arrecadação desta Receita, o que colaborou para não realização plena da Receita Estimada. Importante salientar que em 2018 essa receita foi plenamente implantada.

#### 1.1 Restos a Pagar

A posição dos restos a pagar na data do encerramento do exercício importou no total de **R\$ 185.281,01 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo)** sendo o valor de R\$ 24.160,25 (Processados) e R\$ 161.120,76 (Não processados) referentes ao ano de 2017.

### 2. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é a demonstração contábil que evidencia o fluxo financeiro de uma entidade pública. Demonstra o saldo inicial das disponibilidades, acrescenta as Receitas Orçamentárias e Extra-orçamentárias, apresenta os compromissos relativos às Despesas Orçamentárias (por Função) e Extra-Orçamentárias, evidenciando no final dos saldos das disponibilidades financeiras. Segue-se um resumo do Balanço Financeiro:

RECEITA	VALOR
Receita Orçamentária	R\$ 8.983.051,01
Receita Extra Orçamentária	R\$ 666.562,82
Saldo Exercício Anterior	R\$ 5.585.561,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.235.175,64</b>

DESPESA	VALOR
Despesa Orçamentária	R\$ 8.246.258,77
Despesa Extra-Orçamentária	R\$ 779.843,72
Saldo do Exercício	R\$ 6.209.073,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.235.175,64</b>

A movimentação dos recursos financeiros durante o exercício está abaixo demonstrada:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
(+) Disponível no início do Exercício	R\$ 5.585.561,81
(+) Receitas Orçamentárias	R\$ 8.983.051,01
(+) Receitas Extra-orçamentárias	R\$ 666.562,82
<b>(=) Total de Recursos</b>	<b>15.235.175,64</b>
(-) Despesas Orçamentárias	(R\$ 8.246.258,77)
(-) Despesas Extra-orçamentárias	(R\$ 779.843,72)
<b>(=) Disponível Final do Exercício</b>	<b>R\$ 6.209.073,15</b>

Fica evidenciado que as disponibilidades na data do encerramento do exercício totalizavam **R\$ 6.209.073,15 (Seis milhões, duzentos e nove mil, setenta e três reais e quinze centavos)**.

### 3. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial retrata a situação estática do Patrimônio, sob seus aspectos **qualitativos** (Bens, Valores, Créditos e Obrigações) e **quantitativos** (Ativo, Passivo, Saldo Patrimonial, Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial do Exercício), registrando e demonstrando a variação de seus componentes.

Entende-se por Patrimônio o conjunto de bens, materiais ou não, direitos ações e tudo o mais que pertença a uma pessoa ou uma entidade e seja suscetível de mensuração econômica.

A análise deste instrumento serve para evidenciar a situação financeira e patrimonial do SAAE, apresentamos a seguir, um resumo desta importante demonstração contábil.

ATIVO	VALOR R\$	PASSIVO	VALOR R\$
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.810.677,68</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>26.044,96</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.209.073,15	Fornecedores e contas a pagar curto prazo	16.710,53
Créditos a Curto Prazo	964.396,14	Obrigações fiscais a curto prazo	7.449,72
Estoques	618.411,37	Demais obrigações a curto prazo	1.884,71

ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.802.505,59	PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.587.138,31
Créditos a Longo Prazo	160.486,93		
Imobilizado	6.660.815,68		
<b>Total</b>	<b>14.613.183,27</b>	<b>Total</b>	<b>14.613.183,27</b>

Comparando-se o Ativo com o Passivo, verifica-se um saldo patrimonial de **R\$ 14.587.138,31** que corresponde ao Patrimônio Líquido do SAAE apurado em 31.12.2017.

#### 3.1 Créditos a Receber

De igual modo, procedeu-se ao registro no Ativo Circulante dos Valores a Receber, referente às receitas de Faturas de Água do mês de Dezembro a vencer no mês de Janeiro de 2018 no valor de **R\$ 983.193,16**.

#### 3.2 Estoques

O valor do saldo em Estoques no final do exercício de 2017 é de **R\$ 618.411,37**, que é referentes materiais utilizados no conserto das redes de água e bombas dos Poços de Captação de Água.

#### 3.3 Bens Móveis e Imóveis

O valor dos Bens Móveis e Imóveis somou o valor de **R\$ 6.660.815,68**, este já deduzido das depreciações realizadas em 2017.

Fora realizado durante o exercício depreciação de Bens móveis e imóveis no montante de **R\$ 581.921,73**.

3.4 Dívida Ativa

3.5

A inscrição da Dívida Ativa observou os preceitos legais.

A especificação dos recebimentos da Dívida Ativa do SAAE está demonstrada na tabela a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	2017
Saldo da Conta Dívida Ativa no Início do Exercício	R\$ 192.174,83
(-) Saldo de Recebimentos da Dívida Ativa ao Término do Exercício Financeiro	(R\$ 63.483,04)
Inscrições da Dívida Ativa durante o Exercício	R\$ 31.795,14
<b>Saldo Atual</b>	<b>R\$ 160.486,93</b>

O Saldo anterior da Dívida Ativa em 31.12.2016, era de **R\$ 192.174,83**, onde foi recebido no decorrer do ano de 2017, o valor de **R\$ 63.483,04**, o valor inscrito de dívida Ativa de clientes os quais não saldaram suas faturas em 2017 é de R\$ 31.795,14, totalizando um valor de Dívida Ativa de **R\$ 160.486,93 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)**.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as variações positivas e negativas ocorridas no Patrimônio em um determinado período e evidenciar o Resultado Patrimonial do exercício. Apresentamos um resumo da referida demonstração.

Variações Aumentativas	Valor R\$	Variações Diminutivas	VALOR R\$
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	8.573.745,56	Remuneração a Pessoal	1.592.921,09
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	641.130,92	Encargos Patronais	241.160,07
Transferências Recebidas	1.015.745,00	Uso de Material de Consumo	1.208.429,56
Ganhos com incorporação de Ativos	106.146,31	Uso de Serviços	4.296.543,69
Outras variações aumentativas	358.580,31	Depreciações	581.921,73
		Perdas de Ativos	99.850,49
		Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	6.133,63
		Contribuições PASEP	89.830,47
		<b>Soma</b>	<b>8.116.790,73</b>
		Resultado Patrimonial	<b>2.578.557,37</b>
<b>Total</b>	<b>10.695.348,10</b>	<b>Total</b>	<b>10.695.348,10</b>

Verifica-se que foi obtido um Superávit Patrimonial de **R\$ 2.578.557,37**, no exercício de 2017.

### 5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC – apresenta a análise da capacidade da entidade para gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades, sendo composta pelos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apurando-se a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.

A DFC do SAAE de Nova Mutum, apresentou ao final do exercício de 2017 os seguintes fluxos responsáveis pela geração líquida de caixa e equivalente de caixa:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	1.447.963,06
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	- 825.765,55
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>622.197,51</b>

Os Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa evidenciados pela DFC em 31/12/2017 foram:

DESCRIÇÃO	SALDO R\$
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	5.585.561,81
Caixa e Equivalente de Caixa Final	6.209.073,15

Nova Mutum/MT, 15 de fevereiro de 2018.

**ADRIANE F. C. MARIOTTI**  
Contadora CRM/MT 015812/O-4

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018/SAMAE

##### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE**, a empresa **RENATO RODRIGUES DE MORAES - EPP**, CNPJ: **05.579.163/0001-94**.

Tangará da Serra/MT, 20 de Fevereiro de 2018.

**Edineia G. de Souza Vieira – Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

### SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL

#### TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 HOMOLOGAÇÃO

Processo/Protocolo Nº: 221/2017, de 12 de Dezembro de 2017.

**Interessado:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **POLÍMERO ANIÔNICO**, nos quantitativos, descrição e preços apurados no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência (fls. 003/007), na Cesta de Preços do TCE-MT (fls.009/010), orçamentos de fornecedores (fls. 011/013), Resultado e Quadro Demonstrativo de Cotações (fls. 014/015), consultas e anuências (fls. 040/101), e Certidão (fls. 017), visando atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

**Procedimento Adotado:** **ADESÃO** (CARONA) à Ata de Registro de Preços n.º 011/2017, oriunda do Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 006/2017, do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT, com sede na Av. Governador Júlio Campos, 2.599 – Jardim dos Estados – Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, que teve por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Produtos Químicos utilizados no tratamento de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETEs, conforme especificações e finalidades de uso apontadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital norteador (fls. 031/040), nos termos da legislação em vigor (Art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Art. 22 do Decreto n.º 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013).

**Despesas:** As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

CÓDIGO DA FICHA	ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO
10	04	18	17.512.1007.2211.00003.3.90.30.00

#### Composição das Despesas:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0004700	<b>POLÍMERO ANIÔNICO</b> Pó/Granulado Tipo de carga: aniônico; Carga mín.: 4,80% Carga máx.: 11,20% Teor de Sólidos: mín. 87,00% , máx. 100% Teor de Insolúveis de no máximo 02% Residual de Acrilamina máxima 500 ppm; Viscosidade: mín. 2,7 cps e máx. 4,7 cps; Tamanho máximo das partículas: 1,0% Finos 10%.	K G	1,0 00	11,875	11.875,00

CÓD	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR
	<b>NHELL QUÍMICA LTDA.</b>	<b>47.003.579/0001-00</b>	<b>11.875,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>11.875,00</b>

**HOMOLOGO** a decisão supra da Comissão Permanente de Licitações; ao vencedor e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

**Local e Data:** Cáceres-MT, 15 de Fevereiro de 2018.

**PAULO DONIZETE DA COSTA**  
Diretor Executivo  
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Cáceres-MT, 16 de Fevereiro de 2018.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente Ata de Registro de Preços.

**Dr. BRUNO CORDOVA FRANÇA**  
Assessor Jurídico OAB/MT 19999/B

### Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah  
Secretária-geral do Tribunal Pleno  
(*assinatura digital*)

Eneida de Amorim  
Gerente de Registro e Publicação  
(*assinatura digital*)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678  
(*doc\_tce@tce.mt.gov.br*)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644  
(*informatica@tce.mt.gov.br*)